



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 31ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**12/11/2024
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Confúcio Moura
Vice-Presidente: Senadora Augusta Brito**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/11/2024.**

31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 3545/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	13
2	PL 4238/2023 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	20
3	MSF 2/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	28
4	AVS 1/2019 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	52
5	TURNOS SUPLEMENTAR - Terminativo -		71
6	PL 5386/2023 - Terminativo -	SENADOR CLEITINHO	109

7	PL 6213/2023 - Terminativo -	SENADORA TERESA LEITÃO	125
8	PL 1738/2024 - Terminativo -	SENADOR JORGE SEIF	133
9	PL 3177/2024 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	142
10	PL 600/2024 - Terminativo -	SENADOR MARCELO CASTRO	150
11	REQ 98/2024 - CI - Não Terminativo -		158
12	REQ 99/2024 - CI - Não Terminativo -		160
13	REQ 100/2024 - CI - Não Terminativo -		164
14	REQ 101/2024 - CI - Não Terminativo -		166
15	REQ 102/2024 - CI - Não Terminativo -		168
16	REQ 106/2024 - CI - Não Terminativo -		170

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)			
Jayme Campos(UNIÃO)(2)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Efraim Filho(UNIÃO)(31)(30)(2)(26)	PB 3303-5934 / 5931
Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)	MS 3303-1775	2 Alan Rick(UNIÃO)(2)(5)(10)	AC 3303-6333
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL 3303-6083	3 Jader Barbalho(MDB)(2)(6)(5)(10)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Fernando Farias(MDB)(2)(5)(10)	AL 3303-6266 / 6273
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)	PB 3303-2252 / 2481	5 Marcelo Castro(MDB)(2)(10)	PI 3303-6130 / 4078
Confúcio Moura(MDB)(2)	RO 3303-2470 / 2163	6 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(10)(14)	PA 3303-6623
Carlos Viana(PODEMOS)(2)	MG	7 Cid Gomes(PSB)(2)(10)	CE 3303-6460 / 6399
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	8 Alessandro Vieira(MDB)(2)(10)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Marcos Rogério(PL)(24)(2)	RO 3303-6148	9 Randolfe Rodrigues(PT)(2)(10)	AP 3303-6777 / 6568
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Daniella Ribeiro(PSD)(4)	PB 3303-6788 / 6790	1 Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	2 Sérgio Petecão(PSD)(4)(11)(13)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851	3 Margareth Buzetti(PSD)(4)(17)(19)(20)(16)	MT 3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(8)(21)(20)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	4 Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581
Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940	5 Humberto Costa(PT)(4)	PE 3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423	6 Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203
Beto Faro(PT)(4)	PA 3303-5220	7 Fabiano Contarato(PT)(4)	ES 3303-9054 / 6743
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	8 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Wellington Fagundes(PL)(33)(25)(32)(1)(12)(15)	MT	1 Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO 3303-2714
Wilder Moraes(PL)(1)	GO 3303-6440	2 Beto Martins(PL)(29)(23)(1)(18)	SC 3303-2200
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352	3 Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Castellar Neto(PP)(28)(1)	MG 3303-3100 / 3116	1 Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764
Luis Carlos Heinze(PP)(22)(1)(27)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	2 Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (8) Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).
- (10) Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
- (11) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
- (12) Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
- (13) Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
- (14) Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).
- (15) Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG).
- (16) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
- (17) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
- (18) Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG).
- (19) Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM).

- (20) Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM).
- (21) Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
- (22) Em 10.04.2024, o Senador Irenêu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
- (23) Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
- (24) Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
- (25) Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
- (26) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- (27) Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irenêu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
- (28) Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLI/BLALIAN).
- (29) Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
- (30) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- (31) Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
- (32) Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
- (33) Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 12 de novembro de 2024
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

31ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 3545, DE 2023

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. Após deliberação, a matéria seguirá para a CCJ, em decisão terminativa.
2. Votação simbólica.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 4238, DE 2023

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a convocação de audiências públicas promovidas pelas distribuidoras de energia elétrica e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. Após deliberação, a matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.
2. Votação simbólica.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 2, DE 2020

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pelo pedido de providências

Observações:

1. Votação simbólica.**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4**AVISO Nº 1, DE 2019****- Não Terminativo -**

Encaminha cópia do Acórdão nº 2190/2019 - TCU, que trata de auditoria operacional para avaliar as concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe (TC 012.624/2017-9).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela apresentação de requerimento

Observações:**1. Votação simbólica.****Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO
PROJETO DE LEI Nº 6211, DE 2019****- Terminativo -**

Ementa do Projeto: *Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.*

Autoria do Projeto: Senador Arolde de Oliveira

Relatoria do Projeto: Senador Astronauta Marcos Pontes

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto, pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da emenda nº 1-CAE (substitutivo), e pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da emenda nº 2-CI (substitutivo).

2. Em 08/10/2024, foi aprovado o substitutivo (emenda nº 2-CI) oferecido ao PL 6211/2019, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

4. Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CI\)](#)

[Parecer \(CAE\)](#)

[Parecer \(CCJ\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI Nº 5386, DE 2023

- Terminativo -

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Cleitinho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. O projeto tem parecer da CDH, favorável à matéria.
2. Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE LEI Nº 6213, DE 2023

- Terminativo -

Denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Teresa Leitão

Relatório: Pela aprovação com a emenda de redação que apresenta

Observações:

1. Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI Nº 1738, DE 2024

- Terminativo -

Denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Pela aprovação com a emenda de redação que apresenta

Observações:

1. *Votação nominal.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 9

PROJETO DE LEI Nº 3177, DE 2024

- Terminativo -

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Autoria: Senador Fernando Farias

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto

Observações:

1. *Votação nominal.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 10

PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2024

- Terminativo -

Denomina “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.

Autoria: Senador Wellington Fagundes

Relatoria: Senador Marcelo Castro

Relatório: Pela aprovação do projeto

Observações:

1. *Votação nominal.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 98, DE 2024

Requer que, na audiência pública objeto do REQ 91/2024, seja incluído o CEO da Appian Capital Brazil, Paulo Roberto Castellari.

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Textos da pauta:[Requerimento \(CI\)](#)**ITEM 12****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 99, DE 2024**

Requer que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre estudos e reuniões realizadas para criação de Unidade de Conservação (UC) marinha na margem equatorial, constante da 2ª atualização de áreas e ações prioritárias para conservação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Magda Chambriard, Presidente da Petrobras; Marcos Sampaio Olsen, Almirante de Esquadra e Comandante da Marinha; e Taisa Mara Morais Mendonça, Secretária de Meio Ambiente do Estado do Amapá.

Autoria: Senador Lucas Barreto

Textos da pauta:[Requerimento \(CI\)](#)**ITEM 13****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 100, DE 2024**

Requer a inclusão, na audiência pública objeto do REQ 65/2024 - CI, de representante do CentroRochas e da Frente Parlamentar da Mineração (FPMIn).

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Textos da pauta:[Requerimento \(CI\)](#)**ITEM 14****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 101, DE 2024**

Requer que, na audiência pública objeto do REQ 65/2024 - CI, seja retirado da lista de participantes o seguinte convidado: representante do SinRochas/MG.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Textos da pauta:[Requerimento \(CI\)](#)**ITEM 15****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 102, DE 2024**

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Textos da pauta:[Requerimento](#) (CI)**ITEM 16****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 106, DE 2024**

Requer que, na audiência pública objeto do REQ 91/2024, seja incluída a advogada Letícia Botelho, especialista na área de mineração.

Autoria: Senador Confúcio Moura

Textos da pauta:[Requerimento](#) (CI)

1

PARECER Nº DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o PL nº 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que “dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0”.

O projeto é composto de três artigos. O primeiro deles incorpora o mencionado trecho de rodovia estadual à malha rodoviária federal, o segundo determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia objeto da lei serão definidos pelo órgão competente, e o último artigo é a cláusula de vigência imediata.

Na justificção do PL, o autor argumenta que a federalização da rodovia irá facilitar o escoamento da produção local, promover o desenvolvimento regional e nacional, e beneficiar as comunidades do interior de Roraima, especialmente o município de Uiramutã.

O PL foi distribuído a esta CI e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem compete a decisão terminativa. Não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre a proposição, notadamente, quanto aos efeitos nos transportes terrestres, cabendo à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, na oportunidade de sua análise terminativa sobre a proposição.

Sem prejuízo da análise e competência da CCJ, cremos que a matéria é constitucional posto que atende ao art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), que determina a competência privativa da União em legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, a iniciativa do Senador Mecias é bastante pertinente. De fato, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, inciso III, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Assim, a federalização da rodovia RR-171 pode ser vista como uma medida que visa a atingir esse objetivo, uma vez que pode contribuir para o desenvolvimento de Roraima e para a redução das desigualdades entre as regiões do País, com impactos positivos para economia local, ao facilitar o escoamento da produção roraimense e estimular a criação de novos negócios

Ainda, deve-se destacar a capacidade limitada do estado de Roraima em fazer investimentos em infraestrutura, devido à carência de recursos próprios em razão das peculiaridades de seu território, cuja maior parte está protegida: 46% são terras indígenas, 14% são unidades de conservação e 1,22% são áreas militares, totalizando 61,7% de áreas preservadas. Essas restrições limitam a capacidade de aumento de arrecadação própria do estado, que possui participação de 0,2% no PIB nacional, segundo o IBGE.

Dessa forma, faz-se necessária a solidariedade do restante do País, com recursos federais, para que Roraima seja dotada de uma infraestrutura mínima de transportes que promova sua economia.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.545, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23888.98543-51

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0 incorporada à malha rodoviária federal.

Art. 2º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 1º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto almeja a federalização da rodovia RR-171, trecho iniciado na Rodovia BR-433 que liga Normandia, BR-174, no Km 122,50 dessa rodovia e o Km 0,00 da Rodovia RR-171 (Comunidade das Placas). O trecho supracitado liga as vilas Água Fria, Socó e Mutum chegando até o Parque Nacional do Monte Roraima onde termina essa rodovia no Km 99,00.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23888.98543-51

A federalização almejada constitui-se uma alternativa viável para o escoamento da produção e coaduna-se com o *desideratum* constitucional em estabelecer condições voltadas ao desenvolvimento regional e nacional, tendo em vista, que resultará em estratégico escoamento da produção local, além de promover o crescimento autossustentável do município de Uiramutã.

Na perspectiva econômica, o PL é propício, pois irá garantir a população do interior de Roraima a possibilidade de escoar e vender os produtos de sua atividade local. Desta forma, teremos pujante crescimento econômico na região, propiciando via para exportação de produtos.

Ainda, atenderemos diversas comunidades como vilas Água Fria, Socó e Mutum chegando até o Parque Nacional do Monte Roraima, especialmente, ao Município de Uiramutã, que conta com população de aproximadamente 10.789 habitantes que serão diretamente beneficiados por esta rodovia.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3545, DE 2023

Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

2

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4238, de 2023 (PL nº 6097/2009), do Deputado Cleber Verde, que *dispõe sobre a convocação de audiências públicas promovidas pelas distribuidoras de energia elétrica e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei (PL) nº 4.238, de 2023, que *dispõe sobre a convocação de audiências públicas promovidas pelas distribuidoras de energia elétrica e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)*.

O PL é constituído de três artigos. O art. 1º determina que as distribuidoras de energia elétrica e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) deverão avisar com antecedência de dois meses a realização de audiências públicas, e estabelece como serão feitos os avisos de convocação. O art. 2º autoriza a Aneel a expedir os atos necessários ao cumprimento das exigências feitas no art. 1º. O art. 3º constitui a cláusula de vigência.

O autor justificou sua iniciativa argumentando que a energia elétrica é componente primordial na dignidade da pessoa humana e seu custo deve ser discutido com a sociedade de forma ampla e transparente. Como as audiências públicas realizadas pelas distribuidoras costumam caracterizar-se pela baixa presença dos consumidores, o autor julga necessário melhorar a divulgação das convocações das audiências públicas.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o PL nº 4.238, de 2023, de autoria do Deputado Cleber Verde, foi remetido ao Senado e

distribuído para as Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos. Há, portanto, a aderência das competências da CI ao tema tratado pelo projeto de lei em análise.

O PL prevê que as distribuidoras deverão divulgar, nas duas notas fiscais de consumo mensal de energia imediatamente anteriores à audiência, a data de sua realização. Essa notificação não implicará qualquer ônus para o consumidor. Para ressaltar a informação, as letras do aviso deverão vir em corpo e tamanho pelo menos duas vezes maior que o tamanho usado na descrição do valor a pagar. Os avisos de convocação conterão, também, informações sobre a data, o local, o horário e o objeto das audiências públicas. A proposição faz ainda duas exigências. A primeira é a de que o local destinado à realização da audiência deverá comportar pelo menos 140 pessoas. A segunda é a de que toda audiência deverá contar com a presença obrigatória de um dos diretores da Aneel.

No mérito, é louvável a intenção do autor de estimular a maior participação dos consumidores nas audiências públicas promovidas pelas distribuidoras e pela Aneel. Nada mais justo do que os consumidores menores terem voz ativa nos rumos do setor, ao invés de as decisões ficarem só nas mãos das empresas e dos grandes agentes. Com sua participação, esses consumidores poderão contribuir para aperfeiçoar a prestação dos serviços de distribuição de energia e eventualmente reduzir custos.

III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.238, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 185/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.097, de 2009, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a convocação de audiências públicas promovidas pelas distribuidoras de energia elétrica e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 30/08/2023 12:11:18.793 - MESA

DOC n.851/2023



As

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230816058100>

Avulso do PL 4238/2023 [4 de 4]

* CD 230816058100 *
eXEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4238, DE 2023

(nº 6.097/2009, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a convocação de audiências públicas promovidas pelas distribuidoras de energia elétrica e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

[- Texto do projeto de lei da Câmara](#)



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a convocação de audiências públicas promovidas pelas distribuidoras de energia elétrica e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os avisos de convocação de audiências públicas a serem realizadas pelas distribuidoras de energia elétrica e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) deverão ser divulgados pelas distribuidoras nas 2 (duas) notas fiscais de consumo mensal de energia imediatamente anteriores à data de realização das audiências, sem qualquer ônus para o consumidor.

§ 1º As letras dos avisos de convocação de que trata este artigo deverão ter corpo e tamanho pelo menos 2 (duas) vezes maior que o usado na descrição do valor a pagar nas notas fiscais referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os avisos de convocação deverão conter informações sobre a data, o local, o horário e o objeto das audiências públicas.

§ 3º O local destinado à realização da audiência pública deverá dispor de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) assentos para acomodar os consumidores, os agentes do setor de energia elétrica e os demais interessados.

§ 4º Às audiências públicas a que se refere esta Lei deverá estar presente, obrigatoriamente, um dos diretores da Aneel.

Art. 2º A Aneel poderá expedir os atos necessários ao cumprimento desta Lei, bem como criar novos meios de

divulgação dos avisos de convocação das audiências públicas, observado, no que couber, o disposto na legislação de proteção ao consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

3



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 2, de 2020, da Presidência da República, que *encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a Mensagem nº 2, de 2020, de autoria da Presidência da República, que encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei nº 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

O documento foi encaminhado ao Congresso Nacional em 26 de dezembro de 2019, em cumprimento ao § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

O documento é composto por dois anexos e uma tabela, totalizando doze páginas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete a esta Comissão a análise da presente matéria.

Deve-se salientar que aqui não se trata da análise de relatório das atividades da ANTAQ, mas sim de conferir se foram cumpridos os requisitos exigidos no § 5º do art. 57, da Lei dos Portos, e deles tomar conhecimento.

De início, informamos que o prazo legal para envio do relatório não foi obedecido. A mensagem ao Congresso Nacional é datada de 26 de dezembro de 2019, quando o prazo limite estabelecido para seu encaminhamento seria até o último dia útil do mês de março de cada ano. Ou seja, o relatório foi enviado com quase nove meses de atraso.

Passamos a analisar o cumprimento das cinco exigências mínimas contidas no comando legal.

I- relação dos contratos de arrendamento e concessão em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, por porto organizado, indicando data dos contratos, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas contratuais.

A Tabela do Anexo I lista 148 contratos de arrendamento fornecidos em formato analógico, cuja formatação do material encaminhado não permite a leitura completa de seu conteúdo. À guisa de exemplo, os dados referentes ao objeto e à situação de adimplemento contratual, para boa parte

dos contratos listados, são apresentados em células de forma truncada, não sendo, portanto, possível interpretá-los na integralidade.

II- relação das instalações portuárias exploradas mediante autorizações em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, segundo a localização, se dentro ou fora do porto organizado, indicando data da autorização, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas dos termos de adesão e autorização;

No Anexo II são listados os Terminais de Uso Privado (TUP), Estações de Transbordo de Carga (ETC) e Instalações Portuárias de Turismo (IPT).

A despeito de as informações terem sido apresentadas de maneira clara, não explicitaram a área do arrendamento para dezoito dos duzentos e dezesseis terminais listados.

Quanto à situação de inadimplência, doze entre os contratos listados são considerados inadimplentes, i.e., cerca de 5,5% dos contratos.

III- relação dos contratos licitados no ano anterior com base no disposto no art. 56 desta Lei, por porto organizado, indicando data do contrato, modalidade da licitação, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos contratos de concessão ou arrendamento;

Embora a redação vigente da Lei nº 12.815, de 2013, tenha mantido o inciso III do parágrafo 5º do artigo 57, observa-se que o artigo 56, que tratava da renovação de contratos de arrendamento celebrados anteriormente à Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, foi vetado. Assim, o objeto específico sob o qual se deveria informar não está mais previsto no texto legal. Esse contexto justifica a ausência de informações referentes ao inciso III no material encaminhado.

IV- relação dos termos de autorização e os contratos de adesão adaptados no ano anterior, com base no disposto nos arts. 58 e 59 desta Lei, indicando data do contrato de autorização, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos termos de adesão e autorização;

Embora sem título indicativo, a terceira tabela incluída na Mensagem apresenta parcialmente os dados solicitados pelo inciso IV, referentes à adaptação dos contratos em vigor celebrados antes da vigência da Lei dos Portos.

Contudo, apesar de apresentar algumas informações compatíveis com as solicitadas e de apontar dois contratos como adaptados, o documento não é claro quanto à data do contrato e o prazo de vigência, e não discrimina o valor dos investimentos previstos conforme solicitado.

V - relação das instalações portuárias operadas no ano anterior com base no previsto no art. 7º desta Lei, indicando empresa concessionária, empresa que utiliza efetivamente a instalação portuária, motivo e justificativa da utilização por

interessado não detentor do arrendamento ou concessão e prazo de utilização.”

O art. 7º da Lei dos Portos trata da utilização, em caráter excepcional, por qualquer interessado, de instalações portuárias arrendadas ou exploradas pela concessionária, mediante remuneração adequada ao titular do contrato. Não há referência alguma a essas informações no documento encaminhado.

Conforme se depreende, o material encaminhado pela ANTAQ ao Senado Federal não apresenta características de um relatório. Tampouco contém informações que permitam alguma análise. Ademais, foi entregue com quase nove meses de atraso em relação ao prazo legal estipulado.

O relatório encaminhado não atendeu às formalidades da Lei nº 12.815, de 2013. Contudo, uma vez que a Lei dos Portos determina o encaminhamento anual dessas informações a esta Casa, seria desnecessário requerer a atualização do conteúdo do relatório, motivo por que sugerimos que esta Comissão tome conhecimento do teor da Mensagem nº 102, de 2018, proceda ao seu posterior arquivamento e dê ciência mediante ofício à ANTAQ, para que nas edições posteriores forneça os dados solicitados de forma completa e inteligível, e em formato digital, para que estejam disponíveis de forma plena à sociedade em geral de forma transparente através tanto da página do Senado, quanto da própria agência reguladora.

III – VOTO

Ante o exposto, voto para que esta Comissão tome conhecimento do teor da Mensagem nº 102, de 2018, encaminhe ofício à ANTAQ solicitando

adequações ao relatório nas edições posteriores e proceda ao seu posterior arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 2, DE 2020

(n° 735/2019, na origem)

Encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



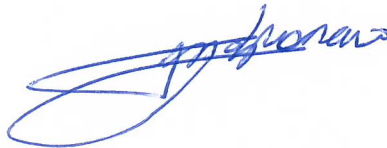
[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 735

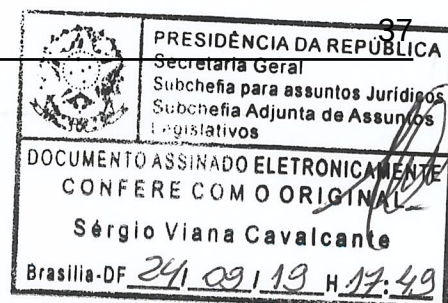
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, encaminho a Vossas Excelências o Relatório Anual de Implementação da Lei nº 12.815, de 2013, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Brasília, 26 de dezembro de 2019.



EM nº 00052/2019 MINFRA



Brasília, 24 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

Conforme dispõe o § 5º do art. 57, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, encaminho o anexo Relatório anual detalhado sobre a implementação das iniciativas tomadas com base na Lei nº 12.815/2013, a fim de que seja remetido ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tarcísio Gomes de Freitas

50300.020264/2018-19

OFÍCIO Nº 519 /2019/SG/PR

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Relatório.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República referente ao Relatório Anual de Implementação da Lei nº 12.815, de 2013, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Atenciosamente,



JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Recebido em 27/12/19
Hora: 12:34


Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SGP

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50300.020264/2018-19

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

Anexo I - Lei 12.815 - Artigo 57, §5º, I

#	Porto organizado	Identificação do instrumento contratual	Empresa Detentora	Objeto	Área (m²)	Data da celebração	Prazo de vigência	Situação de adimplemento com relação às cláusulas contratuais
1	Angra dos Reis	C-DEPUR Nº 088/98	TPAR - TERMINAL PORTUARIO DE ANGRA DOS REIS S.A	Constitui objeto do presente contrato o Arrendamento para exploração do Porto de Angra dos Reis, para uso público, através da operação de cargas e passageiros.	78.000,00	21/12/1998	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 24/2018/URER-SFC (SEI 0461381), a equipe de fiscalização não mencionou quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais não adimplente. Não estão atendendo os investimentos pactuados no 11º TA referente à prorrogação antecipada do contrato 003-95.
2	Antonia	003-95	TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A	Constitui objeto do 11º Termo Aditivo do contrato nº 003/95 a prorrogação antecipada e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 003/95, de 26 de abril de 1995, o qual rege o arrendamento de área de 267.309 m², condicionado à realização dos 12.685,80m², localizada no Porto de Aratu, integrante do Plano de Desenvolvimento e Zonamento, identificada como PA94-CB00-7004.	267.309,00	26/04/1995	42 Anos 8 Meses 7 Dias	NÃO TRANSITOU EM JULGADO NENHUM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM 2018.
3	Aratu	003/2002	Magnesita S/A	Arrendamento para exploração de instalações portuárias constituídas de uma área com 12.685,80m², localizada no Porto de Aratu, integrante do Plano de Desenvolvimento e Zonamento, identificada como PA94-CB00-7004.	12.685,80	01/03/2002	25 Anos	NÃO TRANSITOU EM JULGADO NENHUM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM 2018.
4	Aratu	31/2001	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (FAFEN FABRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS)	Arrendamento para exploração de instalações portuárias constituídas de uma área com 45.401,95m², localizada no Porto Organizado de Aratu, integrante do Plano de Desenvolvimento e Zonamento, identificada como PA98-CB00-7008.	45.401,95	28/12/2001	25 Anos	NÃO TRANSITOU EM JULGADO NENHUM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM 2018.
5	Aratu	044/2001	TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR	Constitui objeto do presente Contrato o arrendamento para exploração de instalações portuárias constituídas de uma área com 10.108,77m² localizada no Porto de Aratu, integrante do Plano de Desenvolvimento e Zonamento, identificada como PA02-CB00-7023.	10.108,77	06/12/2001	30 Anos	NÃO TRANSITOU EM JULGADO NENHUM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM 2018.
6	Aratu	024/2002	TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR	Arrendamento para exploração de instalações portuárias constituídas de uma área com 84.421,49m², localizada no Porto de Aratu, integrante do Plano de Desenvolvimento e Zonamento, identificada como PA08-CB00-7004 REV3.	84.421,49	31/07/2002	20 Anos	NÃO TRANSITOU EM JULGADO NENHUM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM 2018.
7	Aratu	044/2002	VOPAK BRASIL S/A	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento para exploração de instalações portuárias constituídas de uma área com 22.645,79 m², localizada no Porto de Aratu, integrante do Plano de Desenvolvimento e Zonamento, identificada como PA02-CB00-7001.	22.645,79	12/09/2002	20 Anos	NÃO TRANSITOU EM JULGADO NENHUM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM 2018.
8	Aratu	46/89	(PARANAPANEMA) CARAIBA METAIS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	Arrendamento de área de terreno 31.303,50m² de superfície, integrante do patrimônio do Porto de Aratu, conforme as indicações delimitações constantes do Desenho nº PA79 - CB00-7004.	31.303,50	22/09/1989	10 anos.	Informações fornecidas pela CODEBA: Sem débito, contudo tramita na Corre na 9ª Vara Federal - Seção Distrito Federal (Processo nº 29828-70.2014.4.01.3400). ação ordinária intentada pela
9	Aratu	027/83	BRASKEM S/A	Arrendamento de área de terreno localizada no Porto de Aratu, com superfície de 26.946,54m², conforme indicações e confrontações constantes do Memorial Descritivo e da Planta de Situação nº JPE-9018-PI-0007-00-002 Plano Diretor - Área da Ampliação do	26.946,54	06/06/1993	20 anos, contados a partir da data de	Informações fornecidas pela CODEBA: Sem débito, contudo tramita Ação Ordinária ajuizada pela empresa tomadora sob o nº 0031568-88.2013.401.3400, em desfavor da UNIAO, ANTAQ e da CODEBA, a
10	Aratu	016/89	VOPAK DO BRASIL S/A	Arrendamento para exploração de instalações portuárias, constituídas de uma área com 16.480,72m², localizada no Porto de Aratu, inclusive as áreas instalações da	16.480,72	01/06/1989	15 anos, contados a partir da data de	Informações fornecidas pela CODEBA: Sem débito, contudo corre na 4ª Vara Federal - Seção Distrito Federal (Processo nº 0035881-39.2014.4.01.3400). ação ordinária intentada pela VOPAK BRASIL
11	Belém	30/2003	OCRM S.A. PRODUTOS ALIMENTICIOS	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento de uma área com 5.360,00 m², e respectivas instalações, nela existentes, como edificações, benfeitorias, máquinas, equipamentos e acessórios especificados nos anexos I e II, da Tomada de Preços nº	5.360,00	15/12/2003	25 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 16/2017/URER-BUSPC (SEI 03016159), não há observação da equipe de fiscalização de descumprimento das cláusulas contratuais pela
12	Belém/Miramar	02/89	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. - SHV GAS (MINASGAS S/A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL)	Arrendamento de um terreno com área de 23.083m², integrante do Terminal Paracurimim de Miramar, localizado na Rua Sagado Filho, s/nº, no município de Belém, no Estado do Pará.	23.083,00	11/01/1989	15 anos, contados a partir da data de	Informações fornecidas pela CODEBA: Sem débito, contudo corre Ação Ordinária nº 0031568-88.2013.401.3400, em desfavor da UNIAO, ANTAQ e da CODEBA, a
13	Cabedelo	35/2002	M. DIAS BRANCO S/A COMERCIO E INDUSTRIA	Arrendamento da área DE6 medindo 37.993,00 m² situado nos limites do Porto Organizado de Cabedelo	37.993,00	27/12/2002	25 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 24/2018/URERE-SFC (SEI 06168115), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
14	Cabedelo	03/00/100	OXBOW BRASIL ENERGIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	É objeto do presente Contrato arrendamento à Arrendatária, de um terreno medindo 118.500,00 m², situado na Praia de Jacaré, Município de Cabedelo/PB, Lote D1-05, área do	118.500,00	12/03/2003	25 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 7/2016/URERE-SFC (SEI 00525959), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo adimplemento com
15	Cabedelo	02/00/400	TECAB TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABELO LTDA	Arrendamento de uma área de 5000 m² na área do Porto Organizado de Cabedelo (área DPA)	24.800,07	15/05/2002	26 anos 8 meses e 14 dias	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 24/2018/URERE-SFC (SEI 0486047), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
16	Cabedelo	01/2/2007	TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA	Arrendamento das instalações denominadas D14 (Pátio de Volumes Pesados) com 4.475,00 m², e D19 (Armazém 08) com área de 2.000,00 m², num total de 6.475,00 m², situadas na área interna do Porto de Cabedelo, zona primária.	6.475,00	09/10/2007	25 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 8/2016/URERE-SFC (SEI 00589882), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo adimplemento com
17	Fortaleza	005/87	DE FRANCESCO ALIMENTOS LTDA	É objeto do presente contrato o arrendamento das áreas 1 e 2 do Plano de Zonamento e Desenvolvimento do Porto de Fortaleza, localizado na esplanada do Mucuripe S/N para uso exclusivo de armazenamento de óleos vegetais movimentados no Porto de Fortaleza, de	9.500,00	28/05/1987	25 Anos	Contrato Suspensão por Decisão Judicial - Ação nº 0019496-08.2002.8.06.0000 - 3ª Câmara Civil - A área continua sem uso. -
18	Fortaleza	02/86	(ORGANIZACAO HELIO MEIRELES PETROLEO LTDA.)	É objeto do presente contrato de arrendamento de terreno situado à Av. Vicente de Castro, nº 5.700, Mucuripe, Fortaleza, medindo 59.500 m de frente, 46,00 m de fundo, 26,25 m de lado direito, e 14,50 m de lado esquerdo, perfazendo um total de 1.029,00 m², contendo	1.029,00	07/09/1986	25 Anos	Objeto da Ação - Rescisão Contratual
19	Fortaleza	001/81	M. DIAS BRANCO S/A COMERCIO E INDUSTRIA	Arrendamento de uma área descoberta de 6.000m² e suas benfeitorias encravada na região interna do Porto de Fortaleza, conforme indicações e delimitações constantes da Planta nº	9.885,00	13/02/1991	40 Anos	s Adimplente. Na verdade trata-se de um contrato de arrendamento, mas na prática deveria ser um contrato de cessão de uso onerosa, Por ser área não operacional
20	Fortaleza	001/87	TERGRAN - TERM. DE GRAOS FORTALEZA LTDA.	Arrendamento do armazém A.2 do Porto de Fortaleza, para uso exclusivo de armazenagem de grãos sólidos movimentados no Porto de Fortaleza, pelo prazo de 30 anos, podendo ser	6.174,00	22/05/1997	30 Anos	Adimplente
21	Fortaleza	003/97	J. MACEDO S/A	Arrendamento do armazém A-1 do Porto de Fortaleza, para uso exclusivo de armazenamento de grãos SÓLIDOS movimentados no Porto de Fortaleza.	6.000,00	16/06/1997	10 anos, contados a partir da data de	Adimplente
22	Imbuiba	SINº de 29/01/2003	CRB OPERAÇÕES PORTUARIAS S.A.	Constitui objeto do presente CONTRATO, o arrendamento para a exploração de áreas, instalações e equipamentos do Porto de Imbuiba, visando à implantação e exploração, em etapas sucessivas, do TERMINAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANÉIS	67.030,00	29/01/2003	25 Anos	Informações fornecidas pela CDC: sem débitos, mas consta ação em que O PRAZO DE VIGENCIA FOI PRORROGADO ATÉ O JULGAMENTO DA LIMINAR EMITIDA EM 14/06/2017. Ação nº
23	Imbuiba	SINº de 17/02/2012	FERTISANTA - FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA.	Constitui objeto do presente contrato, o arrendamento de áreas, no total de 59.263,00 m², instalações e equipamentos do Porto de Imbuiba, relacionados, no Anexo II - Bens Integrantes do Arrendamento, visando à implantação e exploração comercial, em etapas sucessivas, do TERMINAL DE CARGA GERAL, que deverão ser operadas,	59.263,00	17/02/2012	25 Anos	A empresa tem cumprido o contrato, à exceção da cláusula de movimentação mínima contratual (MMC). Há judicialização da MMC de modo que a arrendatária obteve uma decisão judicial (ação O contrato de arrendamento está sendo cumprido pela arrendatária FERTISANTA - FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA. A empresa, em regra, cumpre a MMC - movimentação mínima
24	Imbuiba	SIN 13/02/2006	SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	Constitui objeto do presente CONTRATO, o arrendamento de áreas, instalações e equipamentos do Porto de Imbuiba, visando à implantação e exploração comercial, em etapas sucessivas, do TERMINAL DE CARGA GERAL, que deverão ser operadas,	53.902,30	13/02/2006	25 Anos	A Santos Brasil Participações S.A., arrendatária do TCG, tem tido dificuldade para executar a movimentação mínima contratual - MMC. Dessa forma, a Santos Brasil tem efetuado pagamento da diferença a

25	Imbuiz	SNº 07/03/2008	SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	Constitui objeto do presente contrato o arrendamento de áreas, instalações e equipamentos do Porto de Imbuiz, visando à implantação e exploração comercial, em etapas sucessivas, do Terminal de Contêineres, que deverão ser operadas, conservadas, melhoradas e construídas e exploração de instalação portuária para movimentação, armazenagem, industrialização e exportação de minério de ferro e subsidiariamente, de outras mercadorias.	152.784,57	07/03/2008	25 Anos	A arrendatária não tem conseguido alcançar a cláusula de movimentação mínima com o (MMC). Há um processo administrativo no EXTINTO MPAC - (atual Ministério de Administração do Território) - para a extinção do contrato. No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 123/2016/URERJUSFC (SEI 0626507), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela O Chefe da URERJ enviou o processo 50300.009924/2016-01, através do despacho URERJ - SEI nº 0659140 para julgamento superior, a respeito de um suposto descumprimento do contrato da arrendatária.
26	Itaguaí	155/96	COMPANHIA PORTUÁRIA BAIA DE SEPETIBA	Constitui o presente contrato o arrendamento de áreas, instalações e equipamentos do Porto de Imbuiz, visando à implantação e exploração comercial, em etapas sucessivas, do Terminal de Contêineres, que deverão ser operadas, conservadas, melhoradas e construídas e exploração de instalação portuária para movimentação, armazenagem, industrialização e exportação de minério de ferro e subsidiariamente, de outras mercadorias.	748.418,14	19/12/1996	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 123/2016/URERJUSFC (SEI 0626507), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela O Chefe da URERJ enviou o processo 50300.009924/2016-01, através do despacho URERJ - SEI nº 0659140 para julgamento superior, a respeito de um suposto descumprimento do contrato da arrendatária.
27	Itaguaí	054/97	CONGONHAS MINÉRIOS S.A. (CSN MINERAÇÃO S.A.)	Arrendamento do TERMINAL DE CARVÃO do Porto de Sepetiba. Subsidiariamente, isto é, em caráter complementar às operações portuárias principais, a ARRENDATÁRIA poderá movimentar e armazenar outros grãos sólidos, desde que essa movimentação e armazenagem de contêineres, veículos e outras cargas.	740.761,00	10/07/1997	49 Anos 11 Meses 26 Dias	O Chefe da URERJ enviou o processo 50300.009924/2016-01, através do despacho URERJ - SEI nº 0659140 para julgamento superior, a respeito de um suposto descumprimento do contrato da arrendatária.
28	Itaguaí	069/98	SEPETIBA TECON S.A.	Exploração do Terminal de Contêineres - TECON 1, por meio da movimentação e armazenagem de contêineres, veículos e outras cargas.	400.000,00	23/10/1998	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
29	Itajaí	03/001	APM TERMINALS ITAJAI S.A.	Este contrato tem por objeto o arrendamento das instalações portuárias descritas no Anexo II do EDITAL nº 055/2001, localizadas dentro da área do Porto de Itajaí, destinadas à movimentação (embarque/desembarque) e armazenagem de contêineres, cargas unitizadas e Constitui objeto do presente CONTRATO, o arrendamento de área portuária não operacional, localizada dentro da área do Porto Organizado de Itajaí-SC, destinada à implantação do COMPLEXO NAUTICO AMBIENTAL DE ITAJAI, conforme especificações do Edital da Arrendatária.	76.355,94	01/11/2001	21 Anos 1 Meses 30 Dias	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
30	Itajaí	012/13	PORTO ESPORTIVO ITAJAI LTDA	Arrendamento de área de 40.327 m² para instalação de terminal de armazenagem de grãos de origem vegetal	142.723,00	18/07/2013	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
31	Itajaí	011/2012	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (AMAGGI LOUIS DREYFUS ZENNOH TERMINAIS PORTUÁRIOS)	Arrendamento de área de 40.327 m² para instalação de terminal de armazenagem de grãos de origem vegetal	40.327,00	02/02/2012	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
32	Itajaí	009/2002/00	COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAJAI	Arrendamento de área de 16.000 m² localizado na retaguarda do Porto de Itajaí - São Luiz - MA.	16.000,00	25/03/2002	40 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
33	Itajaí	01/02/2012	CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. (CGG TRADING S/A)	Arrendamento de área de 40.327 m² para instalação de terminal de armazenagem de grãos de origem vegetal	40.327,00	02/02/2012	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
34	Itajaí	009/2012	GLENCORE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	Arrendamento do Lote II do Terminal de Grãos - TEGRAM, área 40.327 m².	40.327,00	02/02/2012	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
35	Itajaí	001/99	GRANEL QUÍMICA LTDA	Arrendamento de uma área de terreno medindo 8.310,00 m² (oito mil, trezentos e dez metros quadrados), dividida em dois lotes um de 5.300,00 m² (cinco mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) e outra de 2.960,00 m² (dois mil, novecentos e sessenta metros quadrados) localizada na Zona 14 do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Itajaí, em São	32.813,68	01/04/1999	20 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
36	Itajaí	006/98	PELOREIRA TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA	Arrendamento de área de 11.930,68 m² onde funciona um pátio de armazenagem.	11.930,68	01/06/1998	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
37	Itajaí	002/99	PETROLEO SABBA S.A. - SABBA	Arrendamento de área medindo 4.724,86 m² (quatro mil setecentos e vinte e quatro vírgula quarenta e seis metros quadrados) com benfeitorias já implantadas na área localizada na área de armazenagem - ATQ, do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do Porto de Itajaí, em São	4.724,86	01/04/1999	20 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
38	Itajaí	008/2012	Terminal Corredor Norte S.A. - TONSA	Arrendamento de área de 40.327 m² para instalação de terminal de armazenagem de grãos de origem vegetal.	40.327,00	02/02/2012	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
39	Itajaí	013/99	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR	Arrendamento à ARRENDATÁRIA de uma área de terreno medindo 15.757,50 m² (quinze mil, setecentos e cinquenta e sete vírgula cinco metros quadrados), localizada na área de armazenagem - ATQ, do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do Porto de Itajaí, em São	52.408,38	09/09/1999	50 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
40	Itajaí	030/2002/00-EMAP	VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD)	Arrendamento de uma área de 53.000 m² (cinquenta e três mil e setecentos metros quadrados) localizada na Zona 14 do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Itajaí, São Luís/MA destinada à implantação de armazenagem de concentrado de cobre, Utilização do entreposto de combustíveis líquidos do Porto de Macaé, com uma área	53.600,00	21/11/2002	20 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
41	Macaé	SNº	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA	Utilização do entreposto de combustíveis líquidos do Porto de Macaé, com uma área de 13.674,25m².	13.674,25	01/07/1992	5 anos, contados a partir da assinatura do contrato	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
42	Marauá	02/2001	EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A	Constitui objeto do presente contrato o ARRENDAMENTO para exploração das denominadas ÁREAS 2, 3 e 4, conforme item 02 do EDITAL, para uso público, através da operação de cargas e passageiros, além de ações de REVITALIZAÇÃO.	0,00	08/06/2001	21 Anos 5 Meses 18 Dias	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
43	Marauá	01/2001	ESTACÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZONAS S/A	Constitui objeto deste contrato o ARRENDAMENTO para exploração da denominada ÁREA 1, conforme item 01 do Edital, para uso público, através da operação de cargas e passageiros, além de ações de REVITALIZAÇÃO com vistas a:	0,00	08/06/2001	21 Anos 5 Meses 18 Dias	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
44	Natal	011/98	M. DIAS BRANCO S/A - COM. E IND (FILIAL GR.M.POTIGU)	O objeto do presente contrato é o arrendamento pela Codem à arrendatária, das instalações portuárias descritas no Anexo I deste instrumento como área do Pátio Norte do Porto de Natal de 1.009,84 m², com destino, conjunta à áreas contíguas, para implantação de um	1.009,84	29/06/1998	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
45	Natal	003/01	M. DIAS BRANCO S/A - COM. E IND (FILIAL GR.M.POTIGU)	O objeto do presente contrato é o arrendamento de área do Porto de Natal (466,00 m²) destinada à recepção e armazenagem de carga (granel sólido), via marítima pelo Porto de Natal vinculada à operação portuária de recepção de carga, com exploração de uso privativo.	466,00	02/01/2001	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
46	Niterói	06/0/05	NITPORT ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A	Este contrato tem por objeto o arrendamento de instalações portuárias localizadas dentro da área do Porto Organizado de Niterói, compreendendo uma área com 11.330 m², um berço de atracação com 139,56 metros de comprimento e equipamentos, conforme descrito no Anexo I deste instrumento.	11.330,00	18/09/2005	20 anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
47	Niterói	06/1/05	NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A	Este contrato tem por objeto o arrendamento de instalações portuárias localizadas dentro da área do Porto Organizado de Niterói, compreendendo uma área com 15.730 m², (02) docos berços de atracação com 290,00 metros de comprimento, equipamentos e benfeitorias.	15.730,00	16/09/2005	20 anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
48	Panagá	67-98	COAMO AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA	Arrendamento de instalação portuária localizada dentro da área do Porto Organizado de Panagá, sob a administração da APPA, ocupando uma fração aproximada de 42.203,25m² (quarenta e dois mil duzentos e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados).	8.724,50	20/10/1998	25 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
49	Panagá	16-98	FOSPAP S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ	Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 016/98, o arrendamento de 84.525m² composto por 77.525 m² (área 01) e 7.000 m² (área 02), DESTINADAS PARA A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS	84.525,00	01/04/1998	50 Anos 2 Dias	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
50	Panagá	002-94	INTERALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	Constitui o objeto do presente Contrato o arrendamento de uma área de terra com 16.280,00 m² para a construção de Silos junto ao corredor de exportação do Porto de Panagá.	20.350,00	12/01/1994	30 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.
51	Panagá	001-94	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	Constitui o objeto do Contrato de Arrendamento nº 001/94, de 06/01/94, o arrendamento de uma área para a construção de silos para recebimento e expedição de farelos e cereais a granel de acordo com o previsto na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, do referido contrato	18.888,00	06/01/1994	30 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 08/2018/URERJUSFC (SEI 0430773), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela A Arrendatária não cumpre o MMC - Mínimo de Movimentação Contratual - Os débitos resultantes dessa cláusula encontram-se com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Trata-se de um arrendamento não operacional. Não há informações sobre descumprimento do contrato.

52	Paraná	013-99	PASA - PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A	Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 013/99, o arrendamento de área para construção de um Terminal Graneliro e projeções de áreas para os transportadores e carregadores de navios no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá. A área coberta pelo contrato é de 174.731,45 m² (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e um metros e quatro decímetros quadrados) e mais uma área coberta de 8.110,00 m² (oito mil, cento e dez metros quadrados).	9.033,15	08/03/1999	25 Anos	Adimplente
53	Paraná	15-2006	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	Pelo presente contrato a APPA dá em arrendamento uma área descoberta de 174.731,45 m² (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e um metros e quatro decímetros quadrados) e mais uma área coberta de 8.110,00 m² (oito mil, cento e dez metros quadrados).	182.841,46	13/05/2006	25 Anos	Adimplente
54	Paraná	115-2002	ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.	Arrendamento do armazém 09-A, com área de 4.000 m², dentro dos limites do porto organizado. Arrendamento de áreas e instalações portuárias de titularidade da APPA, destinadas à movimentação de mercadorias classificadas como carga geral de propriedade da ARRENDATÁRIA, de conformidade com as Leis Federais nºs 8.656/93, 8.630/93, as condições estipuladas na Edital nº 009/97-APPA e seus Anexos, as condições artísticas contidas na Metodologia de Execução e na Proposta Comercial datada de 04.11.97.	5.000,00	16/09/2002	20 Anos	Adimplente
55	Paraná	20-98	TOP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ	Arrendamento de 120.000 m² para a implantação e operação de um Terminal Especializado na Movimentação, Armazenagem e Distribuição de Veículos, na importação e exportação, localizada na retro área das áreas destinadas a construção do futuro Terminal de Contêineres.	487.189,20	13/04/1998	50 anos	Adimplente. Obteve prorrogação antecipada do contrato e vem realizando os investimentos pactuados.
56	Paraná	009-98	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	Constitui o objeto deste instrumento o arrendamento de 1.600,00 metros quadrados de área para a implantação do Estacionamento de Veículos Leves, conforme planta elaborada pela Divisão de Engenharia da APPA, que fica fazendo parte integrante do contrato.	120.000,00	19/02/1998	30 Anos	Adimplente
57	Paraná	014-99	CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA	Arrendamento de área e instalações compreendendo áreas cobertas e descobertas que totalizam 22.384m².	1.600,00	06/04/1999	20 Anos	Adimplente
58	Paraná	01063	UNIAOVOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA.	Arrendamento do armazém 6A-6B e área entre armazéns, com área total de 6.624m².	22.384,00	24/02/1993	10 anos, contados a partir de 19/12/1992.	Sob liminar na justiça. Processo 60485-72-2012.4.01-3400 da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
59	Paraná	039-97	TEAPAR - TERMINAL EXPORTADOR DE ACUCAR DE PARANAGUÁ LTDA.	Arrendamento de 3.351,50m² de área de propriedade da APPA, localizada dentro dos limites da área do porto organizado, destinada a promover o apoio à expansão das exportações de cereais e derivados, conforme Projeto Básico e descrição no Memorial Técnico anexo.	6.651,00	18/08/1997	10 anos, contados a partir da assinatura do contrato.	Sub judice. Ação Declaratória nº 1008187-04.2017.4.01-3400 - 5ª VTD/DF.
60	Paraná	013-2001	CARGILL AGRICOLA S.A.	Arrendamento de 3.351,50m² de área de propriedade da APPA, localizada dentro dos limites da área do porto organizado, destinada a promover o apoio à expansão das exportações de cereais e derivados, conforme Projeto Básico e descrição no Memorial Técnico anexo.	37.430,52	05/03/2001	15 anos, contados a partir da assinatura do contrato.	Vigência garantida mediante liminar obtida na justiça.
61	Porto Alegre	0012010	CAIS MAUÁ DO BRASIL S/A	A ÁREA DESTINADA À REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DO CAIS MAUÁ, SITUADO NO CENTRO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM 3240M DE EXTENSÃO, 16 ARMAZENS (INCLUSIVE OS DAS DOCAIS), 3 DOCAIS E ÁREA TOTAL DE 40.000M² DE ÁREA CONTÍNUA DE TERRAS COM 40.000M² INTEGRANTE DA ÁREA PORTUÁRIA DO PORTO DE PORTO VELHO NO ESTADO DE RONDÔNIA, EM FORMA DE POLÍGONO REGULAR, LOCALIZADA NA PARTE ALTA, FRONTAL AO EDIFÍCIO SEDE DA	181.295,00	23/12/2010	25 Anos	Conforme Despacho de Julgamento 10/2018/URER/USFC (SEI 0602615), a arrendatária foi penalizada "pelo cometimento da infração tipificada na Resolução 3.274-ANTAQ, art. 34, inciso VIII, ao desconhecidas quaisquer informações relativas à inadimplência. Vigência mantida mediante liminar judicial.
62	Porto Velho	9600100	HERMOSA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A	O objeto do presente contrato é o arrendamento para APPA, a ARRENDATÁRIA, da instalação de armazenagem Armazém 3B descrito no Anexo I deste instrumento, para que esta exerça a prestação do Serviço de Armazenagem com Exploração de Uso Público.	40.000,00	16/04/1996	20 anos, contados a partir da data de publicação	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 23/2017/URER-USFC (SEI 0338481), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo Contrato de área não operacional no Porto do Recife parcialmente implantado. Há indícios de descumprimento de prazo para implantação de hotel, marina e centro de convenções, devido a
63	Recife	9900400	AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Constitui objeto do presente CONTRATO, o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	2.861,45	22/02/1999	20 Anos 1 Dia	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 34/2016/URER-USFC (SEI 0166842), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
64	Recife	201201000	PORTO NOVO RECIFE S/A	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de 2.811,19m² de área descoberta de 1.590m² com exploração de uso privativo misto.	32.341,04	03/05/2012	25 Anos	Sob liminar judicial
65	Recife	9203800	RHODES S/A	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	6.060,60	01/10/1992	40 Anos	Contrato vencido - Resolução Antaq nº 2.859/13 declarou a nulidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, bem como a extinção do Contrato. O Mandado de Segurança nº 113/2018/URER/USFC (SEI 0608927), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela
66	Recife	9701600	AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	5.960,00	30/09/1997	10 anos, contados a partir da publicação	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 105/2018/URER/USFC (SEI 0595884), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela
67	Recife	9802000	FERTINE FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA.	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	12.688,70	19/08/1998	20 anos, contados a partir da publicação	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 05/2017/URER/USFC (SEI 0213851), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela
68	Recife	200104800	SCS - SOCIEDADE COMERCIAL E DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA.	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	4.854,65	28/09/2001	10 anos, contados a partir da publicação	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 72/2018/URER/USFC (SEI 0538454), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela
69	Rio de Janeiro	010/98	LIBRA TERMINAL RIO S/A	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	189.668,76	11/03/1998	50 Anos	No Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 24/2016/URER/USFC (SEI 0061103), a equipe de fiscalização não menciona quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais pela
70	Rio de Janeiro	083/98	MULTICAR RIO TERMINAL DE VEICULOS S.A.	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	138.000,00	10/12/1998	50 Anos	Arrendamento ainda em fase de implantação
71	Rio de Janeiro	011/98	MULTIRIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	196.384,43	11/03/1998	50 Anos	Informações obtidas com a CDRJ. Sem débitos, mas o Contrato vem sendo mantido judicialmente
72	Rio de Janeiro	100/97	PIER MAUÁ S.A.	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	71.349,46	06/11/1997	50 anos	Contrato vencido em 10/12/2018. Desconhecidas quaisquer informações relativas à inadimplência
73	Rio de Janeiro	072/97	TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	48.488,74	18/08/1997	40 Anos 2 Dias	Observa-se que a Petrobras explora a área conjuntamente com aquela arrendada pelo contrato CA-01/2002-SUPRG
74	Rio de Janeiro	022/2017	TERMINAL DE TRIGO DO RIO DE JANEIRO - LOGÍSTICA S/A	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	13.453,00	21/09/2017	25 anos	O Terminal Rio Grande - TERIG - ocupa uma área dentro do porto do Rio Grande, na qual são regidos dois contratos de arrendamento: CA-SUPRG 01/2002 e aditivos (Transpetro) e CA-SUPRG 01/1996 e
75	Rio de Janeiro	109/90	TEQUIMAR S.A.	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	10.940,00	30/11/1990	O prazo de arrendamento é de 10 (dez) anos	
76	Rio de Janeiro	086/98	MOINHOS CRUZEIROS DO SUL	Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de áreas e instalações portuárias no berge 204, dentro dos limites do Porto Organizado de Recife, com finalidade de armazenagem de mercadorias, para a empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ nº 06.920.093/0001-27, 3ª e 4ª etapas do Decreto nº 1.692/08.	0,00	10/12/1998	O prazo de arrendamento é de 20 (vinte) anos	
77	Rio Grande	CA-SUPRG 07/96	PETROBRAS	Este contrato tem por objeto o arrendamento das áreas de 67.960 m² correspondente a área ocupada por instalações de apoio e tubovia acessada da área de cais e ponte de acesso e 151.566 m² de área para uso futuro, formando o conjunto o TERMINAL DE GRANIS	219.526,00	05/09/1996	15 anos (prorrogado por mais 15 anos)	
78	Rio Grande	CA-SUPRG 07/2002	TRANSPETRO	Este contrato tem por objeto, o arrendamento, do Terminal nº 1, localizado na 2ª Seção da Barra, sito em terreno de propriedade de concessão portuária, abrangendo uma área de 77.774,58 m² (setenta e sete mil, setecentos e setenta e	77.774,58	23/12/2002	15 anos (prorrogado por mais 15 anos)	

79	Rio Grande	CA-SUPRG 01/87	TECON RIO GRANDE S/A	Este contrato tem por objeto o arrendamento das atuais instalações do Terminal de Contêineres do Porto de Rio Grande - TECON, bem como dos equipamentos que o integram, além dos terrenos destinados à sua expansão, localizados ao norte e na sua rearguarda, que se encontra, das instalações do atual Terminal de Grandes Sólidos denominado Terminal de Tipo e Soja - TTS, localizado dentro da área do Porto organizado do Rio Grande, descrito no Arrendamento para exploração de instalações portuárias, constituída de uma área com 73.443,65m² do Terminal de Contêineres (OS-3), localizada no Porto de Salvador, em sítio denominado PROAP-BA Nº OS-3/OS-4, conforme indicado no desenho código PS97-CB00-0, com utilização de áreas, instalações portuárias e infraestrutura pública, localizadas dentro do Porto Organizado de Salvador, a área total do Arrendamento é de 10.907,65 m².	827.685,00	03/02/1997	25 Anos	O FIPO 9/2018/UREPL (SEI 0497140) observou que documentos pertencentes ao arrendamento estão sendo apresentados pelo Poder Judiciário, sob o nº 0001/2018/UREPL (SEI 050304.002581/2017.544. OBS.: No PAJ 2015, a administração foi autuada por não apresentar o PPQI, conforme Despacho de Julgamento 106/2016/GFP (SEI 0157985). O FIPO 2/2015/UREPL (SEI 0010349.0.203.001) não questionou.
81	Salvador	012/2000	TECON SALVADOR S/A	Arrendamento para exploração de instalações portuárias, constituída de uma área com 73.443,65m² do Terminal de Contêineres (OS-3), localizada no Porto de Salvador, em sítio denominado PROAP-BA Nº OS-3/OS-4, conforme indicado no desenho código PS97-CB00-0, com utilização de áreas, instalações portuárias e infraestrutura pública, localizadas dentro do Porto Organizado de Salvador, a área total do Arrendamento é de 10.907,65 m².	117.914,97	14/03/2000	50 Anos 1 Dia	NAO TRANSITO EM JULGADO NENHUM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM 2018
82	Salvador	012/2017	CONTERMAS - ARRENDATÁRIA NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S.A.	Arrendamento de uma área de terreno de 20.000m² de superfície, conforme indicações e delimitações da Planta PS90-CB00-7005.	10.907,65	04/07/2017	25 anos	NAO TRANSITO EM JULGADO NENHUM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM 2018
83	Salvador	013/90	INTERMARTIMA TERMINAIS LTDA.	Arrendamento de uma área de terreno de 20.000m² de superfície, conforme indicações e delimitações da Planta PS90-CB00-7005.	20.000,00	09/03/1990	10 anos, contados a partir da data de	Informações obtidas com a Codep. Sem débitos, contudo há decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 0015141-97/2014.01.3300, em 19/01/2015, em trâmite junto à 10ª Vara
84	Santarem	25/99	CARGILL AGRICOLA S.A.	Pelo presente Contrato a CDP cede, através de arrendamento à ARRENDATÁRIA, um terreno com área de 45.459,71m², integrante do Porto de Santarem, localizado na Av. Cuiabá, s/n, no município de Santarem, no Estado do Pará, conforme as indicações e delimitações da	93.597,82	23/11/1999	25 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 52/2017/UREPL/SFC (SEI 0394237), não há observação da equipe de fiscalização de descumprimento das cláusulas contratuais pela
85	Santarem	14/2001	SOCIEDADE FOGAS LTDA.	Pelo presente contrato a CDP cede, através de arrendamento, à ARRENDATÁRIA, um terreno com área de 8.450,57m² no Porto de Santarem, situado na cidade de Santarem, no Estado do Pará.	8.450,57	31/05/2001	30 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 8/2016/UREPL/SFC (SEI 0020059), não há observação da equipe de fiscalização de descumprimento das cláusulas contratuais pela
86	Santarem	001/2016/MTA	CONSORCIO PORTO DE SANTAREM	A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STMD4, com acesso rodoviário por meio das Rodovias Estaduais PA-483 e PA-151 e acesso marítimo por meio do berço TI, possui 28.827m² (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e sete metros quadrados), sendo	28.827,00	09/07/2018	25 (vinte e cinco) anos contados da Data de	Contrato de Arrendamento vigente, oriundo dos novos leilões. Desconhecidas quaisquer informações relativas à inadimplência
87	Santos	041/97	ADM DO BRASIL LTDA.	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento para exploração de área sob administração da CODESP de 50.632,92 m² (cinquenta mil metros quadrados), localizada na Ponta da Praia, na Margem Direita do Porto de Santos, abrangendo o Armazém 39, XII e	64.243,28	11/08/1997	40 Anos	SEM RESSALVAS
88	Santos	003/98	ADONAI QUÍMICA S/A	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento para exploração de INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, com utilização de área sob administração da CODESP de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), localizada na Ilha Barnabé, na Margem Direita do Porto Organizado de	27.495,80	05/02/1998	25 Anos 4 Meses 4 Dias	Sexto Aditivo firmado em 07/12/2018 prorrogou o contrato para 10/06/2043. SEM RESSALVAS
89	Santos	09/2000	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A	Constitui objeto do Contrato o arrendamento para exploração de Instalação Portuária, com utilização de área, sob administração da CODESP de 53.982,36 m² (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), situada	53.982,36	28/03/2000	40 Anos 2 Dias	SEM RESSALVAS
90	Santos	DP/10.2001	AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.	Constitui objeto do Contrato o arrendamento para exploração de INSTALAÇÃO PORTUÁRIA com utilização de área, sob administração da CODESP de 59.901,66 m² (cinquenta e nove mil, novecentos e um metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), situada na	59.901,68	23/02/2001	40 Anos	SEM RESSALVAS
91	Santos	DP/024.2001	BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.	Constitui objeto do presente instrumento o arrendamento de área sob administração da CODESP, de 342.020,00 m² (trezentos e quarenta e dois mil e vinte metros quadrados), situada na	342.020,00	20/07/2001	20 Anos (a partir de 22/01/2007)	SEM RESSALVAS
92	Santos	DP/45.2002	CEREAL SUL TERMINAL MARÍTIMO S/A	Constitui objeto do Contrato, o arrendamento de área sob administração da CODESP - 44.650,81 m² (quatro mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um	4.165,51	17/12/2002	20 Anos	SEM RESSALVAS
93	Santos	18/98	Citrosuco Serviços Portuários S/A	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento para exploração de INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, com utilização de área sob administração da CODESP de 13.884,05 (treze mil,	13.884,05	02/04/1998	40 Anos	SEM RESSALVAS
94	Santos	04/98	COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS	Constitui objeto do presente instrumento a implantação, no Porto de Santos, do TERMINAL PARA ACÚCAR Nº 3, para exportação/importação de açúcar e outros produtos de origem vegetal, em sacos e a granel, a utilização do cas fronteiriço aos Armazéns Internos nºs 20 e	50.392,00	07/03/1998	40 Anos	SEM RESSALVAS
95	Santos	42/2000	COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento para exploração de INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, com utilização de área sob administração da CODESP de 26.696,01 m² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis virgula zero um metros quadrados), incluindo os	26.696,01	07/12/2000	20 Anos	De acordo com informações da Codep: INADIMPLENTE (RS 16.686.743-48) - Existe Ação Judicial em fase de conhecimento de nº 1107896-65.2017.8.76.0562, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de
96	Santos	022/98	CONCAS S/A - FILIAL	Constitui objeto do Contrato o arrendamento para exploração de Instalação Portuária, com utilização das áreas sob administração da CODESP situadas em Outeiros, na Margem	41.895,01	11/05/1998	40 Anos	SEM RESSALVAS
97	Santos	PRES/028.98	ECO PORTO SANTOS S.A.	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento para exploração de área sob administração da CODESP, de 170.000 m² (cento e setenta mil metros quadrados), situada na região do Valongo, na Margem Direita do Porto de Santos, conforme indicações e	136.444,03	12/06/1998	25 Anos	MMC NÃO CUMPRIDA.
98	Santos	05/96	ELEVACOES PORTUARIAS S.A	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento para exploração de área sob administração da CODESP, de 170.000 m² (cento e setenta mil metros quadrados), situada na região do Valongo, na Margem Direita do Porto de Santos, conforme indicações e	118.434,38	07/03/1996	40 Anos 1 Dia	SEM RESSALVAS
99	Santos	02/2016	FIBRIA TERMINAL DE CELULOSE DE SANTOS SPE S/A	O Arrendamento será utilizado apenas para a movimentação e armazenagem de cargas gerais não acondicionadas em contêineres admitidas pelo PDZ do Porto Organizado. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STS07, é de aproximadamente	33.000,00	10/05/2016	25 Anos	SEM RESSALVAS
100	Santos	PRES/032.98	LIBRA TERMINAIS S.A.	Constitui objeto do presente Contrato, o arrendamento para exploração de INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, com utilização de área, sob administração da CODESP, de aproximadamente	139.949,20	25/06/1998	37 Anos 2 Meses 10 Dias	MMC NÃO CUMPRIDA. Além disso, de acordo com informações da Codep: INADIMPLENTE (RS 1.155.089.512.81) E (RS 5.066.652.94) Em 02.09.2015 a Secretaria de Portos da Presidência
101	Santos	16/2000	MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Constitui objeto do Contrato, o arrendamento para exploração de INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, com utilização de áreas, sob administração da CODESP, consideradas como	95.543,86	09/05/2000	20 Anos	SEM RESSALVAS
102	Santos	DP/25.2001	NORFOLK DISTRIBUIDORA LTDA	Constitui objeto do presente Contrato o arrendamento de área sob administração da CODESP, de aproximadamente 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), sendo	50.000,00	13/08/2001	20 Anos	INADIMPLENTE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS CONTRATUAIS. PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO NÃO EXECUTADO - TERMINAL NÃO INSTALADO
103	Santos	019/98	NST -TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A	Constitui objeto do Contrato, o arrendamento para exploração de INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, com utilização de área sob administração da CODESP de 22.000,00 m² (vinte e dois mil metros quadrados), considerada como retro-área contígua (ao cas), localizada na	30.864,00	07/05/1998	30 Anos	SEM RESSALVAS
104	Santos	DP/25.2000	PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA	Constitui objeto do presente Contrato o arrendamento, pela ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA, das instalações, Equipamentos e Vias Férreas, conforme indicações e delimitações apresentadas nos desenhos integrantes dos ANEXOS I, III e IV, atualmente	0,00	28/06/2000	25 Anos	SEM RESSALVAS
105	Santos	DP-DC/01.2005	RISHIS EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	Constitui objeto do Contrato, o arrendamento de área sob administração da CODESP, de 5.653,00 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados), correspondente ao Armazém XIII e áreas adjacentes de o Armazém XVIII e áreas adjacentes com 5.525,40 m²	11.178,40	02/12/2005	23 Anos 11 Meses 3 Dias	De acordo com informações da Codep: INADIMPLENTE (RS 658.528.71) A empresa possui débito em contestação, através do expediente nº 2122/116-33, em análise pela área jurídica.

133	Suaape	04/5/2001	TECON SUAPE S/A - ICTSI	O objeto do presente CONTRATO é a outorga do ARRENDAMENTO, nos termos e condições dispostas neste instrumento e no EDITAL, da área e o caso do TERMINAL DE CONTÊINERES, conforme descrito no ANEXO I, por SUAPE à ARRENDATÁRIA, bem como Constitui objeto deste instrumento, o arrendamento de um terreno medindo 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no município de Ipojuca-PE, abastecido pelos marcos constantes do memorial descritivo e plantas anexas, que, rubricadas pelas partes, constitui objeto deste contrato o arrendamento de um terreno de propriedade desta Empresa, localizada na Zona Industrial Portuária - ZIP, medindo 0,2857 Ha (vinte e oito ares e cinquenta e sete centesais), na conformidade dos marcos constantes no Memorial Descritivo e Planta	378.761,67	02/07/2001	30 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 14/2016/URERE-SFC (SEI 0093791), não há observação da equipe de fiscalização de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
134	Suaape	SIN 17/06/1996	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S/A	Constitui objeto deste instrumento, o arrendamento de um terreno medindo 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no município de Ipojuca-PE, abastecido pelos marcos constantes do memorial descritivo e plantas anexas, que, rubricadas pelas partes, constitui objeto deste contrato o arrendamento de um terreno de propriedade desta Empresa, localizada na Zona Industrial Portuária - ZIP, medindo 0,2857 Ha (vinte e oito ares e cinquenta e sete centesais), na conformidade dos marcos constantes no Memorial Descritivo e Planta	12.420,00	17/06/1996	25 Anos 2 Meses 25 Dias	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 17/2016/URERE-SFC (SEI 0118495), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
135	Suaape	02/5/2000	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S/A	Constitui objeto deste contrato o arrendamento de um terreno de propriedade desta Empresa, localizada na Zona Industrial Portuária - ZIP, medindo 0,2857 Ha (vinte e oito ares e cinquenta e sete centesais), na conformidade dos marcos constantes no Memorial Descritivo e Planta	2.857,00	24/05/2000	21 Anos 3 Meses 18 Dias	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 17/2016/URERE-SFC (SEI 0118495), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
136	Suaape	07/2/2001	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S/A	Constitui objeto deste contrato, o arrendamento de um terreno de propriedade desta Empresa, localizada na Zona Industrial Portuária - ZIP, medindo 8.742 m ² (oito mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados), na conformidade dos marcos constantes no Memorial Descritivo e Planta	8.742,00	30/11/2001	19 Anos 9 Meses 11 Dias	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 17/2016/URERE-SFC (SEI 0118495), não há observação da equipe de fiscalização de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
137	Suaape	05/4/2002	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR	Arrendamento de um terreno de propriedade desta Empresa, localizada na Zona Industrial Portuária - ZIP - medindo 4.500 hectares. Destina-se à exploração de Terminal de Tanqueamento de Grãos Líquidos de uso privativo misto, destinado à recepção, lançamento, movimentação e embarque de dois metros quadrados), na conformidade dos marcos constantes no Memorial Descritivo e Planta	45.000,00	19/12/2002	25 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 20/2018/URERE-SFC (SEI 0481312), não há observação da equipe de fiscalização de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
138	Suaape	01/6/2004	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR	Arrendamento de um terreno de propriedade desta Empresa, localizada na Zona Industrial Portuária - ZIP - medindo 33.085m ² , destinada à exploração de Terminal de Tanqueamento de Grãos Líquidos de uso privativo misto, destinado à recepção, lançamento, movimentação e embarque de dois metros quadrados), na conformidade dos marcos constantes no Memorial Descritivo e Planta	33.085,00	30/04/2004	25 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 20/2018/URERE-SFC (SEI 0481312), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
139	Suaape	05/7/2001	TRANSPORTADORA COMETA S/A (RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A)	Constitui objeto deste contrato, o arrendamento de 1 (hum) lote de terreno, tendo cada lote 1 (um) hectare, nomeado L-2 da Quadra A, conforme planta de localização anexo ao Projeto Básico - Anexo I. A área é definida por um polígono de quatro lados e perímetro de 430,92m	10.000,00	05/09/2001	18 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária nº 28/2018/URERE-SFC (SEI 0517810), não há observação de descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, concluindo-se pelo
140	Suaape	04/8/2003	WINDROSE - SERVIÇOS MARÍTIMOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	Constitui objeto deste contrato, o arrendamento de um Lote de Terreno E-4 da Quadra A do NAL - Núcleo de Apoio Logístico da SUAPE, à margem do TDR SUL, medindo de 2.000 ha (dois hectares), na conformidade dos marcos constantes no Memorial Descritivo e Planta que	20.000,00	22/12/2003	18 Anos	Conforme consta do processo de fiscalização 50300.005113/2018-22, a empresa não apresentou as certidões e comprovante de regularidade junto ao fazendas federal, estadual e municipal e comprovante de regularidade junto ao Contrato de Arrendamento nº 011/2002 com prazo de encerramento em 14/05/2020. Desconhecidas quaisquer informações relativas à inadimplência
141	Suaape	01/1/2002	TRANSPAZ TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS	Arrendamento de um lote de terreno, tendo cada lote 1ha, nomeado L-3 da Quadra A, definida por um polígono de quatro lados e perímetro de 430,92m, situado na Zona Industrial Portuária. Cabe Leste SUAPE. A área será desmembrada do Engenho Mercês e tem as as	10.000,00	14/05/2002	18 anos, contados a partir da assinatura do	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 42/2016/URERB/SFC (SEI 0158906), não há observação de equipe de fiscalização de descumprimento das cláusulas contratuais pela
142	Vila do Conde	34/64	ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A	Este CONTRATO tem por objeto: a) adaptar os anteriores contratos e acordos pertinentes à construção, conservação, reforma, ampliação, melhoramento, aparelhamento e exploração de instalações portuárias (centro e dois mil e quinhentos metros quadrados) para implantação e exploração de patio para movimentação e armazenagem de contêineres, veículos e cargas unitizadas para exportação, pelo presente contrato a CDP, para a exploração de um terreno de 120m x 100m, com área total de 12.000 m ² , situado na Zona Industrial Portuária, vizinha ao seu lado direito, o canal de Acesso Porto	125.231,40	23/12/1994	25 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 33/2017/URERB/SFC (SEI 0348969), não há observação de equipe de fiscalização de descumprimento das cláusulas contratuais pela
143	Vila do Conde	14/2/2003	CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S/A	Exploração de área do porto Organizado da Vitória, fixada em 14.291 m ² na ilha dos Cambóis, Via VelhaES, para fins de armazenagem, movimentação, embarque e desembarque de bobinas de umbilicais e tubos flexíveis	86.615,00	19/09/2003	30 Anos	Conforme Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 50/2017/URERB/SFC (SEI 0391618), não há observação de equipe de fiscalização de descumprimento das cláusulas contratuais pela
144	Vila do Conde	08/95	IPRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. (EX - TEXACO BRASIL LTDA)	Exploração de área do porto Organizado da Vitória, fixada em 14.291 m ² na ilha dos Cambóis, Via VelhaES, para fins de armazenagem, movimentação, embarque e desembarque de bobinas de umbilicais e tubos flexíveis	20.000,00	09/05/1995	30 Anos	Em 2016 não houve processo de fiscalização transitado em julgamento com aplicação de penalidade por inadimplemento de cláusulas contratuais.
145	Vitória	03/4/98	PELU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO - SPE S/A	Exploração de área do porto Organizado da Vitória, fixada em 14.291 m ² na ilha dos Cambóis, Via VelhaES, para fins de armazenagem, movimentação, embarque e desembarque de bobinas de umbilicais e tubos flexíveis	30.860,00	30/12/1998	25 Anos	Conforme informações da CODESA, inadimplente em RS
146	Vitória	01/2/2010	PRYSMAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXÍVEIS DO BRASIL LTDA	Exploração de área do porto Organizado da Vitória, fixada em 14.291 m ² na ilha dos Cambóis, Via VelhaES, para fins de armazenagem, movimentação, embarque e desembarque de bobinas de umbilicais e tubos flexíveis	14.291,00	01/10/2010	25 Anos	Em 2018 não houve processo de fiscalização transitado em julgamento com aplicação de penalidade por inadimplemento de cláusulas contratuais.
147	Vitória	01/6/98	TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A	Exploração de 102.666,00 m ² de área constituída dos Barcos 203, 204 e 205, do Cais de Capuaba do Porto de Vitória, e suas instalações portuárias complementares e equipamentos destinados à movimentação de contêineres e carga geral diversa, e veículos.	102.666,00	10/09/1998	25 Anos	Em 2018 não houve processo de fiscalização transitado em julgamento com aplicação de penalidade por inadimplemento de cláusulas contratuais.
148	Vitória	ASSLUR/18/87	HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A.	Arrendamento de uma área de terreno, integrante do patrimônio da CODESA, com uma superfície de 30.000m ² configurada no desenho DEPENG nº A2-02. (Arrendamento de uma área de terreno, integrante do patrimônio da CODESA, com uma superfície de 30.000m ²).	74.232,00	30/10/1987	8 anos, contados a partir de 01/03/1986	De acordo com informações da CODESA, inadimplente (R\$ 6.893.910,63). Além disso, Contrato vencido, mas mantido sob liminar da Justiça. Área 74.232m ² - PE 883/1993

Anexo II - Lei 12.815 - Artigo 57, §5º, II

Local (Ar. 5º do Decreto nº 7.093, de 2010, no caso de portos comerciais)	Identificação do contrato de Admissão	Data de celebração		Empresa Armadora	CNPJ	Tipo de instalação	Objeto	Município		UF	Região	Área (m²)	Prazo de vigência	Situação da administração do contrato em termos de admissão autorizada	Observações
		Out/16	Ano												
Foia	CA 09/2017 - ANTAQ	30/nov	1993	CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM	04.781.902/0001-90	TUP	Construção e Estabilização	Carga Geral	ALMEIRAM	PA	Norte	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 18/2018 - ANTAQ	09/mar	2001	ESTALEIRO MAMA S/A	02.976.483/0001-74	TUP	Construção e Estabilização	Carga Geral	INTERIO	RJ	Sudeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	TA 03/2020	07/mar	2002	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.448/0001-65	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	TA 04/03	17/jul	2009	DOCAS DE MATO GROSSO LTDA.	03.023.022/0001-45	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	CÁCERES	MT	Centro-oeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	Inoperante por problemas logísticos
Foia	TA 19/2005	30/mar	2005	BRAGELIS S/A	02.689.753/0001-52	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	ANGRA DOS REIS	RJ	Sudeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 17/2018 - ANTAQ	27/mar	2007	COMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.	10.915.934/0001-45	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	PELOTAS	RS	Sul	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	TA 516/2009	07/abr	2009	PETROLIO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0001-01	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 12/2017 - ANTAQ	07/abr	2009	PIRAMIDA PRODUTOS DE PETROLIO S.A	33.337.122/0001-37	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	SANTARÉM	PA	Norte	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 01/2011	04/jul	2011	PETROLIO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0001-01	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	ARACRUZ	ES	Sudeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 19/2018 - ANTAQ	19/mar	2012	AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO LTDA.	04.683.620/0001-84	ETC	Construção e Estabilização	Carga Geral	PORTO MURTINHO	MS	Centro-oeste	47.369,81 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 01/2013 - SEP/PR	11/abr	2013	FUNÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO BELO	13.102.858/0001-09	PT	Construção e Estabilização	Parapente	PORTO BELO	SC	Sul	18.643,30 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 02/2013 - SEP/PR	11/abr	2013	ESTALEIRO BRASA LTDA.	14.983.032/0001-69	TUP	Construção e Estabilização	Carga Geral	INTERIO	RJ	Sudeste	39.676,16 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 09/2013 - SEP/PR	11/abr	2013	FELERIAS TURBO FLUVIAIS LTDA.	28.910.529/0001-41	TUP	Construção e Estabilização	Carga Geral	SÃO GONÇALO DA BARRA	RJ	Sudeste	289.000 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 04/2013 - SEP/PR	11/abr	2013	SAFENA DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLIO LTDA.	05.101.653/0001-91	TUP	Construção e Estabilização	Carga Geral	GUARUJÁ	SP	Sudeste	354.000 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 19/2014 - ANTAQ	18/abr	2014	CHIANTO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	84.098.383/0006-87	ETC	Construção e Estabilização	Carga Geral e carga confinada	MANAUS	AM	Norte	149.823,29 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 4/2014 - ANTAQ	15/out	2014	TRANSPORTES BERTONDI LTDA.	04.501.660/0001-84	ETC	Construção e Estabilização	Carga Geral	SANTARÉM	AP	Norte	14.518,37 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 05/2014 - SEP/PR	06/fev	2014	ROMAY - RIONCÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA.	84.558.069/0001-58	ETC	Construção e Estabilização	Carga Geral	MANAUS	AM	Norte	12.359,42 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 06/2014 - SEP/PR	14/fev	2014	TRANSPORTES BERTONDI LTDA.	04.501.660/0001-46	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido	PORTO VELHO	RO	Norte	220.959,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 07/2014 - SEP/PR	14/fev	2014	TRANSPORTES BERTONDI LTDA.	04.501.660/0001-46	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido Carga Geral	MANAUS	AM	Norte	227.817,2 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 08/2014 - SEP/PR	14/fev	2014	TRANSPORTES BERTONDI LTDA.	04.501.660/0001-46	ETC	Construção e Estabilização	Carga Geral	JURUTI	PA	Norte	20.000 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 13/2014 - SEP/PR	27/mar	2014	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	47.002.528/0001-08	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido	SÃO SIMÃO	GO	Centro-oeste	930.000 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 13/2014 - SEP/PR	27/mar	2014	BLUNGE ALIMENTOS S/A	84.045.102/0001-93	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido	ITATUBA	PA	Norte	316.505 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 17/2014 - SEP/PR	12/mar	2014	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	47.002.528/0001-08	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido	FEDERNEIAS	SP	Sudeste	740.000 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 19/2014 - SEP/PR	31/jul	2014	IGROVAK DO BRASIL S/A	13.611.567/0001-46	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido	ITATUBA	PA	Norte	10.9564 ha	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 20/2014 - SEP/PR	05/ago	2014	CIAMPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS	14.789.807/0001-60	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido	ITATUBA	PA	Norte	276.200 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 31/2014 - SEP/PR	26/ago	2014	ESPORTO PARA NORTE	11.003.778/0001-41	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido Carga Geral	PARÁ NORTE	TO	Centro-oeste	744.030,99 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Inoperante por problemas logísticos
Foia	CA 27/2014 - SEP/PR	30/out	2014	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.000.677/0001-00	ETC	Construção e Estabilização	Granel sólido	SÃO SIMÃO	GO	Centro-oeste	99.625 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 26/2014 - ANTAQ	23/abr	2014	VALE S/A - TERMINAL DE TUBARÃO	33.993.510/0001-54	TUP	Construção e Estabilização	Granel sólido, Granel líquido e Carga Geral	VITÓRIA	ES	Sudeste	1.023.596,46 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 34/2014 - ANTAQ	10/ago	2014	SAMARCO MINERAÇÃO S/A	14.628.281/0001-41	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido, Granel líquido e carga geral	ANCHETA	ES	Sudeste	749.095,58 m²	25 anos	INACUMPLENTE	Iluminação ambiental de operação pendente
Foia	CA 39/2014 - ANTAQ	07/out	2014	ULTRAFERTIL S/A (TA - Acordo nº 13/2009)	02.478.026/0001-36	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido e granel sólidos	SANTOS	SP	Sudeste	1.945.748,38 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 39/2014 - ANTAQ	23/abr	2014	MINERAÇÃO COLUMBARE REUNIDA S/A	03.327.988/0001-46	TUP	Construção e Estabilização	Granel sólido	COLUMBIA	MS	Centro-oeste	111.157,70 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 05/2014 - ANTAQ	05/ago	2014	SEARA ALIMENTOS LTDA.	02.914.460/0112-76	TUP	Construção e Estabilização	Carga geral e carga confinada	ITAJÁ	SC	Sul	35.500,23 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 41/2014 - ANTAQ	15/out	2014	BRASBRISA S/A	41.150.391/0001-70	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido e granel sólido, Carga geral e granel sólido, Carga geral e granel sólido, Carga geral e granel sólido	TRUNFO	RS	Sul	201.800 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 35/2014 - ANTAQ	23/abr	2014	VALE S/A - TERMINAL DE PARA MOLE	33.993.510/0001-54	TUP	Construção e Estabilização	Granel sólido	VITÓRIA	ES	Sudeste	887.748,51 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 54/2014 - ANTAQ	01/abr	2014	COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA	39.836.482/0001-7	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido e carga geral	VILA VELHA	ES	Sudeste	61.518,93 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 42/2014 - ANTAQ	14/out	2014	SILCOSTRON CUIRALL LTDA.	61.649.810/0001-48	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido e granel sólidos	GUARUJÁ	SP	Sudeste	176.139,48 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 06/2014 - ANTAQ	14/ago	2014	PORTO PONTAL DO PARANÁ S/A	01.183.440/0001-94	TUP	Construção e Estabilização	Carga Confinada	PORTAL DO PARANÁ	PR	Sul	610.938,36 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 47/2014 - ANTAQ	24/out	2014	OSMAN LUBRICANTES E ESPECIALIDADES S/A	33.000.082/0001-69	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	87.059,37 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 39/2014 - ANTAQ	01/out	2014	BANCHINI S/A - IND. COM. E AGRICULTURA	87.546.020/0001-80	TUP	Construção e Estabilização	Granel sólido e Granel líquido	CANOAS	RS	Sul	108.166,76 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 07/2014 - ANTAQ	14/ago	2014	BRASCO LOGISTICA OFFSHORE LTDA. (ANTIGA BIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S/A)	03.563.124/0001-59	TUP	Construção e Estabilização	Carga Geral	RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	66.542,69 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 19/2014 - ANTAQ	03/abr	2014	TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A	11.389.394/0001-38	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	ITACANTARA	AM	Norte	107.464,7 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 44/2014 - ANTAQ	14/out	2014	DOV BRASIL S/A	69.438.351/0001-97	TUP	Construção e Estabilização	Granel líquido	CANDEIAS	BA	Nordeste	94.389 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Foia	CA 04/2014 - ANTAQ	31/jul	2014	ITATUBA INDUSTRIA DE CIMENTO DO PARÁ S/A	04.953.915/0001-72	TUP	Construção e Estabilização	Carga Geral	PORTO VELHO	RO	Norte	196.000,00 m²	25 anos	INACUMPLENTE	Transferência irregular da outorga
Dentro	CA 01/2014 - ANTAQ	25/jun	2014	Terminal de Gênes Ponta da Montanha S/A. (ADIV PORTOS DO PARÁ S/A.)	17.441.792/0002-13	TUP	Construção e Estabilização	Granel sólidos	BARCARENA	PA	Norte	118.848,89 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-

Fora	03/12/2014 - ANTAQ	07/out	2014	ICOLUB - IND. DE LUBRIFICANTES S/A.	00.574.169/0001-0	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	132.486,14	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - ANTAQ	03/nov	2014	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO	55.239.427/0001-17	TUP	Construção e Exploração	Carga geral, granel sólido, granel líquido e carga contêinerizada	PRES. EPITÁCIO	SP	Sudeste	31.724,521 m³	25 anos	ADIMPLENTE	Inoperante por problemas logísticos
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	18/fev	2014	J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	22.797.070/0001-55	TUP	Construção e Exploração	Carga geral e carga contêinerizada	MANAUS	AM	Norte	48.075,52 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/01/2014 - MTPA	22/abr	2014	CHIATO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	84.098.338/0001-72	TUP	Armazenagem	Carga Geral Carga Contêinerizada	MANAUS	AM	Norte	381.771,62 m³ + 450 m³ linear	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - ANTAQ	18/fev	2014	CHIATO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	84.098.338/0001-72	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	MANAUS	AM	Norte	70.833,00 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/05/2014 - ANTAQ	15/abr	2014	IBBPART PARTICIPAÇÃO LTDA.	02.841.212/0001-07	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	MANAUS	AM	Norte	34.684,54 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	23/fev	2014	VALE S/A. - TERMINAL MARITIMO DE PORTA DA MADEIRA	33.592.510/0001-54	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	SÃO LUIS	MA	Nordeste	15.585.298,47 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/01/2014 - ANTAQ	15/ago	2014	BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA.	09.582.124/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido e carga geral	NITERÓI	RJ	Sudeste	19.110 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	15/ago	2014	MAC LUBEX OIL ESTÁRIOS LTDA.	05.646.146/0001-11	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	NITERÓI	RJ	Sudeste	19.110 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	30/abr	2014	ITAPUÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.	04.133.777/0001-05	TUP	Armazenagem	Carga Contêinerizada	ITAPUÁ	SC	Sul	570.075,47 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	24/nov	2014	SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	04.335.535/0001-74	TUP	Construção e Exploração	Carga geral e carga contêinerizada	MANAUS	AM	Norte	115.400,77 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	04/12/2014 - ANTAQ	29/fev	2014	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - TERMINAL PORTUÁRIO MIGUEL DE OLIVEIRA	03.470.727/0001-20	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	CANGARÁ	BA	Nordeste	184.597.158 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/05/2014 - ANTAQ	03/abr	2014	CAREILL AGRICOLA S/A.	60.498.746/0001-57	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	PORTO VELHO	RO	Norte	28.896,69 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	04/12/2014 - ANTAQ	09/fev	2014	EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS S/A. - EMERAPORT	02.805.610/0001-98	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido e Carga Geral Contêinerizada ou não	SANTOS	SP	Sudeste	1.372.335,00 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	01/abr	2014	J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	22.797.070/0001-55	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	BELEM	PA	Norte	35.750,00 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/11/2014 - ANTAQ	22/ago	2014	COBISA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	61.053.199/0001-20	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	MANAUS	AM	Norte	20.400,71 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	22/ago	2014	COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA	81.683.484/0001-48	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	BELEM	PA	Norte	86.760,55 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	30/fev	2014	HERMAGA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A	84.500.892/0001-07	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido e granel líquido	ITACANTIMA	AM	Norte	71.875,10 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	20/ago	2014	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.	10.841.742/0001-34	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido e granel líquido	ITAJAÍ	SC	Sul	82.804,17 m³	25 anos	NÃO CUMPRIMENTO	Auditoria de estivo segregado para carga INO, em processo de correção
Dentro	04/12/2014 - ANTAQ	15/abr	2014	TRANSPORTES BERTOUIN LTDA.	04.503.460/0001-46	TUP	Construção e Exploração	CARGA GERAL	BELEM	PA	Norte	56.399,74 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	04/12/2014 - ANTAQ	03/abr	2014	BANCHINI S/A - IND. CIVIL E AGRICULTURA	87.548.010/0001-40	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e granel líquido	RIO GRANDE	RS	Sul	253.746,50 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - ANTAQ	17/jul	2014	FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A.	08.807.683/0001-03	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	Sudeste	1.893.406,10 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	04/02/2014 - ANTAQ	18/nov	2014	DOW BRASIL SUSETE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.677/0001-91	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	GUARUÁ	SP	Sudeste	70.884 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	23/fev	2014	OMPC CELULOSE RODRIGUES LIMA LTDA.	11.234.954/0001-85	TUP	Armazenagem	Granel sólido e granel líquido	GUARUBA	RS	Sul	753.921,14 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - ANTAQ	01/abr	2014	OLEOPLAN S/A - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO	88.676.127/0001-76	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	CANGARÁ	RS	Sul	21.781,11 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - ANTAQ	02/abr	2014	PORTO SUSETE DO BRASIL S/A	83.038.919/0001-38	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	ITAJAÍ	RJ	Sudeste	931.025,26 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - ANTAQ	02/abr	2014	CAREILL AGRICOLA S/A.	60.498.746/0001-57	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e granel líquido	TRÊS LAGOS	MS	Centro-oeste	368.147,62 m³	25 anos	ADIMPLENTE	Inoperante por problemas logísticos
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	02/abr	2014	ESTALERO ATLÂNTICO SUL - EAS	07.689.042/0001-53	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	IPOLICA	PE	Nordeste	77.587,54 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	30/abr	2014	MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA.	04.380.247/0001-02	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	MANAUS	AM	Norte	86.097,98 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - SEP/PR	06/jun	2014	ESTADO DA BAHIA	13.937.032/0001-60	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral Carga Contêinerizada	LUHEUS	BA	Nordeste	13.656.326,03 m³	25 anos	ADIMPLENTE	Obras não iniciadas
Fora	04/02/2014 - SEP/PR	06/jun	2014	BAMIN - BAHIA MINERAÇÃO S/A.	67.924.030/0001-49	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	LUHEUS	BA	Nordeste	4.943.673,94 m³	25 anos	ADIMPLENTE	Obras não iniciadas
Fora	04/02/2014 - SEP/PR	21/jun	2014	ESTALERO JURONGS MAGLULU LTDA.	11.300.995/0001-45	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	ARACRUZ	ES	Sudeste	999.133,76 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - SEP/PR	14/fev	2014	INTERMODOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA.	04.903.587/0001-08	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	Sudeste	52.302 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/02/2014 - SEP/PR	14/fev	2014	MANHAI LOGÍSTICA S/A.	14.071.185/0001-51	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	UNIMARES	ES	Sudeste	7.193.144 m³	25 anos	NÃO CUMPRIMENTO	Prazo encerrado para o início de operação. Obras não iniciadas
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	06/mar	2014	NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	13.312.133/0001-04	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	Sudeste	121.805 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	23/jul	2014	ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A.	12.243.501/0001-25	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	MARAGOGIPE	BA	Nordeste	17.000 m³	25 anos	NÃO CUMPRIMENTO	Inoperante por problemas logísticos
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	02/abr	2014	IPRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.	33.337.122/0001-27	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	MANAUS	AM	Norte	50.000 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	11/abr	2014	TOSC TERMINAL DE GRANIS DE SANTA CATARINA S/A.	08.504.106/0001-34	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	Sul	48.905,54 m³	25 anos	ADIMPLENTE	Julgamento de processo sancionador ainda pendente pela ANTAQ, por conta do encerramento do prazo para o início de operação. Obras não iniciadas
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	23/abr	2014	VALE S/A. - TERMINAL DA LUVA GUARUBA	33.592.510/0001-54	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	MANGARATIBA	RJ	Sudeste	1.794.612,79 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	30/abr	2014	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.080.071/0001-00	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido Granel Líquido	SÃO SIMÃO	GO	Centro-oeste	180.608 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	04/12/2014 - ANTAQ	22/ago	2014	COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA S/A - AEROPALMA	83.659.484/0001-46	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	TALANDIA	PA	Norte	10.000 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	06/nov	2014	S3 NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04.703.351/0001-99	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	VILA VELHA	ES	Sudeste	1.650 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - ANTAQ	22/ago	2014	COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA S/A - AEROPALMA	83.659.484/0001-46	TUP	Construção e Exploração	granel líquido	ACARA	PA	Norte	244.334 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	03/jun	2014	AMAGG EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	77.941.354/0001-94	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	PORTO VELHO	RO	Norte	1.046.104 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	18/mar	2014	MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.	27.121.072/0001-01	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	BARCARENA	PA	Norte	113.364,98 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	09/mar	2014	HOROVAS DO BRASIL S/A.	13.574.072/0001-52	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	BARCARENA	PA	Norte	518.596,80 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	04/12/2014 - SEP/PR	16/abr	2014	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFIEDO DE PETRÓLEO LTDA	04.897.650/0001-80	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	PORTO VELHO	RO	Norte	3.721 m³	25 anos	NÃO CUMPRIMENTO	Operando sem TIO

Fera	CA 14/2014 - SEP/PR	29/out	2014	COMPANHIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT	14.739.827/0001-60	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	SANTANA	AP	Norte	208.700 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 9/2015 - ANTAQ	26/out	2015	UNÃO TRANSPORTES LTDA.	05.501.861/0001-77	ETC	Construção e Exploração	Granel líquido	MANAUS	AM	Norte	5.752,23 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 02/2015 - SEP/PR	02/jul	2015	MARINA PORTO VELERO DE BUZOS EMPREENDIMENTOS LTDA	29.938.297/0001-12	IFT	Construção e Exploração	Passageiros	ARMAZÉM DE BUZOS	RJ	Sudeste	568,19 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 10/2015 - SEP/PR	03/abr	2015	PORTA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	04.562.709/0001-15	ETC	Construção e Exploração	Carga geral	MANAUS	AM	Norte	27.884,31 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 11/2015 - SEP/PR	18/abr	2015	IPRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.	31.337.112/0001-27	ETC	Construção e Exploração	Granel líquido	ITATUBA	PA	Norte	5.521,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	16/jun	2015	CONSORCIO TMBB	20.819.549/0001-48	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e Granel líquido	BARRA DOS COQUEIROS	SE	Nordeste	2.194.111,59 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 10/2015 - ANTAQ	17/abr	2015	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	92.860.604/000182	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e Granel líquido	RIO GRANDE	RS	Sul	204.120,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Julgamento de penitência ainda pendente pela ANTAQ, fase a infirima de multa do terminal sem autorização e ocupação irregular
Fera	CA 6/2015 - ANTAQ	27/abr	2015	GRINIE QUÍMICA LTDA.	44.889.435/0001-79	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e Granel líquido	LUZARNO	MS	Centro-oeste	129.600,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 08/2015 - ANTAQ	14/out	2015	MONHO TACQUEIRENTE LTDA.	97.934.118/0001-05	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	TAGUARI	RS	Sul	51.173 m²	25 anos	NÃO CUMPLE	Audiência de Alvará de Freecção e Proteção Contra Incêndio, Transferido em julgamento a decisão de sanção para ANTAQ
Dentro	CA 9/2015 - ANTAQ	26/out	2015	TERMOASA - TERMINAL MARITIMO LUIZ FOLGATO S/A.	74.109.816/0001-19	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e Granel líquido	RIO GRANDE	RS	Sul	131.025,44 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 6/2015 - ANTAQ	08/mar	2015	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.	04.972.116/000146	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	OURUBINÁ	PA	Norte	221.910,40 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 6/2015 - ANTAQ	17/mar	2015	CATALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA.	75.633.560/0001-8	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	PARANAGUA	PR	Sul	51.688,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 10/2015 - ANTAQ	18/abr	2015	BRASER S/A.	42.150.319/0001-70	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	MACEIO	AL	Nordeste	99.897 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	16/jun	2015	COPELMI MINERAÇÃO LTDA.	31.029.538/0001-95	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	CHARQUEADAS	RS	Sul	34.299,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 18/2015 - ANTAQ	19/jun	2015	ANI CELULOSE S/A.	04.815.714/0001-40	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido, granel líquido e carga geral	ALMERIA	PA	Norte	90.779,49 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 17/2015 - ANTAQ	11/mar	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	SÃO SEBASTIÃO	SP	Sudeste	1.379.608,38 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 17/2015 - ANTAQ	11/mar	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	OSORIO	RS	Sudeste	6.654.382,63 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 17/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	Sul	1.449.504,33 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 10/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	ANGRA DOS REIS	RJ	Sudeste	858.758,47 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 07/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	97.879,47 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	21/ago	2015	FIBRIA CELULOSE S/A.	60.643.328/0001-21	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	MACEIO DE DEUS	BA	Nordeste	846.851,2 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	13/mar	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	CARAVELAS	BA	Nordeste	184.184,54 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 7/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	GUANAMARE	RN	Nordeste	153.411,28 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 7/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	ARACAU	SE	Nordeste	225.633,77 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 6/2015 - ANTAQ	26/mar	2015	VERACEL CELULOSE S/A.	40.551.996/0001-4	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	BELMONTE	BA	Nordeste	524.226,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	22/jul	2015	NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA.	04.168.801/0001-37	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	MANAUS	AM	Norte	33.986,40 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 6/2015 - ANTAQ	26/jun	2015	PORTOMANE S/A.	03.353.347/0001-40	TUP	Construção e Exploração	Carga geral e carga contêinerizada	NAVEGANTES	SC	Sul	597.565,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 7/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	COMAR	AM	Norte	787.506,40 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 7/2015 - ANTAQ	21/jul	2015	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE	04.872.116/0001-13	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	MANAUS	AM	Norte	27.356,37 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 24/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	MANAUS	AM	Norte	16.310,89 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 10/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	CANÓAS	RS	Sul	56.413,19 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Julgamento de penitência ainda pendente pela ANTAQ, fase a infirima de multa do terminal de turfe pelo mesmo aquário
Fera	CA 04/2015 - SEP/PR	04/ago	2015	TROCADEIRO PORTOS E LOGÍSTICA LTDA.	04.539.374/0001-91	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido, Granel líquido e Granel líquido e carga contêinerizada	ITAJAI	SC	Sul	19.903,64 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	26/out	2015	TOPPORT - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAI S/A.	03.745.529/0001-00	TUP	Construção e Exploração	Carga geral e carga contêinerizada e Granel líquido	ITAJAI	SC	Sul	511.770 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 6/2015 - ANTAQ	05/mar	2015	ANCELOMITAL BRASIL S/A.	17.669.702/0001-77	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e Carga Geral	SERRA	ES	Sudeste	894.353,58 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 9/2015 - ANTAQ	26/out	2015	PORTO RIO GUARUÁ TERMINAL FLUMAL & COM. LTDA.	79.446.787/0001-70	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	POZO DO GUARU	PR	Sul	94.160,44 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 7/2015 - ANTAQ	13/jun	2015	CONSORCIO DE ALINHAMENTO DO MARIANHO - CONSORCIO ALMAR	0.653.329/0001-93	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e Granel líquido	SÃO LUÍS	MA	Nordeste	980.432,70 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 7/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO	02.709.449/0001-59	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	SÃO MATEUS	ES	Sudeste	157.032,76 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	25/mar	2015	THYSENKRUPP C.A. COMPANHIA SIDERURGICA	07.005.330/0001-19	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e Carga geral	ITAGUAÍ	RJ	Sudeste	394.185,12 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 17/2015 - ANTAQ	15/abr	2015	TRANSPORTES BERTONI LTDA.	04.593.860/0001-46	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	SANTARÉM	PA	Norte	11.773,21 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	19/ago	2015	TRANSPORTES CARINHOSO LTDA.	01.588.020/0001-26	TUP	Construção e Exploração	Carga geral e Carga contêinerizada	MANAUS	AM	Norte	1.355.000,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 8/2015 - ANTAQ	25/jun	2015	CONSORCIO MEGARIM - PORTO NORTE	08.997.746/0001-04	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e carga geral	BACABEIRA	MA	Nordeste	602,89 ha	25 anos	ADIMPLENTE	Julgamento de processo sancionador ainda pendente pela ANTAQ, per conta do encerramento do país para o envio da mercadoria, com a falta de processo
Fera	CA 5/2015 - ANTAQ	22/jan	2015	SUPERIGUABAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0001-00	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	CANÓAS	RS	Sul	21.035,39 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 11/2015 - ANTAQ	03/mar	2015	LIQUIGAS S/A.	60.864.413/0001-47	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	CANÓAS	RS	Sul	63.072 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 6/2015 - ANTAQ	09/mar	2015	BUNGE ALIMENTOS S/A.	84.046.102/0001-93	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e Granel líquido	RIO GRANDE	RS	Sul	40.600,40 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fera	CA 9/2015 - ANTAQ	28/ago	2015	ZAMIN AMAPA MINERAÇÃO S/A.	06.030.747/0001-79	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	SANTANA	AP	Norte	1.318.618 m²	25 anos	NÃO CUMPLE	Inoperante em razão de estar em licitação judicial

Fora	CA 08/2015 - SEP/PR	04/nov	2015	PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A - LULA AÇU OPERAÇÕES FORTILIMAS S/A	08.807.676/0001-01	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido, Carga Geral e Granel Sólido	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	Sudeste	4.915.926,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 08/2015-8 - SEP/PR	26/dez	2017	AÇU PETRÓLEO S/A	21.778.670/0001-70	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral, Carga Concentratada, Granel Líquido e Granel Sólido	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	Sudeste	4.915.926,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 09/2015 - ANTAQ	04/nov	2015	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A	61.579.378/0001-80	TUP	Construção e Exploração	Carga geral	PONTAL DO PARANÁ	PR	Sul	149.591,25 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Inoperante por problemas logísticos
Fora	CA 9/2015 - ANTAQ	22/abr	2015	FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A	08.852.207/0001-04	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	PRESIDENTE KENNEDY	ES	Sudeste	3.079.321,57 m²	25 anos	NÃO VOLANTE	Encerramento de prazo para o início da operação. Obras não iniciadas. Transferido em julgamento e decisão de penalidade pela ANTAQ. Em discussão no MINFRA novo cronograma para os investimentos no terminal
Fora	CA 08/2015 - ANTAQ	22/jun	2015	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.102/0001-89	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	BACACENA	PA	Norte	1.171.520,02 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 09/2015 - ANTAQ	05/out	2015	ALCOA WORLD ALUMINIA BRASIL LTDA	06.197.730/0001-68	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido, Granel Líquido e Carga Geral	JURUPIT	PA	Norte	1.006.786,58 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 14/2015 - ANTAQ	16/jun	2015	IMERY RIO CARPI CAULIM S/A	16.532.789/0001-14	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	BACACENA	PA	Norte	151.066 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 01/2015 - SEP/PR	22/abr	2015	ZEMAX OS SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A	09.444.862/0001-11	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido Granel Líquido Carga Geral	VITÓRIA	ES	Sudeste	3.597,20 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 01/2015 - SEP/PR	09/jul	2015	SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	04.954.351/0001-92	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	PONTAL DO PARANÁ	PR	Sul	505.166,16 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Obras não iniciadas.
Fora	CA 05/2015 - SEP/PR	13/ago	2015	NPK COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS LTDA	18.459.790/0001-28	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	Sudeste	189.899,50 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 06/2015 - SEP/PR	28/abr	2015	VETRIA MINERAÇÃO S.A. ATUAL TPB - Terminal Petrólio Brás Ltda)	10.218.340/0001-28	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	SANTOS	SP	Sudeste	1.895,46 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 07/2015 - SEP/PR	25/abr	2015	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	92.665.004/0001-82	ETC	Construção e Exploração	Granel Sólido	PORTO ALEGRE	RS	Sul	18.095,90 m²	25 anos	NÃO VOLANTE	Análise de viabilidade econômica e projeto de construção. Transferido em julgamento e decisão de penalidade pela ANTAQ. Encerramento de prazo para o início da operação. Obras não iniciadas. Transferido em julgamento e decisão de penalidade pela ANTAQ. Em discussão no MINFRA novo cronograma para os investimentos no terminal
Fora	CA 07/2015 - SEP/PR	09/abr	2015	IMETARE LOGÍSTICA LTDA	623.024.507-47	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	ABACUZZ	ES	Sudeste	318.187,00 m²	25 anos	NÃO VOLANTE	-
Fora	CA 16/2016 - MTPA	03/nov	2016	ITACAL - ITACANTARA CALÇANÇOS LTDA	03.160.990/0002-38	ETC	Aterragem de Perfil	Granel Sólido Carga Geral Carga Concentratada	MANAUS	AM	Norte	203.466,07 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Inoperante (terminal abandonado)
Fora	CA 05/2016 - SEP/PR	16/mar	2016	POLY BRASIL COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES LTDA	04.780.140/0001-58	ETC	Construção e Exploração	Granel Líquido	PORTO VELHO	RO	Norte	28.206,95 m²	25 anos	NÃO VOLANTE	-
Fora	CA 06/2016 - SEP/PR	18/abr	2016	COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AVANZADA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	05.699.585/0001-42	ETC	Construção e Exploração	Granel Sólido	Aquiridua	PA	Norte	22.750,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 11/2016 - SEP/PR	10/mai	2016	DORNALDO M. DA SILVA	03.804.676/0007-11	ETC	Construção e Exploração	Granel Líquido	VITÓRIA DO XINGU	PA	Norte	10.025,45 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 10/2016 - SEP/PR	10/mar	2016	LA BITE NAVEGAÇÃO LTDA	04.355.608/0001-90	ETC	Construção e Exploração	Granel Sólido Carga Geral	MANAUS	AM	Norte	18.716,46 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 11/2016 - ANTAQ	30/jun	2016	ARCELOMITAL BRASIL S.A. GERARU AÇOMINAS S.A. e USINAS SIDERURGICAS DE JARUA GERARU S.A. - USINAS	N 17.217.412/0001-45 (FERROU)	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido e carga geral	VITÓRIA	ES	Sudeste	457.705,76 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 11/2016 - ANTAQ	24/mar	2016	USINA SIDERURGICA DE MINAS GERAIS S/A - USINAS	60.864.730/0001-05	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido e carga geral	CURITIBA	SP	Sudeste	554.348,01 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 11/2016 - ANTAQ	24/mar	2016	PETROLIO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0001-01	TUP	Construção e Exploração	Carga geral, granel líquido e sólido	MACAÉ	RJ	Sudeste	58.591,17 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 13/2016 - ANTAQ	22/dez	2016	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CERRA - CERRA PORTOS	03.926.485/0001-74	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	SÃO DOMINGOS DO AJURENTE	CE	Nordeste	NO	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 10/2016 - ANTAQ	21/mar	2016	J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA	22.797.070/0001-55	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	PORTO VELHO	RO	Norte	11.587 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 10/2016 - ANTAQ	01/abr	2016	COMUNTO VERDEZIMOS DO AMAZONAS LTDA	00.013.314/0001-29	TUP	Construção e Exploração	granel sólido	MANAUS	AM	Norte	36.002,25 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 10/2016 - ANTAQ	17/fev	2016	SOCIEDADE FOMAS LTDA	04.563.672/0001-66	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	PORTO VELHO	RO	Norte	98.876,51 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 14/2016 - ANTAQ	21/mar	2016	J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA	22.797.070/0001-55	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	PORTO VELHO	RO	Norte	60.764 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 07/2016 - SEP/PR	15/abr	2016	TERMINAL PORTUÁRIO COTEGIPE S/A	40.561.649/0001-04	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido, granel líquido e carga concentrada	SALVADOR	BA	Nordeste	188.893,99 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Dentro	CA 16/2016 - ANTAQ	21/mar	2016	PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO BRANCO S/A	28.497.394/0001-94	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido e Carga Geral	ABACUZZ	ES	Sudeste	591.031,54 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 10/2016 - ANTAQ	14/jun	2016	BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA	04.705.090/0006-61	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido e Gasoso	DUQUE DE CAXAS	RJ	Sudeste	8.718 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 10/2016 - ANTAQ	28/mar	2016	PETROLIO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0001-01	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	7.500 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 10/2016 - ANTAQ	28/mar	2016	PETROLIO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0001-01	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	BUAR DO FRADE	BA	Nordeste	14.895,47 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 01/2016 - SEP/PR	06/jun	2016	WPR SÃO LUIS GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA	18.729.181/0001-57	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido, Granel líquido e carga geral e carga concentrada	SÃO LUIS	MA	Nordeste	2.000.157,66m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 02/2016 - SEP/PR	15/fev	2016	BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA	08.056.030/0001-21	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido Granel Líquido Carga Geral	INTERIÓR	RJ	Sudeste	579.735,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 07/2016 - SEP/PR	16/fev	2016	NUCLEP - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS S.A. -	4.515.882/0001-78	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	ITAGUAÍ	RJ	Sudeste	4.075m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 04/2016 - SEP/PR	28/mar	2016	EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAS S.A. - REMANE	41.262.110/0001-20	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral Granel Líquido	INTERIÓR	RJ	Sudeste	19.554,36 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 06/2016 - SEP/PR	10/mai	2016	UMA TERMINAL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (Antiga EXONMOBIL QUÍMICA LTDA)	60.860.673/0001-43	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	INTERIÓR	RJ	Sudeste	5.000m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 11/2016 - SEP/PR	10/mar	2016	NUCLEP SEMENTES LTDA	07.058.690/0001-20	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	Cineas	MS	Sul	140.837 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 13/2016 - MTPA	28/abr	2016	OMEGA - CIA NACIONAL DE ARMAMENTOS GERAIS ALFANDEGADOS	88.416.482/0001-06	ETC	Construção e Exploração	Granel Sólido	Cochua	SP	Sudeste	116.010,1 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 14/2016 - ANTAQ	22/abr	2016	Messa Oleo e Gas Ltda.	13.861.254/0001-46	ETC	Construção e Exploração	Carga Geral	Chiquedadas	MS	Sul	77.539 m³	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 15/2016 - MTPA	13/abr	2016	Nore Log Ltda.	33.337.112/0001-21	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	Belém	PA	Norte	98.465,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 17/2016 - MTPA	17/nov	2016	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.112/0001-21	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	Porto Velho	RO	Norte	58.000 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-

Fora	CA 14/2016 - MTPA	08/abr	2016	Edson Brasil Calvo S/A	07.04.14/0000-12	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	Três Lagoas	MS	Centro-oeste	64.136,46 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Inoperante por problemas logísticos
Fora	CA 19/2016 - MTPA	08/abr	2016	Itapava S/A	27.07.85/0001-37	ETC	Construção e Exploração	Granel Sólido Carga Geral	Itaituba	PA	Norte	46.519,38 m²	25 anos	INAC - IN-TE	Inoperante no momento. Pendência documental para emissão de Licença de Operação da Prefeitura Municipal de Itaituba.
Fora	CA 20/2016 - MTPA	22/abr	2016	Atam Distribuidora de Petróleo S.A.	03.987.314/0001-03	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	Peto Velho	RO	Norte	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 21/2016 - MTPA	22/abr	2016	Atam's Distribuidora de Petróleo S.A.	03.987.314/0001-03	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	Manaus	AM	Norte	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 22/2016 - MTPA	30/abr	2016	Petrolina Distribuidora S.A. - BACUL II	34.274.237/0001-02	ETC	Construção e Exploração	Granel Líquido	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	84.650,93 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 07/2017 - MTPA	14/jun	2017	UTC Engenharia S/A - ULTRATEC	44.023.661/0001-08	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	Niterói	RJ	Sudeste	86.371,10 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	11/2017-NTAQ	07/abr	2017	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.338.761/0005-92	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido e carga geral	SALVADOR	BA	Nordeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 06/2017 - MTPA	09/jun	2017	BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S/A	06.698.668/0001-77	TUP	Construção e Exploração	Carga geral, carga contêinerizada e granel sólido	ITAJÁ	SC	Sul	62.621,73 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 04/2017 - MTPA	04/abr	2017	GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA	05.635.321/0003-70	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	Niterói	RJ	Sudeste	89.437,74 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 12/2017 - ANTAQ	14/abr	2017	IMBITUBA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	27.726.111/0001-08	TUP	Construção e Exploração	granel sólido e carga geral	IMBITUBA	SC	Sul	ND	25 anos	ADIMPLENTE	Obras não iniciadas
Fora	CA 06/2017 - ANTAQ	13/abr	2017	PETROLIO SABBA S.A. (Injeção COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLIO (PIRANSA)	04.148.215/0001-91	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	PORTO VELHO	RO	Norte	21.649,16 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 01/2017 - MTPA	17/jun	2017	Rio Amazonas Terminal e Empreendimentos Ltda	63.713.742/0001-55	ETC	Construção e Exploração	sólido, carga geral e carga contêinerizada	Manaus	AM	Norte	629.584,86 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 02/2017 - MTPA	20/abr	2017	F H de Oliveira Petróleo EMBL	15.809.416/0001-40	ETC	Construção e Exploração	Carga Geral Carga Contêinerizada	Peto Velho	RO	Norte	22.740,31 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 03/2017 - MTPA	02/jun	2017	Porto Central Complexo Industrial Portuário S.A.	20.391.136/0001-02	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido, Granel Líquido Sólido, Carga Geral	Presidente Kennedy	ES	Sudeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	Obras não iniciadas
Fora	CA 05/2017 - MTPA	09/jun	2017	CIAGRAM Petros e Navegação da Amazônia Ltda.	02.900.972/0001-68	ETC	Construção e Exploração	Granel sólido	Humaitá	AM	Norte	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 08/2017 - MTPA	23/jun	2017	TOR - Terminal Granelizado de Balsa S.A.	18.915.652/0001-58	TUP	Construção e Exploração	Granel sólido	São Francisco do Sul	SC	Sul	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 09/2017 - MTPA	06/jul	2017	Camomil Serviços Marítimos Ltda	03.648.390/0001-9	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral Carga Contêinerizada	Niterói	RJ	Sudeste	ND	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 10/2017 - MTPA	14/jul	2017	Santidiscain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda	61.064.838/0001-3	ETC	Construção e Exploração	Carga geral	Manaus	AM	Norte	22.668,70 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 11/2017-MTPA	15/jul	2017	ALEDOCA S.A. INOVES E PARTICIPAÇÕES	54.138.670/0001-25	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	Seros	SP	Sudeste	308.167,68 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 12/2017-MTPA	16/jul	2017	J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA	21.797.070/0001-55	TUP	Construção e Exploração	carga geral, carga geral contêinerizada, granel sólido e granel líquido e gás	Humaitá	AM	Norte	92.143,08 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 01/2018-MTPA	19/abr	2018	Amazon Agro Indústria e Comércio Ltda.	05.447.207/0001-75	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido, Granel Líquido, Carga geral e carga contêinerizada	MANAUS	AM	Norte	237.448,71 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 02/2018-MTPA	19/abr	2018	Salina Diamante Branco Ltda	01.464.846/0004-10	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido	Galinhos	RN	Nordeste	96.701,21 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 03/2018-MTPA	27/mar	2018	CHILHATO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	84.093.318/0001-71	TUP	Ampliação de 400 m linear no sul e inclusão de granel sólido, líquido e gás	Granel sólido, Granel líquido e gás, Carga geral e carga contêinerizada	MANAUS	AM	Norte	331.771,62 m² + 400 m linear	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 04/2018-MTPA	03/abr	2018	DTA Engenharia Ltda	02.385.674/0001-87	TUP	Construção e Exploração	Granel Líquido	Maricá	RJ	Sudeste	5.503.261 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Obras não iniciadas
Fora	CA 05/2018-MTPA	12/abr	2018	Solway 7 do Brasil Serviços Ltda	04.894.331/0001-93	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	Niterói	RJ	Sudeste	16.200 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 06/2018-MTPA	17/abr	2018	Atam's Distribuidora de Petróleo S.A	03.987.314/0001-03	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	Itaituba	PA	Norte	237.935,35 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 07/2018-MTPA	17/mar	2018	ADM Armatem Geração Ltda. (Sena Marie da Serra)	36.320.794/0001-70	ETC	Construção e Exploração	Granel Sólido	Sena Marie da Serra	SP	Sudeste	92.797,37 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 08/2018-MTPA	15/mar	2018	Locat Gênesis e Transporte Intermodal S.A.	43.364.422/0001-27	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	Ilha do Governador	RJ	Sudeste	16.409,37 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 09/2018-MTPA	30/mar	2018	Itapava Terminal Marítimo S/A	13.846.116/0001-00	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	Itapemirim	ES	Sudeste	838.764,64 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Julgamento de processo sancionador ainda pendente pelo ANTAQ, por conta de erro na emissão das EOPs.
Fora	CA 10/2018-MTPA	24/jul	2018	Santi-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.	61.094.383/0001-33	TUP	Construção e Exploração	Carga Geral	BELEM	PA	Norte	3.338,43 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 11/2018-MTPA	13/ago	2018	Novo Porto Terminal Portuário Multigran e Logística Ltda	18.648.503/0001-56	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido, Carga geral, granel líquido e carga contêinerizada	Paranaguá	PR	Sul	1.997.511,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	Obras não iniciadas
Fora	CA 12/2018-MTPA	13/ago	2018	Terminal Portuário Ivo Renna S/A	13.999.991/0001-00	TUP	Construção e Exploração	Granel líquido	Itacatiara	AM	Norte	11.908.226,77 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 13/2018-MTPA	26/abr	2018	Caramuru Alimentos S.A.	00.080.671/0001-00	ETC	Construção e Exploração	Carga geral	Itaúba	PA	Norte	32.634,55 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 14/2018-MTPA	26/abr	2018	Yara Brasil Fertilizantes S/A	92.666.040/0001-42	ETC	Construção e Exploração	Granel Sólido	Canaas	RS	Sul	4.893,35 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 15/2018-MTPA	26/abr	2018	GPW - Grupo Pará Multimodal LTDA	77.539.454/0001-76	TUP	Construção e Exploração	Granel Sólido Granel Líquido Carga geral Carga contêinerizada	Aldora	MA	Nordeste	11.864.436,00 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-
Fora	CA 03/2019 - INMIRA	30/abr	2019	BONTUR - BONDINHOS AÉREOS LTDA	83.513.132/0001-79	IFT	Construção e Exploração	Passeiros	BANANAL DO CAMBÓRIO	SC	Sul	2.355,80 m²	25 anos	ADIMPLENTE	-

Instalações Privadas Autorizadas															
Nº	Empresa Autorizada	Tipo Instalação	Objeto	Anuncio Público	Perfil de Carga	Tipo de Carga	Município	UF	Região	Instrumento de Outorga	Tipo de Contrato Adotado	Ano Outorga	Tamanho da Área	Valor Investimento	Capacidade de Movimentação
2	AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO LTDA. (APPM) - TERMINAL HIDROVIÁRIO DE PORTO MURTINHO	ETC	Construção e Exploração	-	Carga Geral e Granel Sólido	Farelo de soja, Açúcar, Cimento	PORTO MURTINHO	MS	Centro-oeste	CA 19/2018 - ANTAQ	Adaptado	2018	47.363,81 m²	Terminal já construído	Não disponibilizado
77	CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	TUP	Ampliação	5/9/2013	Carga Containerizada, Carga Geral, Granel Gasoso, Granel Líquido e Granel Sólido	de aço, Motores marítimos, Granel Sólido	MANAUS	AM	Norte	CA 03/2018 - MTPA	MTPA	2018	404.462,78 m²	R\$ 98.386.513,92	1.516.392 TEU/ano (C. Containerizada e Geral) 267.742 ton/ano (Granel Sólido) 334.641 m³/ano (Granel Gasoso e Líquido)
110	INTERCEMENT BRASIL S/A	TUP	Construção e Exploração	-	Granel Sólido	Cimento	PELOTAS	RS	Sul	CA 17/2018 - ANTAQ	Adaptado	2018	138.829,40 m²	Não disponibilizado	240.000 ton/ano
198	AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	TUP	Construção e Exploração	10/2016	Carga Containerizada, Carga Geral, Granel Líquido e Granel Sólido	ação, Perfumaria, Produtos de limpeza, Granel Sólido	MANAUS	AM	Norte	CA 01/2018 - MTPA	MTPA	2018	237.449,71 m²	R\$ 760.000,00	200.000 ton/ano
199	SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA.	TUP	Construção e Exploração	31/2015	Granel Sólido	Sal	GALINHOS	RN	Nordeste	CA 02/2018 - MTPA	MTPA	2018	96.701,21 m²	R\$ 2.771.809,98	100.000 ton/ano
200	DTA ENGENHARIA LTDA.	TUP	Construção e Exploração	21/2016	Carga Containerizada, Carga Geral, Granel Gasoso e Granel Líquido	rações offshores e Derivado de petróleo, Granel Líquido	MARICÁ	RJ	Sudeste	CA 04/2018 - MTPA	MTPA	2018	5.503.261,00 m²	R\$ 1.112.227.166,34	35.000.000 m³/ano (Granel Líquido) 1.000.000 m³/ano (Granel Gasoso) 150.000 ton/ano (Carga Geral) 500.000 TEU/ano (Containeres)
201	SURSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.	TUP	Construção e Exploração	4/2013	Carga Geral	Não disponibilizado	NITERÓI	RJ	Sudeste	CA 05/2018 - MTPA	MTPA	2018	16.200,00 m²	R\$ 15.000.000,00	15.000 ton/ano
202	AYEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	TUP	Construção e Exploração	6/2017	Granel Líquido	álcoois, Etanol e Biotombos	MIRITUBA	PA	Norte	CA 06/2018 - MTPA	MTPA	2018	237.935,35 m²	R\$ 15.196.639,56	105.600 m³/ano (Granel Líquido)
203	ADM ARMAZENS GERAIS LTDA.	ETC	Construção e Exploração	28/2013	Granel Sólido	de soja, Trigo, Açúcar, Milho	SANTA MARIA DA SERRA	SP	Sudeste	CA 07/2018 - MTPA	MTPA	2018	30.843,36 m²	R\$ 5.232.000,00	130.000 ton/ano
204	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.	TUP	Construção e Exploração	02/2016	Carga Geral	Apoio às operações offshor	RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	CA 08/2018 - MTPA	MTPA	2018	16.409,37 m²	R\$ 19.000.000,00	60.000 ton/ano
205	TERMINAL MARÍTIMO ITACOÁ OFFSHORE	TUP	Construção e Exploração	19/2014	Carga Geral, Granel Líquido e Granel Sólido	Apoio às operações offshor	ITAPEMERIM	ES	Sudeste	CA 09/2018 - MTPA	MTPA	2018	838.764,46 m²	R\$ 442.934.556,62	320.000 ton/ano
206	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	TUP	Construção e Exploração	4/2013	Carga Geral	de CRFS (telhas) e de Plásticos	BELEM	PA	Norte	CA 10/2018-MTPA	MTPA	2018	3.539,43 m²	R\$ 1.000.000,00	105.000 ton/ano
207	NOVO PORTO TERMINAIS MULTICARGAS E LOGÍSTICA LTDA.	TUP	Construção e Exploração	09/2017	Carga Containerizada, Carga Geral, Granel Líquido e Granel Sólido	Trigo, Outros cereais, Açúcar, Granel Líquido	PARANAGUÁ	PR	Sul	CA 11/2018 - MTPA	MTPA	2018	1.997.511 m²	R\$ 3.650.000.000,00	125.000 TEU/ano (C. Containerizada) 1.500.000 ton/ano (Granel Líquido) 1.200.000 m³/ano (Carga Geral) 1.200.000 m³/ano (Granel Líquido) 12.500.000 ton/ano (Granel Sólido)
208	TERMINAL PORTUÁRIO NOVO REMANSO S/A	TUP	Construção e Exploração	10/2017	Carga Geral, Granel Líquido e Granel Sólido	Minérios, Soja, Milho, Cimento	ITACOATIARA	AM	Norte	CA 12/2018 - MTPA	MTPA	2018	12.906.288,77 m²	R\$ 603.769.876,10	1.237.850 m³/ano (Granel Líquido) 1.398.520 ton/ano (Granel Sólido Mineral) 2.710.370 ton/ano (Granel Sólido Agrícola) 480.380 ton/ano (Carga Geral)
209	CARAMURU ALIMENTOS S/A	TUP	Construção e exploração	19/2016	Granel Sólido	Releto concentrado de soja Sólido	ITAUBA	PA	Norte	CA 13/2018 - MTPA	MTPA	2018	32.634,55 m²	R\$ 15.799.819,00	220.000 ton/ano
210	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	ETC	Construção e exploração	27/2015	Granel Sólido	Releto de potássio, Uréia, Fosfato	CANÓAS	RS	SUL	CA 14/2018 - MTPA	MTPA	2018	4.893,95 m²	R\$ 10.355.000,00	527.400 ton/ano
211	GPW - GRÃO PARÁ MULTIMODAL LTDA.	TUP	Construção e exploração	12/2018	Carga Geral, Granel Líquido e Granel Sólido	Trigo, Milho, Arroz, Fertilizantes	ALCANTARA	MA	Nordeste	CA 15/2018 - MTPA	MTPA	2018	11.664.436,00 m²	R\$ 5.770.000.000,00	24.600.000 ton/ano
														R\$ 11.664.046.869,60	



Senado Federal
Secretaria de Comissões
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 002/2020-CI/Pres

Brasília, 6 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Autuação de documentos encaminhados à CI para conhecimento

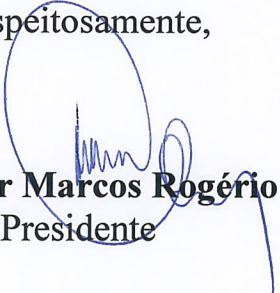
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura, e com base na Instrução Normativa da SGM nº 12 de 2019, solicito a Vossa Excelência a autuação dos seguintes expedientes, encaminhados à CI para conhecimento:

- Mensagem nº 573/2019, da Presidência da República, que encaminha o Relatório de Atividades de 2018 da ANAC;
- Mensagem nº 735/2019, da Presidência da República, que encaminha o Relatório Anual de Implementação da Lei nº 12.815/2013, elaborado pela ANTAQ.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Senador Marcos Rogério
Presidente

4

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Aviso nº 1, de 2019, do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 2190/2019 - TCU, que trata de auditoria operacional para avaliar as concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe (TC 012.624/2017-9).*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão o Aviso especificado na epígrafe, que contém cópia do Acórdão nº 2.190, de 2019, proferido nos autos do processo TC 012.624/2017-9, decorrente de auditoria operacional acerca das concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), com o objetivo de avaliar a performance dos serviços públicos postos à disposição da sociedade, relacionados à qualidade, à segurança e à tempestividade dos investimentos, tendo em vista os aspectos dos produtos entregues e seu real custo para sociedade brasileira.

A auditoria operacional ocorreu em resposta a demanda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) que ingressou, em 7/11/2016, com representação (TC 031.985/2016-5), apontando vícios na condução dos contratos das concessões rodoviárias a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), relacionados à inserção de novos investimentos, sem licitação, e também à postergação e à supressão de investimentos originalmente pactuados, com consequente ônus para os usuários das rodovias e para a sociedade.

Para tanto, o TCU autorizou, por meio do Acórdão 2869/2016 – TCU – Plenário, a realização de fiscalização com o objetivo de avaliar o desempenho dos serviços públicos disponibilizados pelas concessionárias de rodovias federais em termos de qualidade, segurança e tempestividade dos

investimentos, considerando aspectos dos produtos entregues e o real custo para a sociedade brasileira.

Na mesma linha, em 25/9/2017, a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados (CVT) endereçou ao TCU comunicado no qual solicita uma realização de auditoria com o objetivo de avaliar a efetividade do modelo brasileiro de concessões rodoviárias, com especial atenção à relação custo-benefício dos respectivos contratos (TC 029.001/2017-0).

II – ANÁLISE

A auditoria teve por objeto os 21 contratos de concessões de rodovias federais firmados entre os exercícios de 1994 a 2015, os quais constituem o Procrofe.

Conforme dispõe o relatório:

“[...] optou-se por avaliar a performance da prestação dos serviços públicos disponibilizados nas rodovias federais concedidas, primordialmente, aferindo-se o nível de implementação das melhorias previstas nos próprios contratos de concessão, mas também com comparações entre as Etapas do Procrofe e, quando possível, entre os serviços e melhoras do Procrofe e os oferecidos em rodovias não concedidas, administradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), buscando-se padrões em aspectos nos quais há similaridade entre as melhorias e serviços públicos fornecidos pelos dois modelos.

15. Em alguns exames foram consideradas como referências as condições das rodovias, relacionadas à segurança, à qualidade, antes de serem concedidas, em comparação com suas condições após serem concedidas à iniciativa privada. Buscou-se também comparar investimentos, segurança e qualidade dos serviços prestados nas rodovias concedidas com aqueles fornecidos em outras rodovias, não concedidas.

16. Assim, os critérios gerais utilizados como parâmetros para fundamentar as análises ora apresentadas foram adimplemento contratual e comparações históricas e com organizações que realizam atividades semelhantes.”

A auditoria realizada considerou inadequada a estruturação do Procrofe. Foram solicitadas a ANTT e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA informações acerca da estrutura do Procrofe, a fim de se verificar em que grau o programa conta com elementos estruturais que

proporcionem acompanhamento de seu desempenho e monitoração dos seus resultados pelos gestores, bem como com suficientes ferramentas para tomada de decisões que visem a aperfeiçoá-lo, otimizando seus resultados.

De acordo com o relatório, as informações trazidas pelos gestores revelaram que o Procrofe não tem finalidade, objetivos, metas, produtos e atividades concebidos de acordo com as melhores práticas, de modo que à Administração faltam ferramentas de auxílio à tomada de decisões referentes ao programa, bem como não se identificou formalização de planejamento estratégico ou qualquer documento que estruture e defina tais características e atributos essenciais ao programa. Ainda conforme o relatório, o MTPA admite que não foram estabelecidos metas e indicadores, nem no início nem no decorrer do Procrofe, com vistas a medir sua economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, e que não foram produzidos documentos de avaliação do programa.

O relatório aponta que as informações trazidas aos autos pela ANTT e pelo MTPA indicam que o Procrofe se constitui de um conjunto de contratos de concessões de rodovias federais, sem definição de atributos estruturais de planejamento, desenvolvimento, monitoramento de resultados e aperfeiçoamento contínuo do programa, sem os quais sua gestão resta sem robusto ferramental para orientação decisória.

A despeito do entendimento de que o Procrofe visa a proporcionar resultados de interesse público, seus objetivos não estão devidamente definidos, e uma atuação sem propósito claramente definido não pode ser efetivamente avaliada, dificultando até mesmo verificar se os dispêndios e os esforços envolvidos mostram-se compensadores, ou se seria melhor não comprometer recursos com tais atividades.

Em consequência da ausência de definição de objetivos do Procrofe, inexistem também indicadores e metas que proporcionem razoável avaliação do desempenho do conjunto das concessões de rodovias e orientação para o aperfeiçoamento do programa em geral.

O relatório considerou também que o Procrofe apresentou desempenho insuficiente. Foram avaliados os seguintes aspectos: ampliação de capacidade da infraestrutura rodoviária (duplicações e implementação de vias marginais e faixas adicionais); segurança dos usuários, por meio da análise de estatísticas de acidentes; volume de investimentos; e qualidade, com base em pesquisas da CNT e de opinião de usuários.

O relatório de auditoria trouxe as seguintes considerações quanto ao desempenho do Procrofe em duplicações, implementação de vias marginais e implementação de faixas adicionais:

“232. No âmbito da amostra examinada, os indicadores revelaram que a programação de investimentos de ampliação de capacidade é constantemente alterada nos contratos de concessão de rodovias. Em síntese, são raros os casos onde o cronograma original é cumprido, de forma que, na maioria dos itens examinados, as obras são objeto de atrasos e reprogramações.

233. Nos contratos da 1ª Etapa de concessões, mais antigos em relação aos demais, observou-se que grande parte dos investimentos programados já foram concluídos, porém, com atrasos médios que variam de três a seis anos, aproximadamente.

234. Nos contratos da 2ª Etapa, registra-se um cenário onde grande parte dos investimentos programados ainda não foi concluída, mesmo já ultrapassados cerca de oito anos do seu início. Pode-se afirmar que, em média, aproximadamente 40% foram realizados. Em função disso, o atraso médio absoluto varia, em média, de dois a quatro anos, aproximadamente.

235. Na 3ª Etapa de concessões, em que pese o pouco tempo decorrido desde o início da concessão (quatro a cinco anos), observa-se um baixíssimo desempenho na realização dos investimentos. Em média, os atrasos já alcançam dois anos. Ademais, nota-se que a tendência é de piora desses números, uma vez que diversas obras previstas ainda não foram iniciadas.

236. Em linhas gerais, também, nota-se que as modificações contratuais ocorridas ao longo dos contratos, tanto sob o aspecto físico quanto financeiro, têm como resultado uma elevação dos custos das obras. Destaca-se neste aspecto as alterações contratuais ocorridas nas rodovias da 1ª Etapa de concessões, onde os custos são sensivelmente superiores às demais, a preços atualizados.

237. Quanto aos prazos contratados, quase todas as melhorias sofrem de relevantes atrasos em sua execução. Por exemplo, o menor índice de atraso apurado refere-se às faixas adicionais da 2ª Etapa, onde mais da metade das intervenções se encontravam atrasadas em 2017.

238. Em resumo, mesmo se um só subgrupo da amostra apresentasse os melhores índices de atraso apurados, a maior parte das melhorias nele previstas apresentaria algum atraso, que em média seria de cerca de um ano e quatro meses, ou um terço do prazo inicialmente estipulado para sua conclusão.”

O relatório também fez o exame do desempenho do Procrofe em duplicações, implementação de vias marginais e implementação de faixas

adicionais, ante o desempenho da execução de tais melhorias em rodovias federais não concedidas.

Desse exame, quanto a duplicação de rodovias, resultaram as seguintes considerações:

“244. O levantamento revelou que, em geral, os contratos de duplicações de rodovias não concedidas sofrem menores variações na previsão de investimentos, em comparação com as duplicações previstas nos contratos de concessão, em valores proporcionais. Fato que pode ser explicado pelo prazo alongado dos contratos de concessão, em comparação com os administrados pelo Dnit.

245. Quanto à execução financeira das obras, percebe-se um desempenho sensivelmente superior nos contratos firmados pelo Dnit (76,92% contra 19,29%), para aquelas obras contratadas entre 2008 e 2012. Isso pode refletir a tese de que, uma vez que o Dnit remunera as empresas de acordo com medições mensais, isto é, paga o que de fato teria sido executado em cada mês, as empresas encontram mais estímulo para concluir as obras.

246. Para as obras contratadas pelo Dnit a partir de 2013, o desempenho financeiro teve uma queda acentuada, alcançando um índice de 23,51%, valor próximo ao desempenho físico das concessões da 3ª Etapa. Nesse aspecto, portanto, nota-se uma semelhança entre os resultados apresentados pelas rodovias concedidas e não concedidas.

247. Nessa comparação, percebeu-se um avanço no desempenho quando há estímulos contratuais para o cumprimento dos prazos pactuados. Conforme registrado anteriormente, a condição da cobrança de pedágio à execução de 10% das obras de duplicação impulsionou as concessionárias a implementarem tais serviços em menor prazo.

248. A quantidade de empreendimentos com algum atraso, embora quase total na 2ª Etapa e nos contratos do Dnit firmados entre 2008 e 2012, se mostrou ligeiramente menor nos casos de rodovias não concedidas. Apesar de metade dos contratos de obras firmados desde 2013 apresentarem algum atraso, esse índice ainda se mostrou significativamente menor do que o apurado para as duplicações da 3ª Etapa, em que todas as duplicações estão atrasadas.”

Quanto à implementação de vias marginais e faixas adicionais, o relatório trouxe o seguinte:

“250. Para as faixas adicionais e vias marginais, os resultados se mostraram semelhantes àqueles obtidos na comparação das obras de duplicação.

251. Quanto ao desempenho financeiro dos contratos firmados entre 2008 e 2012, os contratos de obras (índice de 90,28%) apresentaram um resultado melhor em relação às rodovias não concedidas (índice de 68,51%), em razão dos estímulos contratuais que são maiores nas rodovias administradas pelo Dnit.

252. Da mesma forma, quando se inverte o mecanismo de incentivos, o desempenho das concessões da 3ª etapa se mostra um pouco melhor quando comparado ao dos contratos pactuados pelo Dnit a partir de 2013. Entretanto, os resultados, em geral, se mostram ainda aquém do esperado, conforme as conclusões trazidas a seguir.

O relatório conclui nos seguintes termos:

“253. Portanto, em termos de eficácia e tempestividade, o desempenho, no âmbito do Procrofe, dos empreendimentos de duplicações e de implementação de vias marginais e de faixas adicionais tem se mostrado significativamente aquém do contratado junto às concessionárias, revelando-se, inclusive, inferior à performance de execução dos empreendimentos executados em rodovias não concedidas, via contratação de obras por parte da Administração.

254. Esse desempenho produz efeitos que transcendem o aspecto administrativo e atingem amplamente os usuários do serviço público, os quais deixam de usufruir de uma maior segurança em vias duplicadas ou com melhorias.

255. Por exemplo, estudo da CNT, denominado Acidentes Rodoviários e a Infraestrutura, avaliou as estatísticas de acidentes ocorridos em 2017 em trechos ondulados ou montanhosos, nos quais se verificou que a maioria dos acidentes com colisões frontais (65,1%) e com saída de pista (70,6%) ocorreram onde não havia faixa adicional de subida. Consequentemente, o maior registro de mortes decorrentes de colisões frontais (68,8%) e de saída de pista (71%) também ocorreu onde não havia faixa adicional de subida (peça 124, p. 94-5).

256. Tais números, vistos em conjunto com os aqui verificados, referentes à implementação de faixas adicionais, com atrasos médios de 2,15 e 1,33 anos, 58,44% e 100% de itens com algum atraso e execução física de 51,29% e de 0,00% (nenhuma execução) do originariamente previsto para até 2016/2017, respectivamente, na 1ª e na 2ª Etapas, alarmam quanto às consequências da inexecução contratual em concessões e sua eventual tolerância.

257. Também serve de exemplo da importância da eficácia e tempestividade na implementação das melhorias contratadas os dados, do mesmo estudo, referentes a pistas simples de mão dupla, comparados com dados de rodovias duplicadas: em 2017, mais da metade dos acidentes fatais ocorreram em rodovia de pista simples

(54,0%), gerando 71,5% das mortes de trânsito nas rodovias. Assim o estudo aponta que, naquele ano, os acidentes foram mais graves nas pistas simples (14,3 óbitos por 100 acidentes), em relação àqueles que ocorreram em pista dupla: com canteiro central (7,1), com barreira (5,7) ou com faixa central (9,5) separando os fluxos opostos de veículos. Isso significa que ocorreram entre 150,9% e 50,5% mais óbitos em pistas simples do que nas pistas duplas (peça 124, p. 92-3). Em outros termos, para cada duas mortes em pista dupla naquele ano, houve em média de três a cinco mortes em pistas simples.

258. Essas estatísticas, somadas aos índices encontrados para a duplicação de rodovias concedidas, atrasos médios de 4,41 e 1,88 anos, e execução física de 31,75% e 31,03% do originariamente previsto para até 2016/2017, respectivamente, na 1ª e na 2ª Etapas, também alarmam quanto às consequências da inexecução contratual em concessões e sua eventual tolerância.”

No que se refere a Segurança na malha rodoviária federal concedida, o relatório trouxe o seguinte:

“267. No período examinado, de 2007 a 2017, houve tendência de queda nas médias diárias de acidentes por quilômetro na malha rodoviária federal. O indicador revelou reduções de 67,7% (de 29,65 para 9,58) nas rodovias concedidas e de 44,07% (de 5,14 para 2,87) nas não concedidas; em se tratando de acidentes graves, quedas de 81,56% e 30,67%, respectivamente.

268. Assim, os resultados mostram uma redução mais acentuada dos acidentes nas rodovias federais concedidas, em comparação com aquelas administradas pelo Dnit. [...]

271. Apesar de a tendência de queda no período entre 2007 e 2017 se mostrar mais acentuada em rodovias concedidas, as médias diárias de acidentes por quilômetro [nº de acidentes por mil km] apuradas em tais rodovias, que variaram de 29,6 para 9,6, se mostram significativamente superiores às verificadas nas não concedidas, que foram de 5,1 a 2,9, aproximadamente. Em outros termos, tal índice em rodovias concedidas equivale a cerca de 5,77 vezes o apurado em rodovias não concedidas no primeiro período, e a aproximadamente 3,33 vezes no último. Em se tratando de acidentes graves, cerca de 3,01 no primeiro, e de 2,17 no último.

272. Em função da ausência de informações sobre o tráfego de veículos em todas essas rodovias, resta prejudicada uma conclusão comparativa dos dados. Todavia, é possível notar a sensibilidade dos números apresentados pelas rodovias federais concedidas em relação aos dados totais no Brasil. Nesse sentido, maiores reduções dos acidentes na malha federal concedida certamente trarão melhores índices finais, levadas em conta todas as rodovias federais. [...]

282. As rodovias concedidas, as quais em geral concentram maior fluxo de veículos, mostram-se mais sensíveis às melhorias relacionadas à segurança viária. Exemplificam isso estatísticas referentes a trechos sem duplicação de rodovias ou sem implementação de faixas adicionais de subida, ampliações que contribuem para reduzir o número de acidentes.

283. Cabe repisar, neste momento, alusão feita anteriormente neste trabalho. Conforme aponta estudo publicado pela CNT, denominado Acidentes Rodoviários e a Infraestrutura, em 2017 mais da metade dos acidentes fatais ocorreram em rodovias de pista simples (54,0%), gerando 71,5% das mortes no trânsito. Assim o estudo aponta que os acidentes foram mais graves nas pistas simples de mão dupla (14,3 óbitos por 100 acidentes), em relação àqueles que ocorreram em pista dupla: com canteiro central (7,1), com barreira (5,7) ou com faixa central (9,5) separando os fluxos opostos de veículos. Isso significa que naquele ano ocorreram entre 150,9% e 50,5% mais óbitos em pistas simples de mão dupla do que nas pistas duplas. Em outros termos, para cada duas mortes em pista dupla, ocorreram em média de três a cinco mortes em pistas simples de mão dupla.

284. O estudo avaliou também as estatísticas de acidentes ocorridos em 2017 em trechos ondulados ou montanhosos, nos quais se verificou que a maioria dos acidentes com colisões frontais (65,1%) e com saída de pista (70,6%) ocorreram onde não havia faixa adicional de subida. Consequentemente, o maior registro de mortes decorrentes de colisões frontais (68,8%) e de saída de pista (71%) também ocorreu onde não havia faixa adicional de subida (peça 124, p. 2-5). [...]

298. Conclui-se, portanto, que as rodovias federais concedidas, em razão de suas características de fluxo e das estatísticas de acidentes nos últimos anos, se mostram mais sensíveis quanto à segurança, em comparação geral com a malha não concedida federal, tendo a adequada implementação das melhorias relevante papel na preservação da vida de seus usuários.”

No quesito custos suportados pela sociedade (economicidade), o relatório de auditoria apontou que as tarifas de pedágio sobem em valores acima da inflação, apesar do nível de inadimplemento contratual, especialmente quanto ao desempenho na execução dos investimentos em ampliação de capacidade. De acordo com o relatório, a diferença entre a tarifa praticada e aquela reajustada pela inflação reflete o impacto de renegociações contratuais ocorridas ao longo do tempo. Isso porque, à medida de que novos serviços ou investimentos são aditivados nos contratos de concessão, a tarifa é revisada de modo a refletir o reequilíbrio contratual. Foi constatado que as tarifas praticadas nas concessões da 1ª Etapa, superam a variação da inflação em patamares de 19,79% a 79,9%; da 2ª Etapa,

decorridos dez anos de contrato, de 16,59% a 43,01%; e, da 3ª Etapa, de 2,36% a 33,65%, decorridos cerca de 4 anos do início dos contratos.

O relatório pontuou que a concessão de financiamento pelo BNDES implica na sociedade arcar basicamente com a diferença entre as condições de captação do recurso pelo poder público (aproximadamente o valor da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic) e as condições oferecidas às concessionárias (ao ano, a Taxa de Juros de Longo Prazo, TJLP, mais 2%, para a 3ª Etapa, por exemplo).

De acordo com o relatório, em 2014, por exemplo, a diferença, custeada pela sociedade, representaria aproximadamente 4,65% (Selic de 11,65% - Juros de 2% - TJLP de 5%). Isso equivaleria a um subsídio anual potencial, sobre todos os recursos liberados até então, sem atualização, da ordem de R\$ 403 milhões ao programa de concessões, via BNDES, considerando os valores apresentados pela ANTT (4,65% dos R\$ 8.662.968.484,55 liberados até aquele ano). A arrecadação total de pedágios no Procrofe, no mesmo ano de 2014, foi de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões, também em valores históricos, de modo que os subsídios podem ter proporcionado mais de 11% adicionais às empresas, consideradas de forma global.

Conforme ponderou o relatório, considerando a estimada magnitude dos valores subsidiados e a apurada inexecução da implementação de melhorias ante o cronograma originariamente pactuado, bem como os Termos de Ajustamento de Conduta pactuados, resta claro o peso adicional de tais financiamentos de concessões do Procrofe sobre os usuários diretos e demais cidadãos.

A relevância das liberações de recursos pelo BNDES se evidencia pelo seu percentual na captação total de recursos das concessionárias em alguns anos, referente às suas principais fontes de receita (financiamentos, aportes da União e pedágios), chegando a ser a principal fonte em 2014, com 52,59%, e atingindo ainda 40,13% e 36,04% dos totais captados em 2011 e em 2010.

Quanto ao volume de investimentos nas rodovias federais concedidas, o relatório de auditoria pontou que a Agência Reguladora apura os quantitativos de investimentos com base em informações contábeis fornecidas pelas concessionárias.

O relatório ressalta ainda que, além das dificuldades na obtenção de informações suficientes para apuração da monta de investimentos realizados, há razoável possibilidade de comprometimento da fidedignidade das informações disponíveis.

Observou-se também que os valores publicados pela Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovias (ABCR) para os investimentos das concessionárias são discrepantes dos valores apresentados pela ANTT.

Quanto à qualidade das rodovias federais concedidas (relatórios da CNT e opinião dos usuários), sendo ausentes informações estruturadas e indicadores da ANTT acerca dessa questão, foram examinados os resultados das Pesquisas CNT de Rodovias efetuadas de 2007 a 2017, a fim de se verificar o impacto das concessões por meio de cotejamento dos resultados das avaliações das vias no ano anterior a cada concessão e em 2017.

A ausência de dados e informações padronizadas impede uma avaliação acurada sobre as melhorias que as concessões de rodovias trouxeram para os usuários. Sem tais informações gerenciais estruturadas, a ANTT tem publicados registros de apenas duas pesquisas de opinião dos usuários, efetuadas em 2005 e 2014, além de Termos de Registros de Ocorrência (TROs), emitidos nas fiscalizações realizadas pela agência.

De acordo com o relatório, a despeito de o índice geral da pesquisa de 2005 ser de 6,93 (em espectro de 1 a 10) e o da pesquisa de 2014 (IGS) ser de 62,08%, os diferentes métodos e critérios utilizados impedem razoável comparação, a fim de se verificar se, na visão dos usuários, houve melhora ou piora da malha concedida entre as épocas dessas pesquisas.

Tendo por base os relatórios da CNT, apurou-se melhora em 44% das avaliações nos trechos concedidos, outras 46% revelaram mesmo nível e 10%, piora, em relação às verificações realizadas antes das concessões.

Entretanto, relatou-se melhora significativa apenas no quesito de sinalização. Nos demais itens, e inclusive no aspecto geral, os percentuais de avaliações em que se verificou mesmo nível de qualidade superaram os percentuais de melhora, havendo, das 39, quatro avaliações de piora (cerca de 10,3%) e oito (cerca de 20,5%) avaliações de trechos cujo estado foi considerado 'regular' antes das concessões, mas não apresentaram melhora em sua qualidade após concedidos.

Tendo em vista as constatações acima descritas, o Tribunal de Contas da União, em sessão do Plenário, acordou em:

“9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore mecanismos de tratamento das informações contábeis apresentadas pelas concessionárias, inclusive testes substantivos, para que seja possível identificar, com segurança razoável, os montantes efetivamente aplicados pelas empresas a título de investimentos em concessões rodoviárias federais, em consonância com os arts. 24, inciso IV, 26, inciso VII, e 28, inciso I, da Lei 10.233/2001 c/c o art. 30 da Lei 8.987/1995; (seção X do voto)

9.2. recomendar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.1.1. desenvolver, em atenção ao Decreto 9.203/2017, planejamento estratégico para o Procrofe, com ferramentas de governança e gestão que proporcionem avaliação e informações gerenciais para orientação decisória dos gestores, contemplando, no mínimo, a definição das diretrizes, objetivos e metas mensuráveis do programa; a elaboração de indicadores de desempenho, a fim de proporcionar transparência à execução, ao acompanhamento e à avaliação do programa; a implementação do sistema de gestão de riscos; (seção V do voto)

9.2.1.2. adotar, por ocasião da realização dos estudos preconizados no art. 24, inciso III, da Lei 10.233/2001, a análise Value for Money e o Comparativo do Setor Público como formas de avaliar a economia, eficácia e a eficiência do modelo de contratação e auxiliar as autoridades competentes na tomada de decisão acerca de conceder à iniciativa privada ou prover diretamente a exploração de rodovias, em homenagem ao princípio da transparência e da motivação dos atos administrativos; (seção VIII do voto)

9.2.2. à Agência Nacional de Transportes Terrestres que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.2.1. elaborar, de forma integrada ao planejamento estratégico indicado no subitem 9.2.1.1, indicadores referentes à qualidade das rodovias integrantes do Procrofe e dos serviços prestados pelas concessionárias, com padrões que permitam avaliar a evolução dos trechos concedidos e dos serviços neles prestados, a fim de verificar se houve atendimento aos parâmetros contratados e orientar as decisões dos gestores do poder concedente e da autarquia, bem como das concessionárias, com vistas à melhoria contínua e ao

aperfeiçoamento da atuação das entidades, em atendimento ao art. 29, incisos VII e X, da Lei 8.987/1995; (seção VI do voto)

9.2.2.2. estabelecer, no planejamento e na execução da pesquisa de satisfação do usuário, periodicidade mínima, metodologia comparativa, tratamento dos dados, divulgação em formato de fácil compreensão ao público, bem como critérios e procedimentos destinados a utilizar os resultados obtidos nas pesquisas com ações efetivas de controle e de melhoria da qualidade em relação às principais demandas dos usuários, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei 13.460/2017; (seção IX do voto)

9.2.2.3. reavaliar os mecanismos regulatórios, administrativos e contratuais dos ajustes em andamento, relativos à 1ª, 2ª e 3ª Etapas do Procrofe, observada a necessária vinculação ao instrumento convocatório, a fim de garantir a execução tempestiva das obras que representam investimentos de ampliação de capacidade pelas concessionárias, para que seja alcançado o desempenho eficiente e eficaz dos contratos de concessão; (seção VI do voto)

9.2.2.4. avaliar a possibilidade de buscar ferramentas mais eficientes para o cálculo de investimentos, custos operacionais e demais obrigações, tendo em vista a elevada assimetria informacional e a repercussão na tarifa de pedágio;

9.3. determinar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem ao TCU, separadamente, planos de ação com vistas ao atendimento das recomendações elencadas no item 9.2, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, ou a justificativa para seu não atendimento; [...]"

As providências constantes do acórdão devem ser tomadas pelo Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional o exercício da função fiscalizatória de forma a contribuir para o desfecho das pendências que foram observadas pelo TCU.

III – VOTO

Em face do exposto, considerando o teor do Acórdão nº 2190/2019 – TCU – Plenário, proponho que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 1, de 2019;

b) encaminhe requerimento de informações ao Ministro dos Transportes sobre o andamento do atendimento das determinações e

recomendações contidas no Acórdão nº 2190/2019 – TCU – Plenário (Processo nº TC 012.624/2017-9), consoante o Aviso nº 1, de 2010 (Aviso nº 570-Seses-TCU-Plenário, de 12 de setembro de 2019), nos termos da minuta a seguir apresentada; e

c) remeta o processado ao arquivo.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito que sejam requeridas ao Ministro de Estado dos Transportes informações acerca do andamento do atendimento as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 2.190, de 2019 – TCU – Plenário (Processo nº TC 012.624/2017-9).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

AVISO Nº 1, DE 2019

(nº 570/2019, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2190/2019 - TCU, que trata de auditoria operacional para avaliar as concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe (TC 012.624/2017-9).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- [Texto do aviso](#)

- [Documentos complementares](#)

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2190%2520ANOACORDAO%253A2019/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=1044f8e0-e46b-11e9-a82c-6b1998e7b441



[Página da matéria](#)

Aviso nº 570-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 12 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2190/2019 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 012.624/2017-9, que trata de auditoria operacional para avaliar as concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), relatado pelo Ministro BRUNO DANTAS na Sessão Ordinária de 11/9/2019.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,


ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCOS ROGÉRIO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal - CI
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Alexandre Costa, Sala 11-B
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2190/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.624/2017-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
 - 8.1. Luciano Bandeira Campos, representando Ministério da Infraestrutura.
 - 8.2. Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional acerca das concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), com o objetivo de avaliar a performance dos serviços públicos postos à disposição da sociedade, relacionados à qualidade, à segurança e à tempestividade dos investimentos, tendo em vista aspectos dos produtos entregues e seu real custo para sociedade brasileira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore mecanismos de tratamento das informações contábeis apresentadas pelas concessionárias, inclusive testes substantivos, para que seja possível identificar, com segurança razoável, os montantes efetivamente aplicados pelas empresas a título de investimentos em concessões rodoviárias federais, em consonância com os arts. 24, inciso IV, 26, inciso VII, e 28, inciso I, da Lei 10.233/2001 c/c o art. 30 da Lei 8.987/1995; (seção X do voto)

9.2. recomendar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.1.1. desenvolver, em atenção ao Decreto 9.203/2017, planejamento estratégico para o Procrofe, com ferramentas de governança e gestão que proporcionem avaliação e informações gerenciais para orientação decisória dos gestores, contemplando, no mínimo, a definição das diretrizes, objetivos e metas mensuráveis do programa; a elaboração de indicadores de desempenho, a fim de proporcionar transparência à execução, ao acompanhamento e à avaliação do programa; a implementação do sistema de gestão de riscos; (seção V do voto)

9.2.1.2. adotar, por ocasião da realização dos estudos preconizados no art. 24, inciso III, da Lei 10.233/2001, a análise Value for Money e o Comparativo do Setor Público como formas de avaliar a economia, eficácia e a eficiência do modelo de contratação e auxiliar as autoridades competentes na tomada de decisão acerca de conceder à iniciativa privada ou prover diretamente a exploração de rodovias, em homenagem ao princípio da transparência e da motivação dos atos administrativos; (seção VIII do voto)

9.2.2. à Agência Nacional de Transportes Terrestres que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.2.1. elaborar, de forma integrada ao planejamento estratégico indicado no subitem 9.2.1.1, indicadores referentes à qualidade das rodovias integrantes do Procrofe e dos serviços

prestados pelas concessionárias, com padrões que permitam avaliar a evolução dos trechos concedidos e dos serviços neles prestados, a fim de verificar se houve atendimento aos parâmetros contratados e orientar as decisões dos gestores do poder concedente e da autarquia, bem como das concessionárias, com vistas à melhoria contínua e ao aperfeiçoamento da atuação das entidades, em atendimento ao art. 29, incisos VII e X, da Lei 8.987/1995; (seção VI do voto)

9.2.2.2. estabelecer, no planejamento e na execução da pesquisa de satisfação do usuário, periodicidade mínima, metodologia comparativa, tratamento dos dados, divulgação em formato de fácil compreensão ao público, bem como critérios e procedimentos destinados a utilizar os resultados obtidos nas pesquisas com ações efetivas de controle e de melhoria da qualidade em relação às principais demandas dos usuários, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei 13.460/2017; (seção IX do voto)

9.2.2.3. reavaliar os mecanismos regulatórios, administrativos e contratuais dos ajustes em andamento, relativos à 1ª, 2ª e 3ª Etapas do Procrofe, observada a necessária vinculação ao instrumento convocatório, a fim de garantir a execução tempestiva das obras que representam investimentos de ampliação de capacidade pelas concessionárias, para que seja alcançado o desempenho eficiente e eficaz dos contratos de concessão; (seção VI do voto)

9.2.2.4. avaliar a possibilidade de buscar ferramentas mais eficientes para o cálculo de investimentos, custos operacionais e demais obrigações, tendo em vista a elevada assimetria informacional e a repercussão na tarifa de pedágio;

9.3. determinar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem ao TCU, separadamente, planos de ação com vistas ao atendimento das recomendações elencadas no item 9.2, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, ou a justificativa para seu não atendimento;

9.4. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de incluir, nos trabalhos de fiscalização do próximo exercício, ação de controle com foco nos custos das concessões rodoviárias federais, incluídos, além da tarifa de pedágio, os custos indiretos, na forma de benefícios fiscais e creditícios, contemplando os aspectos abordados na seção VIII do voto;

9.5. anexar cópia desta deliberação aos autos de representação acerca de possíveis vícios na condução das concessões rodoviárias a cargo da ANTT (TC 031.985/2016-5), para subsidiar o deslinde do processo;

9.6. dar ciência deste acórdão à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, tendo em vista a solicitação de auditoria com o objetivo de avaliar a efetividade do modelo brasileiro de concessões rodoviárias, com especial atenção à relação custo-benefício dos respectivos contratos e o disposto no item 9.2 do Acórdão 878/2018-TCU-Plenário;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Infraestrutura, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Conselho e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

10. Ata nº 35/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-35/19-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

5

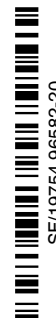


SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.



SF/19754.96582-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º**

§ 4º Serão incluídos nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA foi criada pelo Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, com fundamento na autorização concedida pelo art. 1º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010. A empresa foi constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com prazo de duração indeterminado.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

A PPSA tem como objeto a gestão dos contratos de partilha de produção e dos contratos de comercialização de petróleo e de gás natural da União. Além disso, cumpre-lhe representar a União nos procedimentos de individualização da produção em situações em que as jazidas da área do pré-sal e de áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas em regime de partilha de produção.

Para a consecução de suas atividades, exclusivas e imprescindíveis para a exploração e produção das gigantescas reservas petrolíferas do pré-sal brasileiro, a PPSA deveria possuir plena autonomia orçamentária e financeira, como denota o excerto abaixo transcrito da Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, e que resultou a Lei nº 12.304, de 2010:

“As receitas da Empresa advirão da contraprestação de serviços para a união (sic), podendo receber rendas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, e da gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, além de parcela do bônus de assinatura e de receitas de outras fontes. Com tais receitas específicas e vinculadas ao exercício de suas atividades finalísticas, pretende-se que a nova Empresa possa atuar com a autonomia orçamentária e financeira adequada ao seu nível de responsabilidade e ao ambiente da indústria do petróleo, dotada de capacidade de atrair e reter corpo técnico de alta competência, remunerando-o condignamente”.

A autonomia orçamentária e financeira da PPSA seria assegurada, portanto, por três principais fontes de receita: (i) remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção; (ii) remuneração pela gestão dos contratos de comercialização de petróleo e gás natural da União; e (iii) parcela do bônus de assinatura.

Entretanto, em virtude da atual redação da Lei nº 12.304, de 2010, a PPSA vem auferindo apenas receitas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, por intermédio de um contrato firmado com o Ministério de Minas e Energia frequentemente afetado por contingências orçamentárias. Ou seja, a almejada autonomia orçamentária e financeira da empresa está comprometida, uma vez que depende exclusivamente dos repasses da União.



SF/19754.96582-20



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se conferir efetividade à autonomia financeira e orçamentária da PPSA, permitindo-lhe auferir, da receita de comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União no regime de partilha de produção e nas unitizações envolvendo áreas não contratadas, os aportes necessários para cobrir suas despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

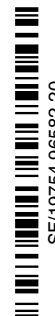
Ressalta-se que, atualmente, a Lei nº 12.304, de 2010, não permite que todos os custos sejam abatidos da citada receita comercialização. Apenas possibilita a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à comercialização e à remuneração do agente comercializador. Entretanto, a regra merece aperfeiçoamento, porque ignora que os demais custos da PPSA também se caracterizam como despesas inerentes à comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União.

Com efeito, a gestão da comercialização do petróleo e do gás natural da União, por se tratar de competência exclusiva da PPSA, exige que a empresa esteja devidamente estruturada e dotada de plena sustentabilidade orçamentária e financeira, o que não ocorre atualmente em virtude do atrelamento de sua remuneração exclusivamente a um contrato com o Ministério de Minas e Energia, sujeito a cortes e contingenciamentos.

Diante do exposto, propõe-se alterar a redação do § 4º da Lei nº 12.304 de 2010, de forma a incluir, entre as despesas a serem descontadas das receitas advindas da comercialização do petróleo e do gás natural da União, parcela da remuneração da PPSA pela execução de suas atividades.

Conto com o apoio desta Casa para que possamos promover esse importante ajuste em prol do fortalecimento da PPSA, que é de suma importância para que a empresa continue exercendo as suas atividades em prol da adequada exploração do pré-sal.

Senador AROLDE DE OLIVEIRA



SF/19754.96582-20



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6211, DE 2019

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 8.063, de 1º de Agosto de 2013 - DEC-8063-2013-08-01 - 8063/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2013;8063>
- urn:lex:br:federal:lei:2009;5939
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;5939>
- Lei nº 12.304, de 2 de Agosto de 2010 - LEI-12304-2010-08-02 - 12304/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12304>
 - artigo 1º
 - artigo 4º
 - parágrafo 4º

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao item 4 e itens 5, 6, 7, 8 e 9, cf. relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
JAYME CAMPOS	X			1. ANDRÉ AMARAL			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO			
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS				2. BETO MARTINS	X		
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 08/10/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Confúcio Moura
Presidente



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6211, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

08 de outubro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6211, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que *altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 6211, de 2019, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que *altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.*

O PL é constituído de 2 artigos. O art. 1º altera o §4º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2010, de modo a não mais vedar a inclusão, nas despesas de comercialização da PPSA, da remuneração e dos gastos incorridos pela empresa na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimentos, e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade. Atualmente, essa inclusão não é permitida.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência, que determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou sua iniciativa afirmando que, *em virtude da atual redação da Lei nº 12.304, de 2010, a PPSA vem auferindo apenas receitas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, por intermédio de um contrato firmado com o Ministério de Minas e Energia (MME), frequentemente afetado por contingências orçamentárias. Ou seja, a almejada autonomia orçamentária e financeira da empresa está comprometida, uma vez que depende exclusivamente dos repasses da União.*

O objetivo da proposição, portanto, é o de permitir à empresa *auferir, da receita de comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União no regime de partilha de produção e nas unitizações envolvendo áreas não contratadas, os aportes necessários para cobrir suas despesas de custeio e investimentos, e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.* Dessa forma, a PPSA poderá atingir a autonomia financeira e orçamentária com que foi concebida.

O presente PL foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à Comissão de Assuntos Econômicos e, em decisão terminativa, à Comissão de Serviços Infraestrutura (CI).

Na CCJ, o PL foi aprovado, em 18 de outubro de 2023, em sua íntegra. Por sua vez, na CAE, a proposição foi aprovada em 11 de junho de 2024, na forma da Emenda nº 1/CAE.

A Emenda nº 1/CAE promoveu aperfeiçoamentos no PL com o objetivo de *assegurar a remuneração da PPSA de maneira mais ampla, sem limitá-la às despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos.* Para tanto, a Emenda em questão estabelece que:

- no cálculo dos recursos que serão destinados ao Fundo Social, será descontada a remuneração da PPSA;
- a remuneração da PPSA se dará pelos gastos incorridos pela empresa na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, sem especificar despesas de custeio, investimento e tributos;

- a inclusão, nas despesas de comercialização, da remuneração e dos gastos incorridos pela PPSA, seja regulamentada por ato conjunto dos Ministros da Fazenda e de Minas e Energia.

Não foram apresentadas emendas além da Emenda nº 1/CAE,

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos*, tais como os tratados na proposição em análise.

O PL está de acordo com a boa técnica legislativa, ou seja, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Na CCJ, onde o PL já tramitou, não foi apontada qualquer *incompatibilidade do PL com as normas regimentais de tramitação de proposição nas comissões permanentes do Senado Federal*, inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Também não há qualquer obstáculo em relação aos aspectos orçamentários e financeiros do PL, uma vez que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o aprovou sem ressalvas.

No que se refere ao mérito, concordamos com a sólida análise realizada pelo Senador Eduardo Gomes, relator do PL na CAE, razão pela qual repisamos os argumentos por ele apresentados.

A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) foi criada pelo Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, com fundamento na autorização concedida pelo art. 1º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010. A PPSA foi constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com prazo de duração indeterminado e com o propósito é gerir os contratos de partilha de produção e os contratos de comercialização de petróleo e gás natural da União (*caput* do art. 2º da Lei nº 12.304, de 2010). A PPSA vende o petróleo

e o gás da União e todos os recursos dessa comercialização vão para o Tesouro Nacional, em particular, para o Fundo Social. Em 2023, a PPSA arrecadou 6 bilhões de reais para o Fundo Social.

Para realizar essas atividades, a PPSA precisa de autonomia orçamentária e financeira e, para tanto, o art. 7º da Lei nº 12.304, de 2010, assegurou-lhe três principais fontes de receita: (i) remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção; (ii) remuneração pela gestão dos contratos de comercialização de petróleo e gás natural da União; e (iii) parcela do bônus de assinatura.

Como bem observado pelo autor da proposição, o saudoso Senador Arolde de Oliveira, a Lei nº 12.304, de 2010 *não permite que todos os custos sejam abatidos da citada receita comercialização. Apenas possibilita a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à comercialização e à remuneração do agente comercializador*. Dessa forma, a citada Lei não considera *que os demais custos da PPSA também se caracterizam como despesas inerentes à comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União*.

Note-se que a legislação atual permite que um agente comercializador (contratado pela PPSA) seja remunerado por uma tarifa sobre as receitas da comercialização, mas impede que a própria PPSA receba esse montante ao ela mesma funcionar como tal. Ou seja, a remuneração do agente comercializador para a execução de suas atividades pode ser deduzida das receitas advindas da venda do Petróleo e do Gás Natural da União, mas as despesas da PPSA, trabalhando diretamente como agente comercializador, não podem.

A PPSA não tem recebido discriminadamente pela gestão dos contratos que celebra em razão da comercialização do petróleo e do gás natural. Essa atividade tem sido entendida como intrínseca às atividades de gestão dos contratos de partilha e a empresa é remunerada por meio de um Contrato de Remuneração, que representa a contrapartida devida pela União à prestação de serviços pela PPSA. O objeto do Contrato de Remuneração não é remunerar a PPSA pela execução de suas atribuições legais e sim a fixação dos parâmetros e procedimentos para que a remuneração ocorra.

Nesse contexto, a União, por intermédio do MME, celebrou com a PPSA, em 30 de novembro de 2015, o primeiro Contrato de Remuneração pela Gestão de Contratos e Representação da União, tendo como objeto a

fixação de parâmetros e procedimentos para a remuneração da PPSA. O referido contrato foi objeto de termos aditivos e de termo de ajustamento contratual, tendo sua vigência terminado em 2021. Foi, então, celebrado novo Contrato de Remuneração nº 11/2021 com prazo de vigência de 6 (seis) meses, tendo também sido firmado um termo aditivo. Em 22 de dezembro de 2021, foi celebrado novo Contrato de Remuneração (nº 28/2021) com objeto muito similar aos anteriores. Conforme redação atual de seu segundo termo aditivo, o prazo de vigência se estendeu até 30 de junho de 2024.

As receitas advindas do Contrato de Remuneração são parte dos recursos que, alocados à empresa, buscam garantir a autonomia administrativa, orçamentária e financeira necessária para que a PPSA cumpra com suas relevantes e exclusivas competências legais.

Quando há leilão e venda de blocos de partilha, a PPSA recebe ainda uma pequena parcela do bônus de assinatura. Em 2023, o Contrato de Remuneração celebrado entre o MME e a PPSA resultou em repasses que totalizaram cerca de R\$ 90 milhões no ano. Ademais, em 2023, atipicamente, a empresa recebeu R\$ 38 milhões a título da parcela de bônus de assinatura, gerando, um lucro contábil de cerca de R\$ 34 milhões, sobre os quais recolherá dividendos para a União.

É preciso reconhecer os riscos, para a empresa e para seu desempenho, da forma de remuneração atualmente em vigor. O fato de os Contratos precisarem ser renovados anualmente ou até semestralmente compromete o planejamento de longo prazo da PPSA. Além disso, a negociação periódica dos valores do contrato com o MME busca cobrir as despesas operacionais da PPSA, o que significa que a empresa só realiza lucros quando recebe parcelas do bônus de assinatura. Consequentemente, há uma forte dependência de novos leilões para recebimento de bônus para complementar a receita da empresa. Por fim, há os riscos atrelados à limitação do orçamento e a contingenciamentos no orçamento do MME, como já ocorreu no passado.

Ao mesmo tempo em que as receitas da empresa são limitadas, vislumbra-se um aumento nas atividades desempenhadas pela empresa. Até 2018, a PPSA apenas geria um contrato de Partilha de Produção. Em 2024, serão 24 contratos (incluindo Tupinambá, adquirido pela BP em dezembro de 2023, cuja assinatura está prevista para maio), podendo atingir mais de 35 contratos de Partilha de Produção sob sua gestão em 2025, com as novas áreas aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para

ingressar no estoque da Oferta Permanente de Partilha da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Há, ainda, todas as novas atribuições da PPSA no âmbito do programa Gás para Empregar. A empresa terá de duplicar esforços para colocar o gás no mercado e sabe-se que as atividades de comercialização de gás natural no Brasil são complexas e demandam inúmeros contratos de compra e venda e acesso a infraestruturas essenciais.

O crescimento das atividades e da produção é proporcional ao aumento das despesas da PPSA. Quanto mais contratos, maiores são os esforços de estudos, aprovação, monitoramento e auditoria das atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção dos diversos contratos de partilha e seus projetos. No entanto, o crescimento das atividades e da produção não condiz com o contrato de prestação de serviços celebrado entre o MME e a PPSA, que depende da disponibilidade orçamentária do referido ministério.

Como enfatizado pelo autor do PL, a gestão da comercialização do petróleo e do gás natural da União, por se tratar de competência exclusiva da PPSA, exige que a empresa esteja devidamente estruturada e dotada de plena sustentabilidade orçamentária e financeira, o que não ocorre atualmente em virtude do atrelamento de sua remuneração exclusivamente a um contrato com o Ministério de Minas e Energia, sujeito a cortes e contingenciamentos.

Em razão do exposto, é importante que sejam incluídos nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade. Entretanto, deve-se avançar para assegurar a remuneração da PPSA de maneira mais ampla, sem limitá-la às despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos, nos termos da Emenda nº 1/CAE.

A Emenda nº1/CAE, acertadamente, modifica o PL nº 6211, de 2019, para: estabelecer que, no cálculo dos recursos que serão destinados ao Fundo Social, será descontada a remuneração da PPSA; prever que a remuneração da PPSA pelos seus gastos incorridos na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo MME e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, sem especificar despesas de custeio, investimento e tributos; e determinar que a inclusão, nas despesas de comercialização, da remuneração e dos gastos incorridos pela PPSA, seja regulamentada por ato conjunto dos Ministros da Fazenda e de Minas e Energia.

Salientamos que as modificações propostas pela Emenda nº 1/CAE não violam os resultados das avaliações de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação financeira-orçamentária realizadas pela CCJ e pela CAE. No entanto, modificamos o §5º do 4º da Lei 12.304/2010, proposto pelo art. 1º do projeto, para substituir a expressão “*Ato conjunto do Ministro da Fazenda e de Minas e Energia disciplinará o disposto no § 4º*” por “*Ato do Poder Executivo disciplinará o disposto no §4º*”. Além disso, na técnica legislativa, a Emenda nº 1/CAE possui uma lacuna, qual seja, a ausência da cláusula de vigência. Diante disso, a fim de manter a cláusula de vigência inicialmente estabelecida pelo PL, propomos a apresentação de um novo substitutivo com o mesmo teor de mérito daquele aprovado na CAE com a alteração no art. 2º e a explicitação da cláusula de vigência. Note-se a esse respeito que a Lei Complementar nº 95, de 1995, assevera em seu art. 8º que a *vigência da lei será indicada de forma expressa*.

Em resumo, o PL nº 6211, de 2019, ao propor que a PPSA seja remunerada pelos gastos incorridos na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, assegura-lhe um tratamento igual ao de qualquer agente de comercialização, eliminando a dependência exclusiva da empresa dos recursos vinculados a um contrato com o MME e posicionando essa importante empresa cumprir os seus objetivos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação orçamentária e financeira do PL nº 6211, de 2019, e da Emenda nº1/CAE. Também votamos pela boa técnica legislativa do PL nº 6211, de 2019, e pela não observância integral desses aspectos por parte da Emenda nº1/CAE. No mérito, votamos pela rejeição da Emenda nº 1/CAE e pela aprovação do PL nº 6211, de 2019, na forma da emenda (Substitutivo), apresentada a seguir:

EMENDA Nº - CI (Substitutivo)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6211, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§2º A receita a que se refere o inciso III do caput do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, será considerada:

I - após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração da PPSA, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II - após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, da remuneração da PPSA e da remuneração do agente comercializador, caso seja proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

.....

§ 4º Serão incluídos nas despesas de comercialização de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará o disposto no §4º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ANDRÉ AMARAL
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS		2. BETO MARTINS PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 6211/2019)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO (EMENDA Nº 2/CI). A MATÉRIA SERÁ SUBMETIDA A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 282 DO REGIMENTO INTERNO.

08 de outubro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 6211, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

11 de junho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 6211, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que *altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 6211, de 2019, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que *altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.*

O PL é constituído de 2 artigos. O art. 1º altera o §4º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, de modo a não mais vedar a inclusão, nas despesas de comercialização da PPSA, da remuneração e dos gastos incorridos pela empresa na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimentos, e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade. Atualmente, essa inclusão não é permitida.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência, que determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou sua iniciativa afirmando que, *em virtude da atual redação da Lei nº 12.304, de 2010, a PPSA vem auferindo apenas receitas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, por intermédio de um contrato firmado com o Ministério de Minas e Energia (MME) frequentemente afetado por contingências orçamentárias. Ou seja, a almejada autonomia orçamentária e financeira da empresa está comprometida, uma vez que depende exclusivamente dos repasses da União.*

O objetivo da proposição, portanto, é o de permitir à empresa *auferir, da receita de comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União no regime de partilha de produção e nas unitizações envolvendo áreas não contratadas, os aportes necessários para cobrir suas despesas de custeio e investimentos, e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.* Desta forma, a PPSA poderá atingir a autonomia financeira e orçamentária com que foi concebida.

O presente PL foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 18 de outubro de 2023, e está agora perante a Comissão de Assuntos Econômicos. Em seguida, será apreciado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente. Como a proposição será analisada posteriormente pela Comissão de Serviços de Infraestrutura em caráter terminativo, iremos nos ater aos aspectos econômicos do PL.

Para compreender a razão de ser do PL, faz-se necessário entender a atuação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA). Esta foi criada pelo Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, com fundamento na autorização concedida pelo art. 1º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.

A empresa foi constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com prazo de duração indeterminado. Seu propósito é gerir os contratos de partilha de produção e os contratos de comercialização de petróleo e gás natural da União (*caput* do art. 2º da Lei nº 12.304, de 2010). A PPSA vende o petróleo e o gás da União e todos os recursos dessa comercialização vão para o Tesouro Nacional, em particular, para

o Fundo Social. Em 2023, a PPSA arrecadou 6 bilhões de reais para o Fundo Social.

Para realizar essas atividades, a PPSA precisa de autonomia orçamentária e financeira e, para tanto, o art. 7º da Lei nº 12.304, de 2010, assegurou-lhe três principais fontes de receita: (i) remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção; (ii) remuneração pela gestão dos contratos de comercialização de petróleo e gás natural da União; e (iii) parcela do bônus de assinatura.

O autor da proposição ressalta que, hoje, *a Lei nº 12.304, de 2010, não permite que todos os custos sejam abatidos da citada receita comercialização. Apenas possibilita a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à comercialização e à remuneração do agente comercializador. Não leva em conta que os demais custos da PPSA também se caracterizam como despesas inerentes à comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União.*

Importante notar que a legislação atual permite que um agente comercializador (contratado pela PPSA) seja remunerado por uma tarifa sobre as receitas da comercialização, mas impede que a própria PPSA receba esse montante ao ela mesma funcionar como tal. Ou seja, a remuneração do agente comercializador para a execução de suas atividades pode ser deduzida das receitas advindas da venda do Petróleo e do Gás Natural da União, mas as despesas da PPSA, trabalhando diretamente como agente comercializador, não podem.

Atualmente, a PPSA não tem recebido discriminadamente pela gestão dos contratos que celebra em razão da comercialização do petróleo e do gás natural. Essa atividade tem sido entendida como intrínseca às atividades de gestão dos contratos de partilha e a empresa é remunerada por meio de um Contrato de Remuneração, que representa a contrapartida devida pela União à prestação de serviços pela PPSA. O objeto do Contrato de Remuneração não é remunerar a PPSA pela execução de suas atribuições legais e sim a fixação dos parâmetros e procedimentos para que a remuneração ocorra.

Nesse contexto, a União, por intermédio do MME, celebrou com a PPSA, em 30 de novembro de 2015, o primeiro Contrato de Remuneração pela Gestão de Contratos e Representação da União, tendo como objeto a fixação de parâmetros e procedimentos para a remuneração da PPSA. O referido contrato foi objeto de termos aditivos e de termo de ajustamento contratual, tendo sua vigência terminado em 2021. Foi, então, celebrado novo Contrato de Remuneração nº 11/2021 com prazo de vigência de 6 (seis) meses, tendo também sido firmado um termo aditivo. Em 22 de dezembro de 2021, foi celebrado novo Contrato de Remuneração (nº 28/2021) com objeto muito similar aos anteriores. Conforme redação atual de seu segundo termo aditivo, o prazo de vigência se estenderá até 30 de junho de 2024.

As receitas advindas do Contrato de Remuneração são parte dos recursos que, alocados à empresa, buscam garantir a autonomia administrativa, orçamentária e financeira necessária para que a PPSA cumpra com suas relevantes e exclusivas competências legais.

Quando há leilão e venda de blocos de partilha, a PPSA recebe ainda uma pequena parcela do bônus de assinatura. Em 2023, o Contrato de Remuneração celebrado entre o MME e a PPSA resultou em repasses que totalizaram cerca de 90 milhões de reais no ano. Ademais, em 2023, atipicamente, a empresa recebeu 38 milhões de reais a título da parcela de bônus de assinatura, gerando, um lucro contábil de cerca de 34 milhões de reais, sobre os quais recolherá dividendos para a União.

É preciso reconhecer os riscos, para a empresa e para seu desempenho, dessa forma de remuneração. O fato de os Contratos precisarem ser renovados anualmente ou até semestralmente compromete o planejamento de longo prazo da PPSA. Além disso, a negociação periódica dos valores do contrato com o MME busca cobrir as despesas operacionais da PPSA, o que significa que a empresa só realiza lucros quando recebe parcelas do bônus de assinatura. Consequentemente, há uma forte dependência de novos leilões para recebimento de bônus para complementar a receita da empresa. Por fim, há os riscos atrelados à limitação do orçamento e a contingenciamentos no orçamento do MME, como já ocorreu no passado.

Ao mesmo tempo em que as receitas da empresa são limitadas, vislumbra-se um aumento nas atividades desempenhadas pela empresa. Até 2018, a PPSA só geria um contrato de Partilha de Produção. Em 2024, serão 24 contratos (incluindo Tupinambá, adquirido pela BP em dezembro de 2023, cuja assinatura está prevista para maio), podendo atingir mais de 35 contratos de Partilha de Produção sob sua gestão em 2025, com as novas áreas aprovadas pelo CNPE para ingressar no estoque da Oferta Permanente de Partilha da ANP. Há, ainda, todas as novas atribuições da PPSA no âmbito do programa Gás para Empregar. A empresa terá de duplicar esforços para colocar o gás no mercado e sabe-se que as atividades de comercialização de gás natural no Brasil são complexas e demandam inúmeros contratos de compra e venda e acesso a infraestruturas essenciais.

O crescimento das atividades e da produção é proporcional ao aumento das despesas da PPSA. Quanto mais contratos, maiores são os esforços de estudos, aprovação, monitoramento e auditoria das atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção dos diversos contratos de partilha de produção e seus projetos. No entanto, o crescimento das atividades e da produção não condiz com o contrato de prestação de serviços celebrado entre o MME e a PPSA, que depende da disponibilidade orçamentária do referido ministério.

Como enfatiza o autor do PL, *a gestão da comercialização do petróleo e do gás natural da União, por se tratar de competência exclusiva da PPSA, exige*

que a empresa esteja devidamente estruturada e dotada de plena sustentabilidade orçamentária e financeira, o que não ocorre atualmente em virtude do atrelamento de sua remuneração exclusivamente a um contrato com o Ministério de Minas e Energia, sujeito a cortes e contingenciamentos.

Por essa razão, propõe que sejam incluídos nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

Consideramos, contudo, que é preciso ir além e assegurar a remuneração da PPSA de maneira mais ampla, sem limitá-la às despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos. Para tanto, propomos alterar também o §2º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2010, de modo a determinar que, no cálculo dos recursos que serão destinados ao Fundo Social, será descontada a remuneração da PPSA.

Propomos igualmente uma nova redação para o §4º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2010, para prever a remuneração da PPSA pelos seus gastos incorridos na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, sem especificar despesas de custeio, investimento e tributos.

Por fim, sugerimos uma nova redação do §5º do mesmo artigo para determinar que a inclusão, nas despesas de comercialização, da remuneração e dos gastos incorridos pela PPSA, seja regulamentada por ato conjunto dos Ministros da Fazenda e de Minas e Energia.

O PL 6211, de 2019, ao propor que a PPSA seja remunerada pelos gastos incorridos na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, assegura-lhe um tratamento igual ao de qualquer agente de comercialização.

Deixando de depender exclusivamente de recursos vinculados a um contrato com o Ministério de Minas e Energia, a empresa estará muito melhor posicionada para cumprir seus desafios.

III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6211, de 2019, na forma da emenda (Substitutivo), apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1 - CAE (Substitutivo)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 6211, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§2º A receita a que se refere o inciso III do caput do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, será considerada:

I - após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração da PPSA, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II - após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, da remuneração da PPSA e da remuneração do agente comercializador, caso seja proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

.....
§ 4º Serão incluídos nas despesas de comercialização de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 5º Ato conjunto do Ministro da Fazenda e de Minas e Energia disciplinará o disposto no §4º.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO

SORAYA THRONICKE

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 6211/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO).

11 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 6211, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

18 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.211, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que *altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Projeto de Lei (PL) nº 6.211, de 2019, de autoria do insigne Senador Arolde de Oliveira, que ainda poderia estar neste Senado, contribuindo para o progresso do Brasil, se não tivesse sido vitimado pela Covid-19, em outubro de 2020.

O PL resume-se, em sua parte normativa, ao art. 1º, o qual objetiva alterar a redação do § 4º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 agosto de 2010 – que *autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências* –, a fim de incluir nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento

de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade, mediante uma singular alteração redacional que se restringe à supressão do vocábulo “**não**” no início do citado dispositivo, retirando, assim, a vedação que consta da redação original, conforme podemos constatar no cotejo abaixo:

a) Lei nº 12.304, de 2010

Art. 4º

.....

§ 4º **Não** serão incluídos nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

.....

b) PL nº 6.211, de 2019

Art. 4º

.....

§ 4º Serão incluídos nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

..... (NR)

O pranteado autor justifica a proposição, observando que *em virtude da atual redação da Lei no 12.304, de 2010, a PPSA vem auferindo apenas receitas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, por intermédio de um contrato firmado com o Ministério de Minas e Energia [MME] frequentemente afetado por contingências orçamentárias. Ou seja, a almejada autonomia orçamentária e financeira da empresa está comprometida, uma vez que depende exclusivamente dos repasses da União.*

Assim, pretende o autor do presente PL *conferir efetividade à autonomia financeira e orçamentária da PPSA, permitindo-lhe auferir, da receita de comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União no regime de partilha de produção e nas unitizações envolvendo áreas não contratadas, os aportes necessários para cobrir suas despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.*

Aduz, ainda, o autor que *a gestão da comercialização do petróleo e do gás natural da União, por se tratar de competência exclusiva da PPSA, exige que a empresa esteja devidamente estruturada e dotada de plena sustentabilidade orçamentária e financeira, o que não ocorre atualmente em virtude do atrelamento de sua remuneração exclusivamente a um contrato com o Ministério de Minas e Energia, sujeito a cortes e contingenciamentos.*

Por último, o art. 2º veicula a usual cláusula de vigência a partir da publicação da lei que decorrer do projeto.

O presente PL deverá ir, ainda, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Serviços Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos inciso I e II, alínea *f*, do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 6.211, de 2019, e, também, quanto ao mérito, por tratar de matéria atinente a órgão do serviço público, no caso uma empresa pública, a PPSA, mas sem prejuízo para o exame do mérito aprofundado pela CI, a quem compete opinar sobre recursos geológicos e assuntos correlatos, nos termos do art. 104, incisos I e II, também do RISF, e que terá a decisão terminativa sobre a proposição.

Constatamos não haver incompatibilidade do PL com as normas regimentais de tramitação de proposição nas comissões permanentes do Senado Federal, sendo, assim, admissível quanto a esse aspecto.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade do projeto, ressalte-se que cabe ao Congresso Nacional *dispor sobre todas as matérias de competência da União*, por força do disposto no *caput* do art. 48 da Constituição Federal, no caso, a alteração da legislação disciplinadora de empresa pública da União, estando a proposição, assim, em sintonia com a referida norma constitucional.

Ademais, não há usurpação da competência privativa do Presidente da República, a teor do que dispõe o § 1º do art. 61 da Constituição Federal (CF), haja vista a proposição não tratar de servidor público da União ou da criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, (alíneas *c* e *e* do inciso II do art. 61, CF), pois, na ausência de vedação constitucional expressa, não é boa hermenêutica restringir a iniciativa do legislador ordinário, que, no presente caso, é o saudoso Senador Arolde de Oliveira.

No exame da juridicidade da proposição, não identificamos óbices ao seguimento de sua tramitação, não havendo incompatibilidade com as normas jurídicas vigentes, especialmente com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

Quanto ao mérito, sem prejuízo da competência da CI para emitir parecer sobre o assunto, opinamos pelo acolhimento do PL, pois concordamos com a pretensão do autor do presente PL de *conferir efetividade à autonomia financeira e orçamentária da PPSA, permitindo-lhe auferir, da receita de comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União no regime de partilha de produção e nas unitizações envolvendo áreas não contratadas, os aportes necessários para cobrir suas despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade, e que a gestão da comercialização do petróleo e do gás natural da União, por se tratar de competência exclusiva da PPSA, exige que a empresa esteja devidamente estruturada e dotada de plena sustentabilidade orçamentária e financeira, o que não ocorre atualmente em virtude do atrelamento de sua remuneração exclusivamente a um contrato com o Ministério de Minas e Energia, sujeito a cortes e contingenciamentos*.

Reitera-se, finalmente, o elevado objetivo do PL nº 6.211, de 2019, que é o de permitir que a PPSA possa auferir, da receita de comercialização dos hidrocarbonetos, os aportes necessários para cobrir suas despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos. Dessa forma, a empresa deixaria de depender exclusivamente de recursos vinculados a um contrato com o Ministério de Minas e Energia.

Concluimos, dessarte, que nada temos a obstar quanto ao mérito do projeto, sendo, ainda, o nosso entendimento de que não há óbice de natureza constitucional, jurídica, regimental à sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do art. 133, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 6.211, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 18/10/2023 às 10h - 41ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO		1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 6211/2019)**

NA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

18 de outubro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

6

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

Relator: Senador **CLEITINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.386, de 2023, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

A proposição consiste em dois artigos.

O art. 1º acrescenta o inciso XXI ao art. 2º do Estatuto da Cidade para incluir a “adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários” como uma das diretrizes gerais da política urbana no país.

O art. 2º determina que Lei oriunda do PL nº 5.386, de 2023, entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Na justificação do projeto aponta-se a necessidade de uma maior atenção dos gestores públicos à manutenção de equipamentos coletivos públicos e privados, como parques, praças e quadras esportivas, visto que a conservação inadequada desses locais pode causar prejuízos à saúde e à

segurança da população, em especial às crianças. Nessa linha, a autora ressalta que entre 2008 e 2021 mais de quatro mil crianças foram internadas na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) por acidentes em parquinhos e outros locais de recreação infantil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno. A matéria foi aprovada sem alterações na CDH. Na CI não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CI analisar proposições que tratem de assuntos correlatos às obras públicas em geral, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado. Por tratar-se de análise terminativa da matéria, além dos aspectos relacionados ao mérito, serão verificados os aspectos econômicos e financeiros, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade, a proposição está de acordo com os parâmetros constitucionais materiais e formais exigidos. O PL não contraria cláusula pétrea e vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º, bem como dos direitos sociais à saúde, ao lazer, à segurança e à infância, previstos no *caput* do art. 6º da Constituição Federal de 1988. Também não incorre em vício de iniciativa, uma vez que o art. 182 da Constituição determina à União a fixação, em lei, de diretrizes gerais para a política urbana.

A proposição possui boa técnica legislativa e está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Também não apresenta vícios de juridicidade ou regimentalidade.

Em relação aos aspectos econômicos e financeiros, o PL não traz impacto para a União, pois tão somente estabelece diretriz para a política urbana, cuja implementação cabe ao poder público local. Também não há impactos diretos nas contas públicas municipais, visto que, na prática, a proposição apenas orienta que a legislação urbana local incorpore regras relativas à manutenção de equipamentos de uso coletivo público ou privado.

Finalmente, em relação ao mérito, considera-se que o projeto vai ao encontro dos objetivos estabelecidos pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade para a política urbana, a saber, ordenar as funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Também está de acordo com o estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial com o Objetivo 11, que trata de “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e tem, entre suas metas, proporcionar, até 2030, o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Os equipamentos urbanos de uso coletivo e comunitário são, de fato, fundamentais para promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico de bairros ou regiões das cidades, pois são locais de socialização onde a comunidade se reúne, celebra e se conecta. É necessário, portanto, não apenas implantá-los, mas também conservá-los de forma correta e constante, garantindo que permaneçam relevantes, atendam às necessidades da comunidade e, sobretudo, não se tornem fatores de risco à segurança ou à saúde.

Esse é um ponto especialmente importante quando se trata de espaços usados por crianças que, como destacado pela autora da proposição, estão mais suscetíveis a acidentes decorrentes de equipamentos mal conservados. Os dados apresentados na justificação do projeto sobre a quantidade de acidentes em parquinhos infantis são preocupantes e mostram o quão urgente é criar ambientes seguros, uma vez que muitos desses acidentes poderiam ser evitados se houvesse uma manutenção adequada e preventiva dos espaços de recreação infantil.

Cidades boas para as crianças são cidades boas para todos, pois são mais humanas e auxiliam no estabelecimento de comunidades mais sustentáveis e fortes. A aprovação da matéria é, portanto, um grande passo para diminuir os riscos de acidentes e de contaminação em locais de uso coletivo, garantindo a segurança das crianças e o bem-estar da população.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5386, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“**Art. 2º**.....

.....

XXI – adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da manutenção adequada de equipamentos públicos e privados destinados à coletividade é matéria complexa que merece a atenção do Parlamento. Afinal, enquanto muitos gestores se interessam pela construção de equipamentos públicos a serem utilizados pela população –





SENADO FEDERAL

tais como praças, parques, quadras esportivas etc. – com concorridas cerimônias de inauguração, há menos estímulo para que se dediquem à mera conservação desse patrimônio, ainda que esta seja medida de extrema importância.

Nesse sentido, nos causa especial preocupação as instalações destinadas ao uso infantil, visto que as crianças têm menor discernimento para identificar eventuais defeitos que possam representar risco à integridade física do usuário.

De acordo com levantamento publicado pelo Ministério da Saúde, apenas entre 2008 e 2021 mais de quatro mil crianças foram internadas na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) por acidentes em parquinhos e outros locais de recreação infantil. Obviamente, esses dados se referem somente aos casos graves, que resultaram em internação hospitalar. Se tivéssemos registros dos casos de menor gravidade, que obtiveram alta ainda no pronto atendimento, esses números seriam ainda mais impactantes.

Nos Estados Unidos da América, país que conta com estatísticas mais fidedignas nessa seara, são registrados anualmente cerca de 200 mil acidentes com escolares e pré-escolares em parques infantis. Aproximadamente 3% desses casos exigem hospitalização. Os óbitos decorrentes desses acidentes geralmente se dão em função de traumas cranioencefálicos graves.

Em estudo científico publicado por pesquisadoras da Universidade Federal de São Paulo na *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, as autoras sugerem “que haja três tipos de inspeções [nos parques infantis]: a diária, a registrada (realizada a cada 1 a 3 meses) e a inspeção certificada que deverá ser realizada por profissional especializado a cada 8 a 12 meses.” Outrossim, concluem as autoras:

A prevenção de acidentes na infância, relacionados com brinquedos de parques infantis, constitui um problema de difícil operacionalização, pois não envolve somente o conhecimento sobre as normas de segurança. É preciso o engajamento dos profissionais que trabalham com crianças e a participação da sociedade como um todo, para exigir de seus legisladores ou representantes a adequada manutenção desse espaço de lazer e, ainda, obrigar fabricantes de





SENADO FEDERAL

brinquedos de parque infantil a garantirem a segurança de seus produtos.

Além da manutenção estrutural dos equipamentos, os gestores devem se preocupar com suas condições sanitárias, visto que é frequente a contaminação do substrato de locais de recreação por agentes biológicos nocivos. Por exemplo, análise da qualidade ambiental da areia de parques, praças e creches efetuada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) nas zonas norte, sul e oeste do Município do Rio de Janeiro concluiu que o risco de contrair doenças nesses locais é alto. Foram identificadas elevadas concentrações de coliformes fecais, fungos, protozoários e helmintos, que podem causar uma miríade de patologias nos frequentadores desses locais.

Vê-se que a preocupação com a saúde dos frequentadores de equipamentos públicos deve ser abrangente. Instalações malconservadas, mesmo que aparentemente em bom estado, podem representar risco significativo para os usuários, seja de ocorrência de um acidente, seja de aquisição de patógenos.

Esses são os motivos por que submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei. Estamos certos do apoio de nossos pares, em razão da relevância da matéria para a saúde e a segurança de usuários dos diversos equipamentos de uso coletivo disponibilizados à população.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>

- art2



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Janaína Farias

03 de julho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

Relatora: Senadora **JANAÍNA FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.386, de 2023, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

A proposição está estruturada em dois artigos. O art. 1º acrescenta o inciso XXI ao art. 2º do Estatuto da Cidade para incluir a *adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários* como uma das diretrizes da Política Urbana brasileira.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que a lei em que o PL vier a se transformar terá vigência após decorridos noventa dias de sua publicação.

Na justificação, destaca-se a insuficiente atuação dos gestores públicos na manutenção de equipamentos públicos, como praças, parques e



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

quadras esportivas. A autora ressalta que a falta de cuidados adequados com esses espaços é particularmente prejudicial para as crianças. Isso porque elas possuem menor capacidade para identificar possíveis defeitos nesses equipamentos, o que aumenta os riscos à sua integridade física.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, terá apreciação terminativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos, nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O projeto em análise possui relevância considerável. Trata-se de importante diretriz de política urbana para garantir a correta concepção, construção e conservação de equipamentos de uso coletivo, como praças, parques, quadras esportivas e outros equipamentos públicos que são essenciais ao bem-estar e ao lazer da coletividade.

A concepção e construção desses espaços sem observância aos princípios de segurança, associadas à falta de manutenção, podem comprometer sua funcionalidade e segurança, transformando áreas destinadas ao lazer em potenciais riscos à saúde dos usuários.

As crianças — como bem frisado pela autora da proposição — estão mais suscetíveis a acidentes decorrentes de equipamentos malconservados, pois elas têm menos discernimento para identificar defeitos e riscos no uso de brinquedos presentes em praças e parques.

Itens como balanços, escorregadores e gangorras, especificamente projetados para o divertimento infantil, quando não concebidos seguindo padrões de segurança ou quando têm sua manutenção negligenciada, representam uma ameaça significativa à integridade física das crianças.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Janaína Farias

De acordo com dados da Organização Social Criança Segura Brasil, anualmente, entre duas e três crianças perdem suas vidas em *playgrounds* e aproximadamente quinhentas outras são hospitalizadas devido a acidentes nesses locais, considerando somente os registros do Sistema Único de Saúde.

Portanto, a aprovação desta matéria é essencial para garantir espaços de lazer seguros e bem conservados, beneficia toda a sociedade e, em particular, garante a segurança de nossas crianças.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
JANAÍNA FARIAS PRESENTE	4. NELSON TRAD PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
SÉRGIO PETECÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5386/2023)

NA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa

7



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.213, de 2023 (Projeto de Lei nº 8.121, de 2017, na origem), do Deputado Paulo Pimenta, que *denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.213, de 2023 (Projeto de Lei nº 8.121, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Paulo Pimenta, que *denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca a história de vida e o legado marcante dos homenageados para os municípios gaúchos de Bagé e Caçapava do Sul.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 8.121, de 2017, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. A proposição preenche o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome da ponte objeto da modificação alvitada (“Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

João Correa Dóglia e Nicanor Rosa Azambuja, também conhecido como Tio Nica, marcaram suas trajetórias no município gaúcho de Bagé pela ligação com o tradicionalismo, atividade em que foram idealizadores de diversos projetos de integração de homens e mulheres do campo com homens e mulheres da cidade, de culto às tradições gaúchas, de preservação do meio ambiente e de assistência aos moradores da zona rural.

Em conjunto com outros companheiros, os homenageados criaram a Semana Crioula Internacional de Bagé, evento cultural e esportivo iniciado em 1972 que objetiva fomentar o turismo na cidade de Bagé e integrar os diversos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) em uma única festa.

De outra sorte, a Descida do Rio Camaquã, também instituída pela dupla de homenageados, em 1997, reunia, ao longo de um final de semana, dezenas de remadores que, ao descerem o rio, cultuavam a natureza e as tradições do homem pampeano. Ainda naquele ano, realizou-se expedição para mapear o Rio Camaquã, passou pelos municípios de Bagé, Lavras do Sul, Pinheiro

Machado, Caçapava do Sul e Santana da Boa Vista; Tio Nica comandou a equipe de apoio, enquanto João Dóglia foi o responsável pela coordenação geral.

Diogo Madruga Duarte, a seu turno, teve participação igualmente marcante na comunidade bageense, inclusive como um dos fundadores das Quarteadas Sociais, eventos em que se agregavam profissionais da saúde, da área jurídica, das polícias, da assistência veterinária e agrônômica para auxiliar gratuitamente os produtores rurais em suas atividades. Ao longo de onze anos, o evento foi realizado mensalmente. No período, foram realizados mais de três mil atendimentos, em cerca de cento e vinte edições, evidenciando relevante iniciativa de promoção da cidadania para a população rural.

Valorizar a memória desses respeitáveis cidadãos é, a um só tempo, perpetuar seus feitos e preservar, para as novas gerações, um exemplo de dedicação à sociedade. Por tais razões, consideramos, justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.213, de 2023, com a seguinte emenda de Redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CI

Coloque-se entre aspas a denominação “Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.213, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6213, DE 2023

(nº 8121/2017, na Câmara dos Deputados)

Denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1581861&filename=PL-8121-2017



[Página da matéria](#)



Denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga, em toda a sua extensão, a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa entre os Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 721/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 8.121, de 2017, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



8



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.738, de 2024 (Projeto de Lei nº 4.862, de 2012, na origem), do Deputado Hermes Parcianello, que *denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.738, de 2024 (Projeto de Lei nº 4.862, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Hermes Parcianello, que *denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca que busca fazer justiça ao pioneirismo desse honrado brasileiro e homenagear, por extensão, toda a



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

colônia polonesa, uma das responsáveis pelo desbravamento de diversas regiões do Sul do Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 4.862, de 2012, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Pedro Gurgacz faleceu em 23 de agosto de 1986, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome da rodovia objeto da modificação alvitrada (“Rodovia Pedro Gurgacz”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Pedro Gurgacz é uma figura de destaque, tanto no município de Cascavel quanto no estado do Paraná. Como empresário e político, desempenhou papel crucial na modernização da infraestrutura da cidade, promovendo projetos que melhoraram a qualidade de vida dos moradores e impulsionaram o crescimento econômico. Sua visão empreendedora e seu compromisso com o progresso de Cascavel são amplamente reconhecidos pela comunidade.

A BR-163 é uma das principais artérias de transporte do Brasil, ligando o sul ao norte do País e facilitando o escoamento da produção agrícola, especialmente de grãos, para os portos de exportação. A atuação de Gurgacz foi fundamental para garantir investimentos e acelerar as obras de duplicação dessa importante via, essenciais para aumentar a segurança e a eficiência do transporte rodoviário na região.

A infraestrutura rodoviária do estado do Paraná como um todo também se beneficiou das iniciativas de Pedro Gurgacz. Por acreditar que uma infraestrutura robusta é vital para o desenvolvimento econômico sustentável, Gurgacz lutou incansavelmente para atrair recursos federais e estaduais para a melhoria das estradas na região. Esses investimentos não só facilitaram o transporte de mercadorias, mas também promoveram o turismo e a mobilidade urbana, contribuindo para o crescimento de diversas cidades paranaenses.

Além de suas contribuições diretas, Pedro Gurgacz também inspirou uma nova geração em Cascavel e no Paraná. Suas iniciativas e liderança não só transformaram a paisagem física da região, mas também deixaram um impacto positivo e duradouro na vida dos moradores e na economia local. Por tais razões, consideramos, justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.738, de 2024, com a seguinte emenda:



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA Nº - CI

Coloque-se entre aspas a denominação “Rodovia Pedro Gurgacz” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.738, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1738, DE 2024

(nº 4862/2012, na Câmara dos Deputados)

Denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1050342&filename=PL-4862-2012



[Página da matéria](#)



Denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento da rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 46/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.862, de 2012, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.177, de 2024, do Senador Fernando Farias, que *denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.177, de 2024, de autoria do Senador Fernando Farias, que *denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca que objetiva homenagear um dos mais ilustres políticos catarinenses, cuja trajetória de vida foi marcada por seu incansável trabalho em prol do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e do Brasil.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, caput, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial,

devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Luiz Henrique da Silveira faleceu em 10 de maio de 2015, preenchendo o pressuposto da referida lei.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

Mais do que uma simples rodovia, a BR-101 é uma artéria vital para o desenvolvimento e integração nacional. É a segunda maior rodovia federal do Brasil: contando com aproximadamente 4.650 km de extensão, ela corta 12 estados brasileiros e liga Touros, no Rio Grande do Norte, a São José do Norte, no Rio Grande do Sul.

O Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis, é uma obra de grandes dimensões. Foram necessários um investimento de R\$ 3,9 bilhões e os esforços de mais de 3 mil trabalhadores para sua conclusão. Grandes também são os benefícios decorrentes de sua construção: cerca de 1,2 milhão de pessoas na Região Metropolitana de Florianópolis tiveram reduzido em mais de 50% o tempo de viagem em horários de pico.

Luiz Henrique da Silveira nasceu em 25 de fevereiro de 1940, em Blumenau, mas foi em Florianópolis que realizou toda sua formação. Iniciou a vida política em 1970 e nunca mais ficou sem mandato eletivo: foi deputado estadual, deputado federal, prefeito de Joinville, governador de Santa Catarina e Senador da República.

Atribuir ao contorno viário o nome do Senador Luiz Henrique da Silveira é uma forma de reconhecer seu papel fundamental na modernização da infraestrutura catarinense. A homenagem perpetua a memória de um político comprometido com o progresso de seu Estado e preserva, para as novas gerações, um exemplo de dedicação à vida pública. Por tais razões, consideramos justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.177, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3177, DE 2024

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

AUTORIA: Senador Fernando Farias (MDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de denominação do Contorno Viário da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis, como "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" tem como objetivo homenagear um dos mais ilustres políticos catarinenses, cuja trajetória de vida foi marcada por seu incansável trabalho em prol do desenvolvimento do estado de Santa Catarina e do Brasil.

Luiz Henrique da Silveira, nascido em 1940, teve uma carreira política longa e exemplar, ocupando cargos de destaque como Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito de Joinville, Governador de Santa Catarina e Senador da República. Sua liderança e visão estratégica foram determinantes para a implementação de importantes políticas públicas que promoveram o crescimento econômico e social do estado, com ênfase na infraestrutura, educação, saúde e cultura.

Seu governo foi marcado pela criação de trinta Secretarias de Desenvolvimento Regional em diversas regiões do estado. Foi o primeiro





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

governador reeleito da história do estado de Santa Catarina, conseguindo a marca histórica em 29 de outubro de 2006, com 52,7% dos votos válidos. Renunciou ao cargo em 25 de março de 2010, em favor de Leonel Pavan, para concorrer ao Senado Federal nas eleições de 2010. Foi eleito; porém, seu mandato foi interrompido pelo seu falecimento em 2015, vítima de um infarto.

O Contorno da BR 101/SC é uma obra de grandes dimensões. Em seus 50 km de extensão, possui 4 túneis duplos, 7 pontes duplas, 6 trevos e 21 interseções em desnível. Com investimento de R\$ 3,9 bilhões, necessitou de mais de 3 mil trabalhadores para ser concluída.

Essa importante obra, marco histórico na infraestrutura rodoviária do país e a maior obra do gênero em andamento na América Latina, foi inaugurada neste mês de agosto pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a presença do ministro dos Transportes, Renan Filho, e do diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Rafael Vitale.

Beneficia diretamente 1,2 milhão de pessoas na Região Metropolitana de Florianópolis, composta por 9 municípios. Reduz o tempo de viagem da travessia que intersecciona as cidades de São José, Biguaçu, Florianópolis e Palhoça, de 2 horas para 40 minutos, gerando aos motoristas uma redução de mais de 50% no tempo de viagem em horários de pico.

Dessa forma, nomear este contorno viário em homenagem ao Senador Luiz Henrique da Silveira é uma forma de reconhecer seu papel fundamental na modernização da infraestrutura catarinense e sua dedicação ao bem-estar da população. Além disso, a homenagem perpetua a memória de um político comprometido com o progresso de seu estado, inspirando futuras gerações a seguirem seu exemplo de serviço público e dedicação ao desenvolvimento regional.

Assim, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO FARIAS**
(MDB/AL)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 600, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei nº 600, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2024, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Denominar “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 que se estende entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará é uma justa homenagem ao ex-deputado Pedro Inacio Wiegert, conhecido como Pedro Satélite, um dos cidadãos mais notáveis de Mato Grosso.

Nascido em Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, Pedro Satélite mudou-se para Mato Grosso em 1978, destacando-se como empresário no setor de transporte de passageiros. Ele desempenhou um papel crucial no transporte de migrantes para o norte do estado, contribuindo significativamente para o desenvolvimento e colonização da região, o que lhe rendeu o apelido pelo qual se tornou amplamente conhecido e respeitado.

Na política, Pedro Satélite serviu como vice-prefeito e prefeito de Guarantã do Norte, demonstrando seu compromisso com o progresso da comunidade local. Mais tarde, foi eleito deputado estadual, exercendo oito mandatos consecutivos. Durante sua atuação legislativa, destacou-se pela defesa incansável dos interesses do norte de Mato Grosso, especialmente no desenvolvimento de infraestruturas essenciais como a rodovia BR-163, vital para o escoamento da produção agropecuária do estado.

A dedicação ao desenvolvimento regional e à vida pública fez de Pedro Satélite uma figura emblemática e um exemplo de liderança em Mato Grosso. Seu falecimento em 5 de janeiro de 2024, após uma corajosa luta contra o câncer, deixou um legado de respeito, trabalho e paixão por sua terra e seu povo.

Portanto, a nomeação do trecho da rodovia BR-163 em sua homenagem não apenas reconhece suas contribuições inestimáveis ao estado de Mato Grosso, mas também serve como uma lembrança permanente de seu legado e da história que ajudou a construir.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 600, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2024

Denomina “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Denomina “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa denominar "Rodovia Pedro Inacio Wiegert" o trecho da Rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará, como uma justa homenagem a um dos mais notáveis cidadãos de Mato Grosso, o ex-deputado Pedro Inacio Wiegert, conhecido como Pedro Satélite.

Nascido em Dionísio Cerqueira, no estado de Santa Catarina, Pedro Satélite migrou para Mato Grosso em 1978, onde se destacou como empresário no setor de transporte de passageiros, desempenhando um papel crucial no transporte de migrantes para o norte do estado, contribuindo significativamente para o desenvolvimento e a colonização da região. Foi essa atuação empresarial que lhe rendeu o apelido pelo qual se tornou amplamente conhecido e respeitado.

Em sua carreira política, Pedro Satélite serviu como vice-prefeito e prefeito de Guarantã do Norte, demonstrando seu compromisso e dedicação ao bem-estar e progresso de sua comunidade local. Posteriormente, elegeu-se



deputado estadual, exercendo oito mandatos consecutivos. Durante sua atuação legislativa, destacou-se por sua incansável defesa dos interesses do norte de Mato Grosso, em especial no que tange ao desenvolvimento de infraestruturas essenciais como a Rodovia BR-163, vital para o escoamento da produção agropecuária do estado.

Sua luta incansável pelo desenvolvimento regional, aliada à sua dedicação à vida pública, fizeram de Pedro Satélite uma figura emblemática e um exemplo de liderança e comprometimento com o estado de Mato Grosso. Seu falecimento em 5 de janeiro de 2024, após uma corajosa batalha contra o câncer, deixou um legado de respeito, trabalho e paixão por sua terra e seu povo.

Portanto, a nomeação do trecho da Rodovia BR-163 em sua homenagem não apenas reconhece suas contribuições inestimáveis ao estado de Mato Grosso, mas também serve como uma memória permanente de seu legado e da história que ajudou a construir.

É com esse espírito de reconhecimento e gratidão que apresentamos este Projeto de Lei, confiantes no apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 91/2024 - CI, seja incluído como participante o Sr. Paulo Roberto Castellari Porchia, CEO da Appian Capital Brazil.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre estudos e reuniões realizadas para criação de Unidade de Conservação (UC) marinha na margem equatorial, constante da 2ª atualização de áreas e ações prioritárias para conservação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as pessoas abaixo:

- a Exma. Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- a Senhora Magda Chambriard, Presidente da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A;
- o Exmo. Sr. Marcos Sampaio Olsen, Almirante de Esquadra e Comandante da Marinha;
- a Exma. Sra. Taisa Mara Morais Mendonça, Secretária de Meio Ambiente do Estado do Amapá.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10/10/2024, a Organização Não Governamental (ONG) Instituto de Estudos Avançados da USP e do Centro de Biologia Marinha da USP, apoiados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática, por outras agências da União Federal e entes estaduais, vinculados a este importante Ministério, promoveram em São Paulo, a segunda reunião técnica para criação da maior



Unidade de Conservação (UC) marinha, com área já delimitada em poligonal de 35.000.000 ha (trinta e cinco milhões de hectares).

A pretendida criação desse mega Mosaico de Conservação inscreve em seus limites toda a margem do mar territorial brasileiro que ocupará a dimensão de 390 km largura por 1.390 km de comprimento, estendendo-se da fronteira do Mar Territorial da Guiana Francesa com o Brasil até o limite territorial marinho brasileiro entre o Piauí e o Estado do Ceará!

Nada disso motivaria um consequente convite da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Exma. Sr^a Marina Silva, e demais autoridades acima elencadas se não fosse a proposital coincidência dessa unidade conservação, com área equivalente a oito vezes o território do Estado do Rio de Janeiro, está se sobrepondo as descobertas geológicas das trilionárias reservas de Petróleo e Gás, no pré-sal na costa do Amapá, Pará e Maranhão - exatamente no “Grande Prêmio da Margem Equatorial Atlântica”.

Buscamos zelar pelo equilíbrio e direitos dos entes federativos do Norte e Nordeste de poderem decidir sobre o destino de seus cidadãos e uso de suas riquezas na mesma via material e temporal que os demais estados do Sudeste e de alguns do Nordeste que já promovem a exploração de Petróleo e Gás “Off Shore” sem nunca a Universidade de São Paulo se preocupar em criar mega mosaicos marinhos de conservação. Ademais, considerando que nos últimos 20 anos, essa desastrosa política ambiental patrimonialista protagonizada pelos últimos governos busca com esses mecanismos de criação de Unidades de Conservação dois resultados: gerar pobreza e obstruir os motores de desenvolvimento tão necessários para os Estados da Amazônia Atlântica (Amapá, Pará e Maranhão).

O Senado da República é a “Ribalta Democrática” que pode preservar o bom equilíbrio federativo e garantir a exploração de petróleo na margem equatorial que será importante para o Brasil como garantia de bem-estar social da Nação e promover e sustentar a tão desejada transição energética.



Diante do exposto, propomos, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal e do art. 90, II e V, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater essa nova aventura que inviabiliza a transversas a exploração de petróleo no pré-sal da margem equatorial brasileira, na forma dos exemplos já praticados em Belo Monte, Ferrogrão, BR-319, Potássio, Fósforo da Renca e muitos outros que já são do conhecimento da grande mídia nacional e internacional.

Sala da Comissão, de de .

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 65/2024 - CI sejam incluídos os seguintes convidados:

- representante CENTROROCHAS;
- representante Frente Parlamentar da Mineração - FPMIn.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 65/2024 - CI, seja RETIRADO da lista de participantes, o seguinte convidado:

- representante do SINROCHAS/MG.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes do Brasil, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da Ponte Internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes do Brasil, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da Ponte Internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.

Nesses termos, requisita-se:

1. Decisão fundamentada que suspendeu o processo licitatório;
2. Impactos no cronograma de construção da ponte.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



16



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 91/2024 - CI seja incluído o seguinte convidado:

- a Doutora Letícia Botelho, Advogada - Especialista na área de mineração.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2024.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

